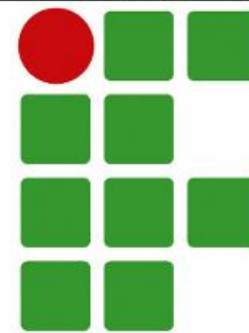
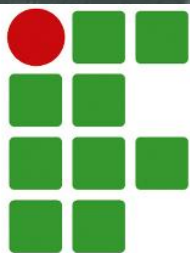


Jornada Docente

Atualização da [Resolução 9/2011](#)



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás



**INSTITUTO
FEDERAL**

Goiás

Composição do Grupo de Trabalho (GT) responsável por conduzir a reformulação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do IFG

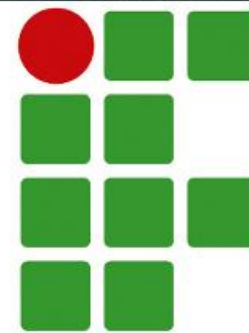
PORTARIA Nº 2075 - REITORIA/IFG, de 16 DE AGOSTO DE 2023

Vinicius Carvalhaes (Coordenador); Thiago Goncalves Dias; Eduardo de Carvalho Rezende; Reginaldo Dias dos Santos; Bruno Quirino Leal; Rafael Goncalves Borges; Marcelo de Carvalho Bonetti; Danyllo di Giorgio Martins da Mota; Juliana Moraes Franzão; Mabel Pettersen Prudente; Helen Betane Ferreira Pereira; e Leandro Alexandre Freitas.

<https://sippag.ifg.edu.br/portarias/visualizar/?ano=2023&numero=2075&hash=5a8ebad697f2c547bab4efb7fb155bfd&pk=6994>

Atualização da [Resolução 9/2011](#)

Propostas



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

Atualização da [Resolução 9/2011](#)

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Proposta

Regulamento da Jornada de Trabalho **Semestral** dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

O acréscimo da palavra “semestral” representa uma mudança estrutural em relação às atividades desenvolvidas, no sentido de atribuir importância às atividades que são desenvolvidas ao longo do semestre pelo docente, mesmo que de forma esporádica. Ainda que não sejam contabilizadas na carga horária semanal do docente, são atividades relevantes executadas durante o semestre (como, por exemplo, cursos de curta duração; participação em bancas de graduação, mestrado e doutorado; participação em eventos, dentre outros). Nesse sentido, há a proposta de alteração de 40 pontos para 100 pontos, com objetivo de ressignificar as atividades que são contempladas atualmente na tabela de pontuação, pois no atual Regulamento há uma associação entre pontos e carga horária semanal, o que acaba gerando uma confusão por parte de alguns docentes.

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Proposta

Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Docentes [do IFG](#)

Justificativa

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1 : As atividades docentes serão organizadas semestralmente e aferidas anualmente, preferencialmente por meio eletrônico (SUAP).

Justificativa

Otimizar a entrega dos documentos necessários para o registro da jornada docente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1º - Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente **pelos Departamentos** de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do **Câmpus**, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

A alteração da redação no plural “pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas” justifica-se pelo fato de que alguns Câmpus do IFG possuem mais de um departamento (como, por exemplo, o Câmpus Goiânia). Por isso, a sugestão é no sentido de corrigir a redação e considerar as especificidades de cada Câmpus do IFG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1 : As atividades docentes serão organizadas semestralmente e aferidas anualmente, preferencialmente por meio eletrônico (SUAP).

Justificativa

Otimizar a entrega dos documentos necessários para o registro da jornada docente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art.1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas **em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e o docente**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Câmpus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

Incluir outros setores que também possuem informação sobre a jornada de trabalho dos professores

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA

II

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e **avaliadas anualmente pelo chefe de departamento**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

Devido a alta demanda de trabalho do chefe de departamento é inviável que a avaliação ocorra semestralmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas **EM CONJUNTO E EM COMUM ACORDO COM O SERVIDOR DOCENTE**, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

As atividades do Docente devem ser desenvolvidas de acordo com as habilidades e conhecimentos específicos a que o servidor tem especialidades, não cabendo somente à direção e/ou coordenação definir o que o Docente deve ou não ministrar.

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1o. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas (**DAA**), sob o acompanhamento da **Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX)** e da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

A carga horária que compõe a jornada docente abarca atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação e gestão. Desse modo, entende-se que a GEPEX pode contribuir com informações inerentes à pesquisa, extensão e publicações computadas pelos docentes.

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Parágrafo Único: Na avaliação anual pela chefia de departamento, deve se considerar a média aritmética simples das pontuações nos semestres letivos do ano corrente, incluindo a média da carga horária em sala de aula com finalidade de verificar o cumprimento dos mínimos previsto nos artigos XX, XX.

Justificativa

Devido a alta demanda de trabalho do chefe de departamento é inviável que a avaliação ocorra semestralmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas **e pela Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão**, sob o acompanhamento da **direção** do câmpus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

Atividades de pesquisa, extensão e gestão também compõem o conjunto de atividades acadêmicas segundo a própria Resolução 09/2011, logo a GEPEX também deve auxiliar na programação das atividades de cada servidor(a), tendo em vista que as atividades de pesquisa e extensão passam por essa instância. O trabalho colaborativo entre GEPEX, DAA juntamente com a direção do câmpus, facilitaria no diálogo e equalização das atividades entre os docentes.

**Texto
Original**

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente documento tem a finalidade exclusiva de estabelecer, critérios e procedimentos para a alocação e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de atividades e exercício de funções administrativas inerentes à vida institucional dos servidores pertencentes ao cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFG.

**Justific
ativa**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Art. 1º - Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas **anualmente** pelo Departamento de Áreas Acadêmicas (DAA) e Gerência de Pesquisa e Extensão (GePEX), sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Justificativa

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Parágrafo único: Para nortear a atividade docente e dirimir possíveis interpretações dúbias deste regulamento, será observada as finalidades e objetivos dos institutos federais conforme a Lei 11.982 de 29/12/2008 e suas designações.

Justificativa

A carga horária que compõe a jornada docente abarca atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação e gestão. Desse modo, entende-se que a GEPEX pode contribuir com informações inerentes à pesquisa, extensão e publicações computadas pelos docentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás
e Conepex

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e pela Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão sob o acompanhamento da direção do câmpus, ou em associação com as direções de diferentes campus nas atividades multicampi do IFG, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste regulamento.

Justificativa

Atividades de pesquisa, extensão e gestão também compõem o conjunto de atividades acadêmicas segundo a própria resolução 09/2011, logo a GEPEX também deve auxiliar na programação das atividades de cada servidor(a), tendo em vista que as atividades de pesquisa e extensão passam por essa instância. O trabalho colaborativo entre GEPEX, DAA juntamente com a direção do câmpus facilitaria no diálogo e equalização das atividades entre os docentes. O CONEPEX entende ser necessário o reconhecimento das atividades que estão sendo desenvolvidas pelos docentes em colaboração entre diferentes campus em favor da instituição, devendo ser explicitadas na Jornada docente, com a explicitação das ações

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 1º - As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, sob o acompanhamento da Direção-Geral do Campus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Proposta

Artigo 1. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas semestralmente e **aferidas anualmente** pelo Departamento de Áreas Acadêmicas e **pela Gerência de Pesquisa, Pós-graduação** e Extensão sob o acompanhamento da direção do câmpus, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste regulamento.

Justificativa

Atividades de pesquisa, extensão e gestão também compõem o conjunto de atividades acadêmicas segundo a própria resolução 09/2011, logo a GEPEX também deve auxiliar na programação das atividades de cada servidor(a), tendo em vista que as atividades de pesquisa e extensão passam por essa instância. O trabalho colaborativo entre GEPEX, DAA juntamente com a direção do câmpus facilitaria no diálogo e equalização das atividades entre os docentes. A mudança para relatório anual busca diminuir a quantidade de tempo despendida com trabalho burocrático.

Texto
Original

Proposta

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), Instituição organizada conforme os termos da Lei No 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Texto Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá **atender às necessidades da instituição**, devendo ser consideradas as necessidades do campus de lotação, as necessidades de atendimento a atividades multicampi do IFG, **incluindo em todos os casos a atuação na pós-graduação do IFG e o desenvolvimento no IFG de pesquisa ou de extensão**.

Justificativa

O CONEPEX entende ser necessário o reconhecimento das atividades que estão sendo desenvolvidas pelos docentes em colaboração entre diferentes campus em favor da instituição, o que vem ocorrendo majoritariamente na pós-graduação do IFG, devendo ser explicitadas na Jornada docente, com referência às ações multicampi.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Inhumas/Luziânia

Texto
Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas **em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o docente** fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Justificativa

Incluir outros setores que também possuem informação sobre a jornada de trabalho dos professores e auxiliam no planejamento da oferta de Educação Profissional e Tecnológica no IFG.

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, **o Departamento de Áreas Acadêmicas e a GePEX do Câmpus, no qual o servidor estiver lotado, computarão e validarão** a distribuição da carga horária de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único - **A organização do trabalho docente deverá respeitar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conforme Art. 7º da Lei 11.892/08 e Art. 2º da Lei 12.772/12.**

Justificativa

Não apresentada.

Texto
Original

Aqui entra a sugestão de alteração do Art 1º que foi alterado para Art. 6º

Proposta

Art 6º As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Goiás serão definidas e programadas semestralmente pelo próprio docente com anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas, sob acompanhamento da Direção Geral do Campus.

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Águas lindas

Texto
Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2o. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, **os Departamentos** de Áreas Acadêmicas **acompanharão** a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Justificativa

1: A alteração da redação no plural por “os Departamentos de Áreas Acadêmicas” é justificado pelo fato de que alguns Câmpus possuem mais de um departamento (como, por exemplo, o Câmpus Goiânia). Por isso, a sugestão é no sentido de corrigir a redação e considerar as especificidades de cada Câmpus do IFG. Justificativa 2: A alteração da palavra “fixará” por “acompanhará” Para dar maior autonomia ao docente e garantir que ele possa desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Texto
Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá **atender às necessidades da instituição**, considerando as possibilidades de uma mobilidade da carga horária do docente numa **relação entre campus ou outras instituições públicas**, para atuação em programas de pós-graduação, desenvolvimento de pesquisas ou projetos de extensão, desde que a demanda do campus de lotação do servidor permita.

Justificativa

Não apresentada

Texto Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, [a coordenação de curso ou área fará a distribuição da carga horária e o](#) Departamento de Áreas Acadêmicas [validará](#) a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Justificativa

Substituir o termo fixará por validará.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos deste [regulamento](#).

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Justificativa

O título do documento faz referência a um regulamento e não a uma resolução.

Texto
Original

Art 2º desmembrado entre 7º e 8º devido à inclusão “Dos Princípios e Finalidades”

Proposta

Art.7º A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observado o princípio da indissociabilidade e paridade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as disposições e definições deste Regulamento.

Justificativa

É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. A excepcionalidade para que o docente exerça exclusivamente atividades de ensino se torna necessária para atender às especificidades de determinadas áreas e também afinidades de cada docente, de forma que não se torne obrigatória a atuação em pesquisa e/ou extensão. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição.

Texto Original

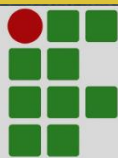
Este seria o Parágrafo único “Das Disposições Gerais” que foi transformado e alterado para Art 7º pela inclusão “Dos Princípios e Finalidades”

Proposta

Art.7º A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observado o princípio da indissociabilidade e paridade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com as disposições e definições deste Regulamento.

Justificativa

É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. A excepcionalidade para que o docente exerça exclusivamente atividades de ensino se torna necessária para atender às especificidades de determinadas áreas e também afinidades de cada docente, de forma que não se torne obrigatória a atuação em pesquisa e/ou extensão. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto Original

Dando continuidade, o que seria o Art 2º seria substituído por este Art 8º

Proposta

Art 8º Para fins de distribuição da jornada de trabalho docente e cumprimento do disposto no Art 7º, ficam estabelecidos os seguintes limites de carga horária para as atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I. Ensino: o docente em regime de 40h (dedicação exclusiva ou não) deverá exercer atividades de ensino, obedecendo o mínimo de 20 pontos e o máximo de 30 pontos no campo Regência de Aulas constante na Tabela de Distribuição da Jornada de Trabalho Docente (ANEXO), o que equivale a um mínimo de 8 (oito) horas aula e um máximo de 12 (doze) horas aula; o docente em regime de 20h deverá exercer atividades de ensino, obedecendo o mínimo de 15 pontos e o máximo de 20 pontos no campo Regência de Aulas constante na Tabela de Distribuição da Jornada de Trabalho Docente (ANEXO), o que equivale a um mínimo de 6 (seis) horas aula e um máximo de 8 (oito) horas aula respeitados os dispositivos deste Regulamento;

II. Pesquisa: o docente terá direito a exercer atividades de pesquisa, uma vez respeitados os limites mínimos de atividades de ensino e demais dispositivos constantes neste Regulamento;

III. Extensão: o docente terá direito a exercer atividades de pesquisa, uma vez respeitados os limites mínimos de atividades de ensino e demais dispositivos constantes neste Regulamento. Parágrafo único: o docente terá direito de exercer, em sua jornada de trabalho, atividades de Formação Continuada, Produção Intelectual, Cultural e Técnica, Gestão Institucional, concomitantemente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que respeitados os dispositivos deste Regulamento e de acordo com as atividades constantes na Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO).

É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição

Justificativa

Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões

Texto Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta 1 para o Art. 2

As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás serão programadas anualmente pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas (DAA), Coordenações de Áreas Acadêmicas, no caso dos Câmpus 350, observado o regime de trabalho, a legislação em vigor e os termos deste Regulamento.

Parágrafo único. A carga horária docente deverá ser distribuída garantindo as atividades de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão, inovação, de gestão e de representação institucional, para funcionamento dos cursos e das atividades previstas no planejamento da instituição, garantindo a integração e a verticalização

Texto Original

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, o Departamento de Áreas Acadêmicas fixará a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente, de acordo com os termos desta Resolução. Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá atender às necessidades do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás no qual o servidor esteja lotado, observados os dispositivos legais vigentes.

Proposta 2 para o Art. 2

Art. 2º Para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas programadas, a distribuição da carga horária semanal de trabalho do servidor docente se dará, de acordo com os termos desta Resolução.

§ 1º A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá considerar a mobilidade da carga horária docente numa relação entre câmpus, exclusivamente para atuação em programas de pós-graduação, desenvolvimento de pesquisas ou projetos de extensão.

§ 2º A distribuição da carga horária dos docentes credenciados em programas de pós-graduação stricto sensu deve garantir, pelo menos, o mínimo de horas semanais exigido pela respectiva área da Capes, para fins de dedicação às atividades atinentes ao curso.

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Proposta

Art. 2º O IFG deve garantir a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, assegurando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão institucional.

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Inclusão

Formosa

Texto Original

Proposta

Inclusão de parágrafo: A organização do trabalho docente deverá respeitar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão conforme Art. 7º da Lei 11.892/08 e Art. 2º da Lei 12.772/12.

Justificativa

Deixar claro a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Texto
Original

Art. 3º -
§1º

Proposta

Art. 3º O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos das Leis nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 12.772 de 28/12/2012:

a) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança; b) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso; c) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; d) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores; e) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres; f) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; g) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores; h) retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990; j) Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) k) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) l) retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Inclusão

Senador Canedo

Texto
Original

Art.3º Incluir parágrafo §3º ;

Proposta

§3º Para atender, única e exclusivamente, as necessidades do docente e em comum acordo entre as partes (docente, campus de origem e campus de destino) quanto a destinação dos registros de suas atividades acadêmicas, o(a) docente poderá exercer suas atividades em dois câmpus distintos do IFG, desde que não haja prejuízo das atividades desempenhadas no câmpus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado do curso, com anuência dos CONDEPs e do coordenador de curso dos câmpus de lotação e de destino.

Justificativa

Inclusão do §3º necessários para formalizar a possibilidade do(a) docente ministrar atividades acadêmicas em outro câmpus da instituição diferente da sua lotação de origem mediante necessidade da instituição e de comum acordo entre docente e os câmpus de origem e destino. Salienta-se que essa demanda que já existe no IFG, principalmente na pós-graduação, mas que fica a cargo apenas do Chefe de Departamento assumir essa responsabilidade.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Proposta

A carga total do trabalho docente deve ser aferida anualmente, considerando a **atuação permanente no ensino e a possibilidade de alternância entre pesquisa e extensão entre os semestres.**

Justificativa

Não apresentada.

Texto
Original

Princípios para a construção da Jornada Docente:

- garantia de cumprimento do tripé ensino, pesquisa e extensão com uma organização que torna possível aos docentes atuar nos três eixos
- Estabelecimento de mínimos e máximos para atuação em cada um dos eixos de forma a garantir o processo de integração e evitar a sobrecarga de trabalho para os docentes
- uma organização de trabalho semestral, mas que os relatórios de atividade sejam entregues anualmente
- que se estabeleça elementos de mediação entre os semestres 1 e 2 para avaliação do trabalho (por exemplo que o docente possa desenvolver ensino e pesquisa em um semestre e ensine a extensão no outro).
- inclusão do máximo de elementos que compõem a nossa atividade docente e que muitos ainda não estão inseridos na nossa regulamentação 09
- adequação de atividades para outros eixos (por exemplo orientações de TCC dissertação que são computadas atualmente como ensino que sejam computados como pesquisa)

Proposta

Justificativa

Considerandos Disposições gerais

Texto
Original

Considerando a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em seus artigos 7º , 205, 206, 207, 208 sobre o trabalho e o direito à educação;

Considerando a Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e determina sua natureza e função

Considerando as Leis nº 11.784/2008 e nº 12.772/2012, que estabelecem níveis de carreira, determinam os critérios de progressão e organização do trabalho docente

Considerando o artigo 2º da Lei 12. 772/2012 que afirma: “São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.”

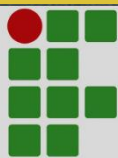
Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, de modo específico: meta 3 e suas estratégias 3.7 e 3.8; meta 8 estratégia 8.4; meta 9 estratégia 9.11; meta 10 e suas estratégias; meta 11 e todas suas estratégias; meta 12 estratégias 21.2; 12.4; 12.8; meta 15 estratégia 15.13

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2019-2023)

Considerando o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) (IFG, 2018)

Proposta

Justificativa



Texto
Original

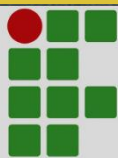
Disposições Gerais

Após o Art 7º sugerido, inserir este Parágrafo Único com o fluxograma de distribuição da regência de aulas:

Parágrafo único: a distribuição da carga horária de aulas (regência) entre os docentes de cada Área, obedecendo ao seguinte fluxograma: 1º definir o total da carga horária de aulas da Área; 2º distribuir a carga horária mínima de regência conforme este Regulamento entre os docentes da Área; 3º responder às seguintes questões para distribuição da carga horária de aulas remanescente: O docente faz Pesquisa? Faz Extensão? Participa da Gestão Institucional? 4º a) Para cada resposta SIM a essas questões, classificar os docentes conforme pontuação obtida em cada dimensão de atuação (conforme Tabela de Distribuição da Jornada Docente ANEXA); 4º b) se o docente responde NÃO às questões, procede-se à próxima questão: Faz Qualificação? 5º a) Se SIM, classifica conforme pontuação obtida na dimensão Qualificação conforme Tabela; 5º b) Se NÃO, distribui igualmente a carga horária de aulas remanescentes entre os docentes.

Justificativa
Proposta

É necessário criar dispositivos que efetivem a paridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de forma que haja garantia de cerca de 30% da jornada de trabalho docente para cada uma dessas áreas de atuação. A excepcionalidade para que o docente exerça exclusivamente atividades de ensino se torna necessária para atender às especificidades de determinadas áreas e também afinidades de cada docente, de forma que não se torne obrigatória a atuação em pesquisa e/ou extensão. Portanto, cabe ao docente, considerando a identidade da instituição, fazer suas escolhas dentro de sua jornada de trabalho, para que atue de maneira satisfatória no tripé e também tenha oportunidade de manter sua formação continuada (qualificação) e também possa participar da gestão institucional democraticamente estabelecida em nossa instituição.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Jornada Docente

Inclusão/altera

Goiânia Oeste

Texto
Original

Disposições Gerais

O Art 6º teve como sugestão a exclusão, mas o conteúdo deste artigo que define os valores máximo e mínimo de Regência de Aulas está no Art 8º que foi proposto.

Art 8º Para fins de distribuição da jornada de trabalho docente e cumprimento do disposto no Art 7º, ficam estabelecidos os seguintes limites de carga horária para as atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I. Ensino: o docente em regime de 40h (dedicação exclusiva ou não) deverá exercer atividades de ensino, obedecendo o mínimo de 20 pontos e o máximo de 30 pontos no campo Regência de Aulas constante na Tabela de Distribuição da Jornada de Trabalho Docente (ANEXO), o que equivale a um mínimo de 8 (oito) horas aula e um máximo de 12 (doze) horas aula; o docente em regime de 20h deverá exercer atividades de ensino, obedecendo o mínimo de 15 pontos e o máximo de 20 pontos no campo Regência de Aulas constante na Tabela de Distribuição da Jornada de Trabalho Docente (ANEXO), o que equivale a um mínimo de 6 (seis) horas aula e um máximo de 8 (oito) horas aula respeitados os dispositivos deste Regulamento;

II. Pesquisa: o docente terá direito a exercer atividades de pesquisa, uma vez respeitados os limites mínimos de atividades de ensino e demais dispositivos constantes neste Regulamento;

Proposta

III. Extensão: o docente terá direito a exercer atividades de pesquisa, uma vez respeitados os limites mínimos de atividades de ensino e demais dispositivos constantes neste Regulamento. Parágrafo único: o docente terá direito de exercer, em sua jornada de trabalho, atividades de Formação Continuada, Produção Intelectual, Cultural e Técnica, Gestão Institucional, concomitantemente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que respeitados os dispositivos deste Regulamento e de acordo com as atividades constantes na Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO).

Jusrificativ

o.Necessário atualizar este dispositivo com a legislação ampla vigente, bem como eliminar a restrição de atuação dos docentes de 20h em apenas um turno de trabalho, de forma que possam atender às demandas de

No preâmbulo, inserir:

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS....

Considerando a Lei 11.892/2008;

Considerando a Lei 12.772/2021;

Considerando a Lei 8.112/1990;

Considerando a Medida Provisória n. 431/2008;

Considerando o Decreto n. 94.664/1987;

Considerando o Decreto n. 5.773/2006;

Considerando o Decreto 9.235/2017

Considerando a Portaria MEC 983/2021;

Considerando a Portaria MEC n. 475/1987;

Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Resolução GONSUP/IFG no 24, de I de julho de 2019, que regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);

ESTATUTO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG Revisado durante os debates do Congresso Institucional IFG 2018;

PPPI/IFG PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL Construído coletivamente durante os debates do Congresso Institucional IFG 2018;

Plano de Desenvolvimento Institucional- 2019/2023;

PORTARIA 2095/2022 - REITORIA/IFG, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022. Dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro demonstrativo de Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás na forma prevista no Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, e na Portaria nº 44, de 21 de janeiro de 2022, do Ministério da Educação. Revoga a Portaria 2088/2021

Considerando a Reunião do Conselho Superior xxx (Listar todas as instâncias institucionais que participaram da elaboração, avaliação e aprovação deste documento)

Princípios norteadores

- I. garantia de cumprimento do tripé ensino pesquisa e extensão, como uma organização que torna possível aos docentes atuar nos três eixos;
- II. estabelecimento de mínimos e máximos para atuação em cada um dos eixos de forma a garantir o processo de integração e evitar a sobrecarga de trabalho para os/as docentes;
- III. estabelecimento de atividades inerentes ao exercício de gestão (tais como: direção, assessoramento, chefia, coordenação, assistência) na Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções;
- IV. estabelecimento de atividades de representação da Instituição de Ensino;
- V articulação entre a Instituição e a comunidade;
- VI distribuição, de forma equânime, das atribuições docentes.

Texto
Original

Proposta

Dos Princípios e Finalidades

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Proposta

Das Definições

Justificativa

É necessário fazer conceituações que podem diminuir interpretações dúbias do regulamento.

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. X. Para fins de de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores docentes, entende-se por:

I - Hora-aula: tempo correspondente a uma aula ministrada, conforme o Projeto Pedagógico de Curso;

Proposta

II - Hora: unidade de mensuração da carga horária docente correspondente a 60 minutos;

III - Disciplina: componente curricular previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico de Curso, orientado por ementa, carga horária e conteúdos específicos;

IV - Dependência: forma de progressão parcial, segundo a qual o discente progride para a série subsequente, devendo cumprir aquela(s) disciplina(s) em que não atendeu os critérios de aprovação;

V - Disciplina de dependência: disciplina de série anterior que deve ser cursada, fora do horário regular de aula, por discente aprovado com progressão parcial.

Justificativa

É necessário fazer conceituações que podem diminuir interpretações dúbias do regulamento.

Alteração

Anápolis

Título: Do Regime de Trabalho

Texto
Original

Proposta

Das atividades acadêmicas

Justificativa

Não Apresentada

Texto Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

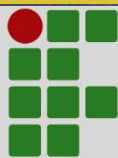
§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

Proposta

Art. 3º. O **servidor** docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho.

Justificativa

A alteração no texto por “servidor docente” em substituição à palavra “docente” tem como objetivo a padronização, com vistas a acompanhar o texto do Artigo 1 acerca de “servidor docente”.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DO REGIME DE TRABALHO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário; II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

Proposta

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário; II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos, num mínimo de 3 dias por semana; III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos, num mínimo de 3 dias por semana e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

Justificativa

O texto atual determina que o trabalho docente seja dado em dois turnos diários, às vezes não pode ser atendido em virtude de visitas técnicas, viagem a outro campus, etc. / Incluir participação relacionada a conselhos profissionais, porque a redação anterior restringe a atuação profissional dos docentes com formação em áreas diversas do conhecimento.

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta

Art. 3º - Em conformidade com as leis [12772/2012](#) e [11.784/2008](#), o docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008. (atualizada pela lei 12772 de 28 de Dezembro de 2012)

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério e/ou profissionais.

Justificativa

O texto atual determina que o trabalho docente seja dado em dois turnos diários, as vezes não pode ser atendido em virtude de visitas técnicas, viagem a outro campus, etc. / Incluir participação relacionada a conselhos profissionais, porque a redação anterior restringe a atuação profissional dos docentes com formação em áreas diversas do conhecimento.

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta

Art. 3º - Em conformidade com as leis [12772/2012](#) e [11.784/2008](#), o docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I. [tempo parcial de 20 \(vinte\) horas semanais de trabalho, Preferencialmente em 1 \(um\) turno diário](#); II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

[§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva \(DE\) permitir-se-á, nos termos da LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.](#)

Justificativa

item 1 - adicionar o termo preferencialmente. Pode ser necessário ou conveniente o docente ministrar aula no período matutino e noturno, no mesmo dia. Só não pode fazer mais de dois turnos por dia. Justificativa parágrafo 1º - Atualizar a lei

Texto Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

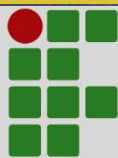
Proposta Caput

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Justificativa

Necessário atualizar este dispositivo com a legislação ampla vigente, bem como eliminar a restrição de atuação dos docentes de 20h em apenas um turno de trabalho, de forma que possam atender às demandas de nossos cursos ofertados em regime integral e também no turno noturno.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DO REGIME DE TRABALHO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos das Leis nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 12.772 de 28/12/2012:

a) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança; b) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso; c) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; d) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores; e) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres; f) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; g) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores; h) retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990; j) Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) k) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013) l) retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Proposta
inciso §1º.

Texto Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta inciso

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

Justificativa

Supressão do item “b” pois o colegiado entende que esta é uma atividade de representação da Instituição, que é inerente ao exercício da EBTT portanto não deve estar no artigo 3.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta
Inciso

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a administração;

Justificativa

As comissões não se restringem apenas ao ensino e pesquisa.



DO REGIME DE TRABALHO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta
inciso

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão ou a administração;

Justificativa

As comissões não se restringem apenas ao ensino e pesquisa.

Texto Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta inciso

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. São permitidas atividades remuneradas aos docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou não, nos termos da Lei 12.772 de 28/12/2012, a ser regulamentadas em resolução própria.

Justificativa

Dirimir interpretações dúbias.

Exclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§1º. Aos docentes **aos quais** se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei no 11.784, de 22/09/2008:

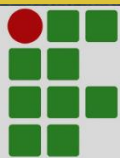
- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Proposta

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

Justificativa

O colegiado entende que esta é uma atividade de representação da Instituição, que é inerente ao exercício da EBTT portanto não deve estar no artigo 3.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DO REGIME DE TRABALHO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:
§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei no 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

Proposta
incisos

§2º. Ao conceito de regime de Dedicção Exclusiva não se aplica a definição de regime de plantão.
§3º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei no 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II

Justificativa

Dirimir interpretações dúbias

Texto Original

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;

II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º. Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva (DE) permitir-se-á, nos termos da Lei nº 11.784, de 22/09/2008:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino, para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

Proposta

Art. 3º - O docente da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em 1 (um) turno diário;

II. tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III. dedicação exclusiva (DE), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§1º - Aos docentes aos quais se aplicam o regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a atuação e a consequente remuneração, gratificação retribuição financeira ou recebimento de bolsa conforme especificado no Art. 21, da Lei 12.772/12, observados os regulamentos Institucionais vigentes.

§2º. Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos aos regimes de trabalho descritos nos itens I e II.

Justificativa

O texto atual determina que o trabalho docente seja dado em dois turnos diários, as vezes não pode ser atendido em virtude de visitas técnicas, viagem a outro campus, etc. / Incluir participação relacionada a conselhos profissionais, porque a redação anterior restringe a atuação profissional dos docentes com formação em áreas diversas do conhecimento.

Texto
Original

Proposta

Art. 3º A Regulamentação da Jornada Docente do IFG tem como finalidade estabelecer as diretrizes legais para o desenvolvimento das atividades, compreendendo o planejamento, a realização, o acompanhamento e a avaliação da carga horária e do regime de trabalho, no que diz respeito à isonomia das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão institucional.

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Proposta

Art 4º A regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no IFG, pauta-se pelos seguintes princípios: I. A valorização dos profissionais da Educação, que implica na justa distribuição da Jornada de Trabalho Docente e na primazia pela Saúde dos Trabalhadores. II. O fortalecimento da identidade institucional garantida no tripé (ensino, pesquisa e extensão), na promoção de uma educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade social. III. A observância do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação vigente a fim de garantir também o atendimento às demandas e necessidades vivenciadas em cada Campus. IV. A valorização do trabalho colaborativo e coletivo, características intrínsecas ao trabalho educativo.

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. **atividades de pesquisa e inovação**; ; III. atividades de extensão; **IV. produção acadêmica, técnica e cultural**; V. **qualificação e aperfeiçoamento**; VI. atividades de gestão e representação.

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão ; VII. atividades de representação; VIII: atividades de internacionalização institucional.

Justificativa

Dar mais clareza para as atividades de gestão e representação e incluir atividades de internacionalização.

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; **IV. produção acadêmico e artístico-cultural**; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Justificativa

Não Apresentada.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente: I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; **IV. produção acadêmica, cultural e técnica; V. formação continuada VI. gestão institucional.**

Justificativa

Conforme justificativas que serão apresentadas, há inserção da produção técnica que estava fora das possibilidades até então estabelecidas. Como produção técnica podemos ter como exemplo: boletins epidemiológicos, protocolos, documentos orientadores, etc. Há também a proposta de junção das atividades de gestão e representação, por considerarmos que a subdivisão vigente faz parecer que as atividades de representação contém um fim em si mesma, sendo que sua finalidade está ou deve estar diretamente vinculada ao processo permanente de busca por melhorias da instituição, sendo, portanto, um trabalho docente co-partícipe dos processos de gestão institucional. O fato de haver representatividade na forma de composição das comissões indica o modo democrático dessa composição, mas não que por isso esse seja um trabalho com fim em si mesmo ou de uma natureza que não seja constitutiva dos processos de gestão. Outra razão para a proposição dessa aglutinação está na Lei nº 12.772, de 28/12/2012 que trata, dentre outros aspectos, do Plano de Carreira do Magistério Superior. A referida lei, ainda não alterada pelas reformas administrativas em curso, dispõe no Capítulo V, que trata do Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, os seguintes regimes de trabalho: Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e "gestão institucional" (destaque nosso); ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º - Próprias do servidor docente, são consideradas atividades acadêmicas de:
I. ensino; II. pesquisa; III. extensão; IV. produções acadêmicas; V. qualificação e formação continuada; VI. gestão e representação.

Justificativa

Para melhor redimensionar as atividades acadêmicas, em especial as produções acadêmicas, reestruturada com foco mais detalhado nesse tipo de atividade incluindo, dentre outros, eventos, produções técnicas, de inovação e tecnologia.

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; **VI. atividades de representação VII. atividades de gestão.**

Justificativa

Separar inciso de gestão e representação por serem atividades de natureza diferente.

Texto
Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente: I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Parágrafo único: As atividades de laboratórios, visitas técnicas, palestras, workshops, feiras, minicursos, produção e apresentações culturais envolvendo, espetáculos, gravações, vídeo conferências, saraus, festivais, devem ser reconhecidas e certificadas como atividades acadêmicas desde que validadas pela coordenação de área/course e/ou chefia de departamento

Justificativa

Inclusão de outras atividades essenciais ao trabalho docente acrescentada em parágrafo único.

Texto
Original

Art. 4º. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4º. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I - ensino; II - pesquisa; III - extensão; IV - produção acadêmica e cultural; V - qualificação e formação continuada; VI - gestão; e VII - representação institucional.

Justificativa

Substituir apenas o termo “qualificação” por “formação continuada” considerando que além da qualificação em si, os cursos de pós-graduação podem ser compreendidos como inseridos em um processo permanente e constante de busca de saberes que são necessários para o desenvolvimento das nossas atividades.

Alteração

Texto Original

Art. 4º - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa; III. atividades de extensão; IV. produção acadêmica e cultural; V. qualificação; VI. atividades de gestão e representação.

Proposta

Art. 4. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do servidor docente:
I. atividades de ensino; II. atividades de pesquisa;, III. atividades de extensão;, IV. produção acadêmica e cultural;, V. qualificação;, VI. atividades de gestão e representação.
Parágrafo único: As atividades de ensino compreendem os cursos da educação básica, de graduação e de pós-graduação.

Justificativa

Atendimento das atividades docentes nos cursos de pós-graduação, em cumprimento ao que prevê a Lei 11.892, em seus artigos 2º, 6º e 7º .

Texto
Original

Art 4º A regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no IFG, pauta-se pelos seguintes princípios: I. A valorização dos profissionais da Educação, que implica na justa distribuição da Jornada de Trabalho Docente e na primazia pela Saúde dos Trabalhadores. II. O fortalecimento da identidade institucional garantida no tripé (ensino, pesquisa e extensão), na promoção de uma educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e de qualidade social. III. A observância do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação vigente a fim de garantir também o atendimento às demandas e necessidades vivenciadas em cada Campus. IV. A valorização do trabalho colaborativo e coletivo, características intrínsecas ao trabalho educativo. V. Sob o princípio da gestão democrática, manter e ampliar a eleição como forma de escolha para ocupação dos cargos de direção/coordenação dos setores cujas atividades estão diretamente vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, incluindo os conselhos, comissões e/ou comitês deliberativos.

Justificativa

Disposições gerais

Exclusão

Goiânia Oeste e Luziânia

Texto
Original

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo I

Justificativa

Goiânia Oeste: Supressão da Tabela. Está sendo apresentada a Tabela devidamente organizada em horas. Como neste ferramenta limesurvey não foi possível inserir anexos, será enviada via email ao GT Central, conforme orientação de seu coordenador, prof. Thiago. Justificamos a opção por distribuir a jornada docente em horas, pois da maneira que era apresentada, o docente ora convertia sua jornada em pontos, ora fazia pontos que extrapolavam sua Jornada de Trabalho prevista em seu regime, ou seja, 20h ou 40h. Como exemplo, temos que, conforme o art 5º "as atividades acadêmicas serão convertidas em pontos" e art 6º "a somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas ... deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do docente", o §1º do Art 6º torna-se incoerente, uma vez que determina como 'mínimo" a carga horária total do regime de trabalho de cada docente. Isso leva a crer que os docentes podem trabalhar mais que sua jornada de trabalho. Luziânia: Exclusão desta tabela que não atende aos quesitos listados em Luziânia e substituição dela pela Tabela que criamos.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

Alterações e inclusões conforme justificativas realizadas no texto, respectivas a cada artigo. Sugestão de mudança de alteração da tabela, em não considerar o máximo de 40 pontos, mas sim de 100 pontos, visto que o peso das atividades também será alterado (sendo cada um multiplicado por 2,5).

Justificativa

Texto não proposto, porém foi realizada explicação da proposta conforme descrito acima.

Alteração

Formosa, Inhumas, Goiânia DAA III e Uruaçu

Texto
Original

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

Ajustes na tabela de pontuação

Justificativa

Ajustes devido a mudanças nos artigos posteriores

Texto
Original

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, sendo um ponto igual a uma hora de trabalho, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Destacar que um ponto é igual a uma hora. Isto deve resolver o problema de questionamento entre a métrica ponto e hora. Faz surgir discussões desnecessárias. Então destacar essa igualdade

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Proposta

Art 5º A Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO) não poderá ser utilizada para fins de classificação do trabalho docente, destinando-se tão somente à distribuição da Jornada de Trabalho Docente durante o ano letivo.

Justificativa

Faz-se necessário inserir com clareza os documentos que norteiam a regulamentação da Jornada de Trabalho Docente no âmbito do IFG, que reflita o compromisso institucional de valorização do profissional de Educação. Outrossim, a Jornada de Trabalho deve ser distribuída de maneira justa e equânime entre os docentes, evitar que haja "autoexploração" do trabalho com fins de classificação para processos como editais de fomento, remoção, etc. A Jornada de Trabalho deve refletir de maneira justa o trabalho realizado por cada docente e do coletivo de docentes, além de estimular a colaboração e cooperação entre os docentes, e não a competitividade às custas de excesso de carga horária de trabalho. O artigo 1º foi alterado para Art 6º porque cabe ao docente, em primeiro plano, programar suas atividades acadêmicas, respeitando os regulamentos vigentes e também o que estará regulamentado neste documento, com o devido acompanhamento e anuência do Departamento de Áreas Acadêmicas e Direção Geral do Campus.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, as atividades acadêmicas, próprias do servidor docente, serão convertidas em pontos, conforme distribuição prevista neste regulamento e listadas no Anexo

Proposta

Art. 5º - A somatória das atividades desenvolvidas conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo (X) deverá ser mensurada em pontos e totalizar a carga horária referente ao regime de trabalho do servidor docente, sendo:

- I. 40 pontos para os servidores em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II. 20 pontos para os servidores em regime de trabalho de 20 horas

Justificativa

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Se, conforme o art 5º "as atividades acadêmicas serão convertidas em pontos" e art 6º ""a somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas ... deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do docente", o §1º deste Art 6º torna-se incoerente, uma vez que determina como 'mínimo' a carga horária total do regime de trabalho de cada docente. Isso leva a crer que os docentes podem trabalhar mais que sua jornada de trabalho.



DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta
Caput

Art. 6º – A jornada de trabalho semanal docente será distribuída da seguinte forma:

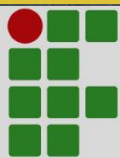
I. Docentes em regime de 40 horas semanais (com ou sem dedicação exclusiva)

a) Até 28 pontos em atividades de regência, planejamento do ensino e reuniões convocadas; b) Até 20 pontos em atividades de apoio ao ensino; c) Até 20 pontos em atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão; d) Até 6 pontos em atividades de representação; e) Até 6 pontos em atividades de produção acadêmica e/ou cultural; f) Até 12 pontos em atividades de qualificação e aperfeiçoamento.

II. Docentes em regime de 20 horas semanais

a) Até 15 pontos em atividades de regência, planejamento do ensino e reuniões convocadas; b) Até 4 pontos em atividades de apoio ao ensino; c) Até 4 pontos em atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão; d) Até 3 pontos em atividades de representação; e) Até 2 pontos em atividades de produção acadêmica e/ou cultural; f) Até 4 pontos em atividades de qualificação e aperfeiçoamento.

Justificativa



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Art. 6º

§ 1º - Para fins de integralização assume-se que para cada 1 hora/aula o servidor docente acrescente 0,75 pontos no computo de sua jornada de trabalho.

§ 2º - Para dos docentes com regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com Dedicção exclusiva, as atividades de regência ocuparão no mínimo 7,5 pontos e no máximo 12 pontos de sua jornada de trabalho.

§ 3º - Para os docentes com regime de trabalho de 20 horas, as atividades de regência ocuparão no mínimo 6 pontos e no máximo 7,5 pontos de sua jornada de trabalho.

§ 4º - O/A docente que desenvolver as atividades referentes aos itens “b” ao “f”, dos incisos I e II do presente artigo, abaterá a pontuação dessas atividades do total apresentado no item “a”.

§ 5º - A soma da pontuação das atividades referentes aos itens “b” ao “f” do presente artigo não poderão ultrapassar 21 pontos para os servidores em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva e 4 pontos para os servidores com regime de 20 horas.

§ 6º - A carga horária das atividades apresentadas nos itens “a” ao “f” dos incisos I e II do presente artigo será calculada dividindo-se o total de horas da atividade pelo número de semanas letivas no ano.

§ 7º - A soma da jornada de trabalho do servidor docente não poderá exceder os limites apresentados no artigo 5º.

§ 8º - Os atendimentos à comunidade, obrigatórios por lei, serão computados como atividades de apoio ao ensino, contemplada no item “b” dos incisos I e II, podendo somar até 4 pontos.

§ 9º - As demais atividades não obrigatórias por lei serão previstas pelo/a docente.

Proposta
incisos

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

Art. 6º A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente. §1º. O servidor docente em um regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 360 pontos em suas atividades acadêmicas semestrais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I. §2º. O servidor docente em um regime de trabalho de 40 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 720 pontos em suas atividades acadêmicas semestrais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Considerando, em uma situação hipotética, que o servidor docente deseje completar seus pontos equivalente à jornada de trabalho, apenas com atividades de ensino, sendo seu regime de trabalho disposto no edital de contratação de 40h semanais, a dedicação ao ensino, nessa situação hipotética é de, obrigatoriamente, 20 aulas por semana conforme normas em vigor. Nesse sentido, considerando 20 aulas semanais por 18 semanas no semestre, por consequência 360 aulas. Valor numérico de equivalência para 360 pontos. Para completar os 720 pontos semestrais obrigatórios, de acordo com a proposta encaminhada, o docente realizará: Atividades de planejamento do ensino; atividades de apoio ao ensino; autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino; produções acadêmicas e culturais; qualificação; atividades de gestão; atividades de representação etc.

Texto Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar:

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, **50**, em suas atividades acadêmicas ~~semanais~~, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, **100 pontos**, em suas atividades acadêmicas ~~semanais~~, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Desvinculação da pontuação de 20 e 40 pontos diretamente correlacionada em horas semanais de trabalho. As pontuações serão, ao final multiplicadas por 2,5 para ajuste na diretamente na tabela.

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

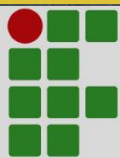
Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar:

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, **50 pontos** em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, **100 pontos** em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Sugestão de mudança de alteração da tabela, em não considerar o máximo de 40 pontos, mas sim de 100 pontos, visto que o peso das atividades também será alterado (sendo cada um multiplicado por 2,5).



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

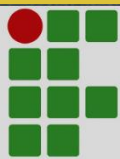
Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária semanal do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Adequação da pontuação às horas de trabalho semanal e ao total de horas de trabalho de cada regime.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

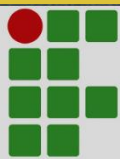
Art. 6o - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1o. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§2o. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar no mínimo 40 pontos e no máximo 48 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Evitar a precarização do trabalho.



DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo **indicará** a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Trocar totalizará por indicará

**Texto
Original**

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

§3º. No atendimento dos parágrafos acima, devem ser observadas e consideradas as especificidades sobre pontuações inferiores às estabelecidas, em especial nas situações de processo de encerramento e/ou abertura de cursos e aquelas com atendimento de demandas diferenciadas semestralmente em função das entradas anuais de cursos semestrais, ficando a cargo da coordenação e chefia de departamento a validação destas situações.

Justificativa

Atualmente existe o problema de algumas coordenações não ter a quantidade mínima de aulas, então é interessante que no caso a chefia de departamento justifique isso.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

§3º. Quando o docente não alcançar ou ultrapassar a pontuação estabelecida, sua jornada de trabalho será objeto de análise da chefia para a adequação à pontuação prevista.

Justificativa

Evitar precarização do trabalho docente

Alteração

Senador Canedo

Texto
Original

Artº 6
Inciso

Proposta

Sugestão: §1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos e no máximo 30 pontos, em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I. §2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos e, no máximo 60 pontos, em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Justificativa

Justificativa: Entendo que a carga máxima proporciona uma certa segurança para servidor e um patamar (teto) para a instituição. Com o limite podemos até nos organizar em questão de saúde, agendas, compromissos, etc. Para o gestor pode trazer uma visão mais ampla de como está a divisão do trabalho nos campus e tentar resolver discrepância. **Compreende-se como acadêmicas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, representação e gestão desempenhadas pelos servidores docentes.**

Texto
Original

Art. 6º. A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

Proposta

Art. 6º. A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar **o mínimo de 100 pontos** do regime de trabalho do servidor docente.

Justificativa

Direito de Minorias. Para sairmos da lógica de 40 pontos = 40 horas.

Texto Original

Art. 6º - A somatória dos pontos correspondentes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente.

§1º. O servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 20 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

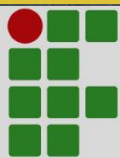
§ 2º. O servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 40 pontos em suas atividades acadêmicas semanais, conforme distribuição prevista neste Regulamento e listadas no Anexo I.

Proposta

A somatória dos pontos correspondes a cada uma das atividades listadas nos parágrafos deste artigo deverá totalizar a carga horária do regime de trabalho do servidor docente: 20 pontos para servidores docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais e 40 pontos para os servidores docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais e os de Dedicação Exclusiva.

Justific ativa

Adequação em relação à legislação vigente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

Texto
Original

Art. ____ -

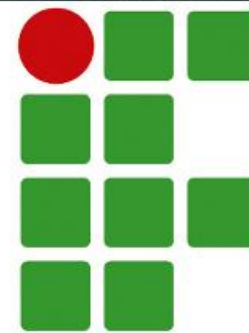
Art. ____ - As atividades docentes devem permitir na sua ponderação total a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, não valorizando excessivamente um dos itens do tripé. Para tanto serão fixados os seguintes percentuais para as seguintes categorias de atividade: a- Nas atividades de ensino deverá ser alocada 50% da carga horária total dos docentes. Desta quantidade 60% deverá ser alocado na Educação Profissional de Nível Médio e na Graduação. Desta quantidade 40% poderá ser alocada em atividades dos cursos e programas de Pós-Graduação, caso o docente esteja vinculado. b- Nas atividades de pesquisa poderão ser alocada até 25% da carga horária total dos docentes. c- Nas atividades de extensão poderão ser alocada até 25% da carga horária total dos docentes. d- Nas atividades de qualificação poderão ser alocada até 10% da carga horária total dos docentes. Parágrafo primeiro – Nas quantidades constantes nos itens “b”, “c” e “d” deste artigo, a alocação de carga horária dependerá exclusivamente do conjunto de atividades planejadas e em execução pelo docente. Parágrafo Segundo – Caso as atividades apresentadas pelo professor não alcance a porcentagem máxima definida para os itens “b”, “c” e “d” a quantidade de carga horária restante deverá ser alocada pelo Departamento de áreas acadêmicas em acordo com os docentes. Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigados de cumprir os percentuais deste artigo os docentes em cargo de direção e em função gratificada. Para estes deverá se aplicar a carga horária estabelecida no artigo ** desta resolução. Quando for o caso, o restante de carga horária será alocado pelo Departamento de Áreas Acadêmicas em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e o docente em qualquer categoria de atividade docente. Assim seria organizada essa seção: Seção I - Das categorias de Atividades Acadêmicas (artigo 4 com as alterações); Seção II - Da valorização do tripé ensino, pesquisa e Extensão (artigo novo); Seção III – Da organização das atividades acadêmicas (artigos 5º e 6º e suas alterações)

Proposta

Justificativa

o título das atividades acadêmicas seja subdividido em 3 seções: Seção I - Das categorias de Atividades Acadêmicas; Seção II - Da valorização do tripé ensino, pesquisa e Extensão; Seção III – Da organização das atividades acadêmicas,

Jornada Docente - Ensino



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

Atualização da [Resolução 9/2011](#)

Texto
Original

Art. 7º

Proposta 2
Art. 7

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem às ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás com sede em todos os Câmpus, de todos os níveis e modalidades de ensino, distribuídas da seguinte forma: I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino. V. orientação e supervisão de Estágio Curricular; VI. Participação em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos nos distintos níveis de ensino; VII. Orientação de estágio curricular supervisionado; VIII. Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação; IX. Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu; X. Orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Deverão ser consideradas as atividades de ensino quando realizadas no Câmpus que sedia o Curso, mesmo que o/a docente responsável por tais atividades esteja lotado em outro Câmpus.

§ 2º As atividades de ensino dos cursos de pós graduação stricto sensu estão contempladas entre os níveis e modalidades de ensino.

§ 3º As disciplinas que constam da Estrutura Curricular no Projeto Político Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu são consideradas como as atividades listadas nos itens I a X do caput deste artigo

§ 4º Na distribuição da carga horária do servidor docente, credenciado ao Programa Acadêmico de Pós-Graduação Stricto Sensu, as atividades de ensino estabelecidas nos incisos do Art. 7 sob sua responsabilidade, serão computadas de forma integrada à carga horária semanal de atividades de ensino ministradas em outros níveis e modalidades de ensino considerando que, carga horária total semanal será computada como a soma de TODAS as atividades sob responsabilidade do docente, em todos os níveis e modalidades de ensino, independentemente do Câmpus onde são desenvolvidas e realizadas tais atividades.

§ 5º Para atribuição semestral de carga horária docente devem ser consideradas as atividades listadas nos incisos do Art.7, referentes a todas as disciplinas ao encargo do docente, independentemente do nível e da modalidade de ensino.

§ 6º A atribuição semestral de carga horária não pode se dar em etapas distintas para os distintos níveis e modalidades de ensino.

§ 7º As aulas nos cursos de pós-graduação stricto sensu não serão atribuídas após a distribuição de aulas do ensino médio e superior, mas em conjunto e com cômputo equânime.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. **atividades de planejamento e avaliação do ensino**; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Justificativa

Retirada do termo “ regulares” e Garantir a atividade realizada pelo docente na hora-atividade

Texto
Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. **atividades de planejamento do ensino; II. atividades de execução do planejamento; III. regência; IV. atividades de apoio ao ensino; V. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino; VI orientação de monografias, dissertação ou tese; VII. orientação e supervisão de Estagio Curricular;**
VIII. **orientação do TCC; IX. orientação de monitoria; XI. demais atividades ligadas ao ensino.**

Justificativa

Reorganização das atividades de ensino em sequência que as mesmas naturalmente ocorrem e adição do inciso referente à execução do planejamento, com a posterior proposição de artigo que descreva este inciso. São acrescentadas algumas atividades essenciais do trabalho docente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

**Alteração e
Inclusão**

Goiânia Oeste

**Texto
Original**

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

II. **regência de aulas; II. atividades de planejamento e preparação das aulas; III. (atividades de apoio ao ensino) atendimento e acompanhamento dos estudantes; IV. autoria/coordenação de participação em programas e projetos de ensino; V. orientação de estudantes; VI. participação em reuniões.**

Justificativa

Procurou detalhar as atividades específicas do ensino e que não eram contempladas na Jornada de Trabalho Docente.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. outras atividades inerentes ao ensino, autorizadas pela Chefia de Departamento.

Justificativa

Não limitar as atividades de ensino que não esteja na resolução.

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. coordenação e/ou participação em projetos interdisciplinares (ou integradores) previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Justificativa

Não apresentada.

Texto Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. Coordenação e participação de Visitas Técnicas.

Justificativa

As Visitas Técnicas são instrumentos de grande valor no aprendizado do aluno e sua implementação depende da ação direta do Docente, implicando em planejamento, tempo e disponibilidade para execução da visita.

Alteração e Inclusão

Goiânia Oeste/Luziânia (Direito
das Minorias)

Texto Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

II. regência de aulas; II. atividades de planejamento e preparação das aulas; III. (atividades de apoio ao ensino) atendimento e acompanhamento dos estudantes; IV. autoria/coordenação de participação em programas e projetos de ensino; V. orientação de estudantes; VI. participação em reuniões.

Justificativa

Procurou detalhar as atividades específicas do ensino e que não eram contempladas na Jornada de Trabalho Docente.

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. 7º - As atividades de ensino compreendem as ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, distribuídas da seguinte forma:

I. regência; II. atividades de planejamento do ensino; III. atividades de apoio ao ensino; IV. autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.

Proposta

V. autoria/coordenação ou participação em projetos integradores.

Justificativa

Não Apresentada



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. ____ -

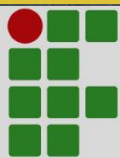
Proposta

Art. A distribuição da carga horária destinada às **atividades de regência** seguirá o seguinte fluxo:

- 1º passo – contabiliza-se o total de aulas de cada área e atribui-se até 10 aulas (7,5 pontos) para cada docente da respectiva área;
- 2º passo – são contabilizadas as demais atividades descritas no artigo 4º desenvolvidas pelos docentes da área, dentro dos limites apresentados no artigo 6º;
- 3º passo – a distribuição da carga horária de regência remanescente será feita de forma proporcional a quantidade de horas necessárias para o docente integralizar a carga horária correspondente ao seu regime de trabalho;
- 4º passo – em caso de empate da carga horária total e ainda havendo demanda de carga horária de aula, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem abaixo, para que sejam distribuídas as aulas restantes em maior proporção ao docente que tenha:

Justificativa

Continua no próximo slide...



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

1. O menor produto entre a carga horária de regência e quantidade de turmas nos dois semestres anteriores;
2. Menor número de disciplinas distribuídas no semestre vigente;
3. Menor carga horária nas demais atividades de apoio ao ensino no semestre vigente;
4. Menor carga horária em atividades de pesquisa e extensão;
5. Menor carga horária em atividades de representação.

§ 1º - Para a distribuição da carga horária de regência será considerado o relatório de atividades do ano anterior, considerando as situações extraordinárias que envolvam publicações, conforme artigos 43, 44, 45 e 46 e representações institucionais definidas pelo artigo 53º, para realização da equivalência do plano de trabalho.

§ 2º - Nos casos em que após a realização dos passos 1 ao 3 o/a docente não atingir a carga horária correspondente ao seu regime de trabalho, deverá complementar sua jornada de trabalho em outras atividades, conforme explicitado no artigo 4º.

Justificativa

**Alteração e
Inclusão**

Inhumas

Texto
Original

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º. São consideradas atividades de regência as aulas presenciais e a distância, **individuais ou coletivas, teóricas ou práticas e as atividades de dependência**, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§ 1º. São consideradas aulas a distância as atividades realizadas pelo docente de maneira síncrona ou assíncrona.

§ 2º. O estágio curricular organizado como disciplina no PPC do curso é considerado regência, contabilizando assim carga horária total dessas disciplinas.

~~§ 1º. Para as atividades de dependência serão computados os seguintes valores:~~

~~I- Regência de aulas presenciais, 1 ponto; II- Planejamento e correção de atividades, 0,5 pontos.~~

~~§ 2º. São consideradas aulas a distância as atividades realizadas pelo docente de maneira síncrona ou assíncrona.~~

~~§ 3º. O estágio curricular organizado como disciplina no PPC do curso é considerado regência, contabilizando assim carga horária total dessas disciplinas.~~

Justificativa

Garantir a amplitude o trabalho já realizado pelos docentes

Texto
Original

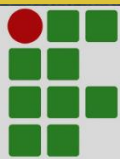
Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º. São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, [visitas técnicas](#) e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

A inclusão das visitas técnica por se tratar de atividade pedagógica é fundamental para a formação profissional.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

**Alteração e
Inclusão**

Goiânia DAA IV

**Texto
Original**

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - rt. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas (presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância...) teóricas e práticas, presenciais ou à distância, na Educação Básica de Nível Médio [em tempo integral e/ou organização na modalidade EJA], Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada, na Graduação e na Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo, em ambientes tecnológicos e em ambientes virtuais de aprendizagem.

Parágrafo único: As aulas a serem ministradas na modalidade de Ensino a Distância - EaD devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Justificativa

Buscou-se um maior detalhamento do conceito de regência para alcançar todas as formas e organizações dos espaços de ensino-aprendizagem disponibilizadas no âmbito do IFG.

Texto
Original

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, as aulas a distância e as dependências previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

As dependências são atividades docentes com regência, planejamento, atendimento ao discente e aos pais ou responsáveis, com registro escolar em diário de classe, como as outras disciplinas, participação nos conselhos de classe da turma e devem ser contempladas no artigo 8 como regência.

**Texto
Original**

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**Proposta 1
Art. 8**

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais e remotas/distância, teóricas ou práticas, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§1º A regência de aulas poderá ser compartilhada entre dois ou mais docentes e acontecer em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme necessidade institucional ou previstas no projeto pedagógico de cada curso oferecido pelo IFG.

§2º Não deverá ser contabilizado, para efeito de distribuição de carga horária, as atividades em que o docente receber contrapartida financeira.

§3º As disciplinas que constam do Projeto Político Pedagógico na Estrutura Curricular dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu são consideradas atividades de regência.

**Justific
ativa**

Explicitar as atividades de regência e incluir os cursos FIC. Estabelecer a possibilidade da docência compartilhada (comum em cursos de pós-graduação, embora possa ser empregado em todos os níveis).

Texto
Original

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta 2
Art. 8

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais e remotas/distância, teóricas ou práticas, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

§1º A regência de aulas poderá ser compartilhada entre dois ou mais docentes e acontecer em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme necessidade institucional ou previstas no projeto pedagógico de cada curso oferecido pelo IFG.

§2º Não deverá ser contabilizado, para efeito de distribuição de carga horária, as atividades em que o docente receber contrapartida financeira.

§3º As disciplinas que constam do Projeto Político Pedagógico na Estrutura Curricular dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu são consideradas atividades de regência.

§4º As atividades do docente na pós-graduação stricto sensu serão computadas no Plano de Trabalho e no Relatório de Atividades Docente

Justific
ativa

Explicitar as atividades de regência e incluir os cursos FIC. Estabelecer a possibilidade da docência compartilhada (comum em cursos de pós-graduação, embora possa ser empregado em todos os níveis).

Texto
Original

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais, teóricas ou práticas, e as aulas a distância, previstas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 8º - São consideradas atividades de regência as aulas presenciais e a distância, previstas nos cursos regulares e de extensão, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

Não Apresentada

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9. São consideradas atividades de planejamento do ensino:
a) planejamento de aulas teóricas, de dependências, de projeto integrador e práticas, nas modalidades presenciais, a distância e híbridas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas; e) registro de dados acadêmicos nos sistemas institucionais; f) preparação de ambientes virtuais de aprendizagem g) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação e pós graduação;

Justificativa

Adicionar os itens e, f, g. e) Registro de dados acadêmicos nos sistemas institucionais f) Preparação de ambientes virtuais de aprendizagem g) Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação e pós graduação. Parece óbvio, mas algumas pessoas tentam evitar. Com a proposta fica mais fácil da coordenação cobrar de que não fez.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

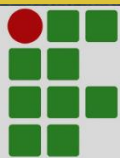
Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas. e) **outras atividades inerentes ao planejamento do ensino, autorizadas pela Chefia de Departamento.**

Justificativa

Não limitar as atividades de planejamento do ensino que não esteja na resolução.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Alteração e Inclusão

Inhumas

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino:
a) planejamento de aulas teóricas e práticas;
b) preparação de material pedagógico;
c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
d) reuniões pedagógicas.
e) adaptação pedagógica de componente curricular para discente PNE.
f) Adaptação pedagógica de integração ou interdisciplinaridade entre componentes curriculares;
Parágrafo único. Para as atividades da alínea e) e f) será atribuído um ponto por adaptação.
~~Parágrafo único. Para as atividades da alínea e) será atribuído um ponto por adaptação.~~

Justificativa

Incluir trabalho já realizado pelos docentes.

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas. e) **planejamento de atividades dos projetos integradores (interdisciplinares) dos cursos.**

Justificativa

Incluir trabalho já realizado pelos docentes.

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º. O planejamento é a etapa que subsidia a prática pedagógica do professor, indicando a organização metodológica do conteúdo a ser desenvolvido em sala de aula. São consideradas atividades de planejamento do ensino:

a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) planejamento de instrumentos de avaliação; d) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; e) planejamento de instrumentos de recuperação; d) reuniões pedagógicas. **e) planejamento de visitas técnicas;**

Justificativa

A necessidade de detalhar as atividades de planejamento de forma mais adequada e observar a ordem de citação dos incisos do Art. 7º refeita na Proposta Nº 2, o que sugere que este artigo preceda o Art. 8º

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º. São consideradas atividades de planejamento e **preparação das aulas**: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) **reuniões institucionais**; e) **hora de estudo coletivo**.

Parágrafo único: Para cada 1 (uma) hora-relógio de regência será acrescida 1 (uma) hora-relógio de atividades de planejamento e preparação das aulas, permitindo assim que na carga horária semanal do servidor docente estejam contemplados o tempo para atividades de apoio ao ensino como planejamento, preparação de material didático, preparo e correção de avaliações e atividades pedagógicas.

Justificativa

É necessário que esteja prevista na Jornada Docente todo o trabalho realizado para a efetiva regência em sala de aula. O tempo de trabalho da “efetiva regência” é composto pela soma do tempo de sala de aula, acrescido do tempo das atividades de apoio ao ensino (planejamento, preparação, elaboração de material didático, preparação e correção de avaliações, etc), que devido a sua natureza, diversidade e complexidade deve ser igual ao tempo de regência. Considerando que: 1 hora-aula equivale a 0,75 hora-relógio e 1 hora-relógio de regência deve equivaler a 1 hora-relógio.

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) **elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas; e) Elaboração de plano de ensino e do plano de aula; f) reuniões pedagógicas; e) conselhos de classe.**

Justificativa

A elaboração do plano de ensino e do plano de aula são atividades necessárias ao planejamento das disciplinas, elas organizam e estabelecem as dinâmicas que o professor realizará. Devem estar explicitadas no artigo 9. Os Conselhos de classe são instâncias que dão subsídios aos professores relampejar suas atividades, neles a situação de alunos com dificuldades pode ser avaliada no contexto geral em todas disciplinas e ações individuais ou coletivas podem ser indicadas, para que o professor re-organize seu planejamento.

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) elaboração de plano de ensino; b) planejamento de aulas; c) elaboração de material didático; d) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; e) registro acadêmico de frequência, conteúdo e resultados obtidos nas avaliações; f) participação em reuniões pedagógicas.

Justificativa

O artigo não explicita atividades que fazem parte da rotina docente.

Texto
Original

Art. 9º - São consideradas atividades de planejamento do ensino: a) planejamento de aulas teóricas e práticas; b) preparação de material pedagógico; c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação; d) reuniões pedagógicas.

Proposta

São consideradas atividades de planejamento do ensino: I. planejamento de aulas, projetos de ensino e projetos integradores; II. preparação de material pedagógico; III. elaboração e correção de instrumentos de avaliação; IV. reuniões pedagógicas; V. registros de dados acadêmicos nos sistemas institucionais; VI. preparação de ambientes virtuais de aprendizagem.

§ 1º. Para cada ponto de regência será atribuído ao docente 1 (um) ponto de planejamento;

§ 2º - Entendem-se por reuniões pedagógicas aquelas convocadas pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, Direção Geral ou Reitoria e são consideradas de participação obrigatória, conforme artigo 6º, limitando-se a 4 horas semanais, e sendo computados 4 pontos à jornada de trabalho do servidor.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

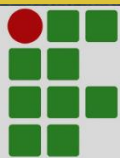
Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação **ou supervisão** de estágio curricular supervisionado; **b) monitoria; c) bancas de seleção de monitoria ou exame de proficiência. d) orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; e) orientação e coorientação de monografia de especialização; f) orientação e coorientação de dissertação de mestrado; g) orientação e coorientação de tese de doutorado; h) orientação e coorientação de relatório de pós-doutorado;** i) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; j) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; l) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Justificativa

Por gerar força de trabalho relevante, inclusão de orientação de: estágio, monitoria, alunos em projeto de ensino, bancas de seleção de monitoria ou exame de proficiência, coorientação de TCC ou monografia de especialização; participação em bancas de: exame de proficiência, TCC, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares **e de extensão** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à **qualquer** tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; **d) orientação e coorientação de dissertação de mestrado; e) orientação e coorientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios; i) atendimento ao discente em regime de dependência; j) supervisão de monitoria acadêmica; k) atendimento ao discente com plano educacional individualizado; l) visitas técnicas.**

Justificativa



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares **de capacitação (de curta duração) e de formação inicial e continuada (FIC)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado **e estágio extracurricular**; b) orientação **de monitoria** e de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Justificativa

Importância da monitoria, visto que os docentes se envolvem em todos os semestres nessa atividade (seja monitoria remunerada ou voluntária).



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação **e/ou supervisão** de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação **de trabalho final** de especialização; d) orientação e co-orientação **de trabalho final** de mestrado; e) orientação e co-orientação **de trabalho final** de doutorado; f) **atividades de apoio ao ensino: atendimento aos discentes e pais/mães/familiares**; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Justificativa

Inserção das atividades já praticadas pelos docentes.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara, Luziânia e Valparaíso

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado (**obrigatório ou não obrigatório**) e **programas de monitoria**; b) orientação e **coorientação** de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação e **coorientação de trabalho final** de especialização; d) orientação e co-orientação de **trabalho final** de mestrado; e) orientação e co-orientação de **trabalho final** de doutorado; f) **atividades de apoio ao ensino: atendimento aos discentes e pais/mães/familiares**; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Justificativa

O papel do coorientador é muito importante no desenvolvimento desses trabalhos, devendo seu trabalho ser valorizado.

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação **e/ou supervisão** de estágio curricular supervisionado; b) orientação **e coorientação** de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação;

Justificativa

São acrescentadas algumas atividades essenciais do trabalho docente.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação e **coorientação** de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação e **coorientação de trabalho de conclusão** de curso de especialização;

Justificativa

São atividades desenvolvidas pelos docentes e que necessitam estar contempladas para cômputo. Em relação à especialização, nem sempre se tem a monografia como requisito para conclusão de curso, portanto, faz-se necessária essa alteração, contemplando por exemplo a apresentação/submissão de um artigo/protótipo, etc. ao final do curso.

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis;

Proposta

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

d) co-orientação de dissertação de mestrado; e) co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis;

Justificativa

Observe a remoção do Trabalho de conclusão de curso e orientações. Todos estes itens devem ser inclusos na proposta de parágrafo 8. TCC, orientações de mestrado e doutorado passam a ser regência. Devem possuir diários. Os itens de A até F ficam como apoio ao ensino. Existe um ganho de prioridade. Observar como o documento define regência e como define atividades de apoio ao ensino



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

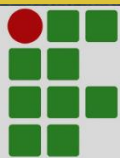
a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) atendimento ao discente em regime de dependência; j) supervisão de monitoria acadêmica; k) visitas técnicas; l) outras atividades inerentes de apoio ao ensino.

Justificativa

Inserção das atividades já praticadas pelos docentes.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

**Texto
Original**

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) participação em banca de trabalho de conclusão de curso; j) participação em banca de especialização; k) participação em banca de mestrado (qualificação ou defesa); l) participação em banca de doutorado (qualificação ou defesa).

§1º. Para os Itens i, j, k, l são consideradas participações em bancas na instituição e em outras instituições.

§2º. Para os Itens i, j, k, l os docentes não poderão pontuar participação em bancas de seus próprios orientandos.

Justificativa

Inserção das atividades já praticadas pelos docentes.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Luziânia

**Texto
Original**

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) orientação e supervisão de monitores ou bolsistas do IFG; j) tutoria presencial ou em EaD; k) recuperação paralela; l) coordenação, supervisão ou orientação no PIBID e na Residência Pedagógica. m) organização de grupos de estudos com a participação de alunos. n) participação como membro em banca de TCC do IFG em qualquer nível de ensino. o) participação como membro em comissão de avaliação no IFG de processos seletivos de docentes substitutos, de exame proficiência e aproveitamento de disciplina, defesas públicas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado.

Justificativa

O colegiado deliberou que as atividades de participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, não são atividades de apoio ao ensino devem ser excluídas do artigo 10. As alterações com inclusão de co-orientadores nas alíneas b) e c) são demandas presentes em Luziânia que o colegiado deliberou pela incorporação ao artigo 10. As inclusões solicitadas que atendem a realidade atual do campus, das alíneas a1), e de i) até n), correspondem a atividades de apoio ao ensino que não eram elencadas até o momento e necessitam ser reconhecidas.

Texto Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) Participação em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Especialização, Mestrado e Doutorado; j) Avaliador de projeto de ensino; l) supervisão de Estágio

Justificativa

Texto Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

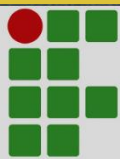
a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- c) orientação e/ou supervisão a atividade de monitoria;...i) supervisão de laboratórios
j) recuperação paralela.

Justificativa

São acrescentadas algumas atividades essenciais do trabalho docente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) orientação de estágio NÃO curricular supervisionado;

Justificativa

Existe uma grande procura dos alunos por esse tipo de orientação, pois muitos buscam sua formação prática de campo desde o início da graduação, e nesse período não como esses alunos optarem pelo estágio curricular.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- participação em bancas de: exame de proficiência TCC, Especialização, Mestrado ou Doutorado;

Justificativa

Por gerar força de trabalho relevante, inclusão de orientação de: estágio, monitoria, alunos em projeto de ensino, bancas de seleção de monitoria ou exame de proficiência, coorientação de TCC ou monografia de especialização; participação em bancas de: exame de proficiência, TCC, especialização, mestrado ou doutorado.

Inclusão

Valparaíso

**Texto
Original**

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

Alínea- i) acompanhamento de estudantes em visitas técnicas ou culturais;
j) atuação como membro de Núcleo Docente Estruturante (NDE);

Justificativa

O NDE possui natureza distinta de instâncias de representação como fórum, comissão, colegiado e conselho e suas atribuições estão relacionadas ao acompanhamento contínuo de aspectos acadêmicos de um curso específico. Inserir a coorientação de TCC



Texto
Original

Art. ____ -Art. 10 e Art 11 – [...] são consideradas atividades de ensino... [...]

Proposta

Art. ____ São consideradas atividades de atendimento e acompanhamento:

I. Atendimento de estudante individual ou em grupo; II. Aos estudantes em situação de Dependência;

III. Aos estudantes em Regime Especial de Exercício Domiciliar; IV. Aos estudantes acompanhados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas; V. Aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: o docente poderá computar em sua Jornada Docente até 10 pontos semanais para as atividades de atendimento e acompanhamento dos estudantes.

Justificativa

Faz-se necessário detalhar os tipos de atendimentos que são realizados pelos docentes e que não eram computados no atual regulamento da jornada de trabalho docente.

Texto Original

Art. 10. São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

i) disciplinas de dependência.

Justificativa

As disciplinas de dependência são ministradas pelo docente assim como as regulares. Existe grande demanda de tempo para preparação dos materiais, atividades e avaliações, encontros com o discente que cursa a disciplina, preenchimento de diários. Tudo isso demanda trabalho de planejamento, regência e registros que deve ser computado na Planilha de Jornada Docente.

Texto
Original

Art. 10. São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

b) supervisão de estágio curricular.

Justificativa

É preciso distinguir a atividade de orientação de estágio da atividade de supervisão, pois se trata de papéis distintos que devem ter carga horária e definição própria na Instituição. Em geral essas atividades não estão claras. As atividades de orientação de estágio são realizadas pelos docentes atualmente, sem serem contabilizadas na carga horária da Jornada.

Texto Original

Art. 10. São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

...) orientação de monitoria;
...) orientação de bolsistas e voluntários dos projetos de ensino;

Justificativa

É inadmissível o docente orientar um monitor de sua disciplina, dedicar tempo a estudar com o monitor, elaborar atividades, acompanhar o trabalho de monitoria (e tudo isso demanda muito tempo) e simplesmente não constar como parte de sua jornada de trabalho. Um exemplo é o Regulamento do IFPE, no qual consta a orientação à monitoria, pontuando semanalmente 2 pontos. Para isto está a orientação de bolsistas e voluntários dos projetos de ensino. Os docentes, na planilha, pontuam a coordenação e participação nestes projetos, porém, não há referência à pontuação do tempo dedicado à orientação dos estudantes que participam dos projetos.

Texto
Original

Art. 10. São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização; d) orientação e co-orientação de dissertação de mestrado; e) orientação e co-orientação de tese de doutorado; f) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; g) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; h) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios.

Proposta

...) participação em banca de avaliação de TCC, Mestrado e Doutorado.

Justificativa

Participar de bancas de avaliação de estudantes faz parte das atividades de ensino e não está registrado como tal na normativa atual.

Alteração

CODIR

Texto
Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir: a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação; c) orientação de monografia de especialização;.....

Proposta

Inserção:

d) supervisão de discentes em atividades de estágio docente e/ou supervisão de discentes em programas de demanda social e/ou outros discentes vinculados a outros programas de fomento em cursos de pós-graduação stricto sensu.e) supervisão de estágio pós doutoral.

No stricto sensu os docentes fazem supervisão de estudantes bolsistas de demanda social e de estudantes bolsistas com atividades de estágio docência. O estágio docência é atividade obrigatória para discentes do stricto sensu, assim como os estágios vinculados a bolsas de fomento (DS).

Justificativa

Texto
Original

Atividades de Ensino

Art 10 São consideradas atividades acadêmicas... [...]

Art 11 As atividades de ensino compreendem... [...]

rt. ___ São consideradas atividades de orientação de estudantes: I. Orientação de monitoria, para os quais o docente poderá contabilizar **5 pontos** semanais para esta atividade, independente da quantidade de monitores/disciplinas envolvidas; II. Orientação/Supervisão de Estágio Curricular, desde que o estágio não conste como disciplina no PPC do curso, para os quais o docente poderá computar até **30 pontos** semanais para esta atividade, levando em consideração **3,75 pontos por** estudante em acompanhamento **fora do PPC/disciplina**. III. Orientação em Olimpíadas de Conhecimento, para os quais o docente poderá computar **5 pontos** semanais para esta atividade, independente da quantidade de estudantes participantes.

Justificativa

Art. 12 está sendo substituído pelos artigos 18 e 19 propostos, a fim de contemplar a orientação de estudantes em atividades de ensino não previstas no atual regulamento.

Texto Original

Art. 10º - São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

- a) orientação de estágio curricular supervisionado; b) orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação;
- c) orientação de monografia de especialização;

Proposta

Art. 10º São consideradas atividades de apoio ao ensino as ações docentes diretamente vinculadas aos projetos e programas dos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino e que não façam jus à quaisquer tipo de remuneração extraordinária, conforme especificado a seguir:

- a) atendimento ao discente e pais ou responsáveis; b) participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos; c) participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios; d) Aulas de reforço escolar ou nivelamento, quando não registrados como projeto de ensino; e) Preparação e ou adequação de materiais didáticos para os discentes atendidos pelo NAPNE; f) Acompanhamento de atividades curriculares, fora do horário de aula; g) Registro e atualização do diário de classe; h) Participação em reuniões pedagógicas, administrativas, representacionais, reuniões de pais e conselho de classe; i) Participação em bancas de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso nos diversos níveis de ensino; j) Atuação como membro ou coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE); k) Ministar aulas em disciplinas de dependência; l) Recuperação de conteúdo; m) Grupos de estudos com participação de alunos no patamar do Ensino, da pesquisa, da extensão; n) Orientação de monitoria, o) Bolsistas e voluntários dos projetos de ensino; p) Visita técnica; q) ensaios e treinos esportivos fora do horário da aula regular.

Parágrafo único: para efeitos de pontuação das atividades que tratam os itens “a”, “d”, “e”, “h”, do caput deverá ser levado em consideração a quantidade de turmas e/ou alunos.

Alteração

Formosa

Texto
Original

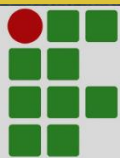
Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

retirada da palavra 'inovadores' para não limitar projetos



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ São consideradas atividades de orientação de estudantes: I. Orientação de monitoria, para os quais o docente poderá contabilizar até 5 (duas horas) semanais para esta atividade, independente da quantidade de monitores/disciplinas envolvidas; II. Orientação/Supervisão de Estágio Curricular, desde que o estágio não conste como disciplina no PPC do curso, para os quais o docente poderá computar até 12h (doze horas) semanais para esta atividade, levando em consideração 1,5h (uma hora e meia) por estudante em acompanhamento. III. Orientação em Olimpíadas de Conhecimento, para os quais o docente poderá computar até 2h (duas horas) semanais para esta atividade, independente da quantidade de estudantes participantes.

Justificativa

O Art. 12 está sendo substituído pelos artigos 18 e 19 propostos, a fim de contemplar a orientação de estudantes em atividades de ensino não previstas no atual regulamento.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino-aprendizagem, **complementação e ou recuperação de estudos e/ou conteúdos**, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

Adequação das atividades que os docentes já realizam.

Texto
Original

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino, bem como participação em outros programas diretamente relacionados ao ensino, as ações docentes voltadas para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos (inovadores), integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

Foi inserida a possibilidade de computar na jornada docente a participação em outros programas relacionados ao ensino, como por exemplo, PIBID e Residência Pedagógica. E retirada do termo “inovadores”

Texto Original

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

Parágrafo único: o docente poderá computar em sua jornada de trabalho semanal:

- a) **10 pontos** semanais para atividades de Autoria/Coordenação de Projeto de Ensino;
- b) **5 pontos** semanais para atividades de participação em Projeto de Ensino;
- c) **15 ponto**s semanais para atividades em outros programas diretamente relacionados ao ensino.

Justificativa

Foi inserida a possibilidade de computar na jornada docente a participação em outros programas relacionados ao ensino, como por exemplo, PIBID e Residência Pedagógica.

Texto
Original

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

Art. 11º - São consideradas atividades, **no âmbito de projeto de ensino**, as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino-aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Justificativa

Não Apresentada

Texto
Original

Art. 11º - São consideradas atividades de autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino as ações docentes voltadas para a valorização do processo ensino aprendizagem, implementação de projetos pedagógicos inovadores, integração com a pesquisa e extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Proposta

§1 - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho até 6 pontos, limitado a 1 (um) projeto.

§2- O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 pontos, limitado a 1(um) projeto.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ São consideradas atividades de coordenação/participação em projetos integradores (interdisciplinares) as ações docentes voltadas para a realização de projetos interdisciplinares previstos na organização curricular dos cursos, por meio dos Projetos Pedagógicos de Curso, com o intuito de promover a integração entre teoria e prática, entre as diferentes disciplinas e áreas de conhecimento e entre os núcleos básico e específicos dos cursos, na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Justificativa

Inclusão de artigo após o Art. 11, relacionado aos projetos integradores (interdisciplinares)

Inclusão

Anápolis

Art. ____ -

Texto
Original

Proposta

Projetos Integradores são ações pedagógicas inter/multi/transdisciplinares propostas para o fortalecimento da formação profissional e tecnológica integrada em consonância com PDI e PPPI aprovadas no âmbito do Conselho Departamental.

§ 1º- Projetos integradores são ações pedagógicas articuladas entre docentes de diferentes disciplinas de um mesmo período ou série do curso. Podem se articular em torno de disciplinas específicas ou em torno de disciplinas ministradas pelos docentes envolvidos no Projeto, a depender do PPC de cada curso.

§ 2º- A participação de servidor docente em projeto integrador, de acordo com regulamentação específica, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Inclusão de artigo após o Art. 11, relacionado aos projetos integradores (interdisciplinares)

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 12º A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Proposta

Art. 12º A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II, III e **V** do Artigo 7º deste Regulamento.

Justificativa

O referido inciso: “outras atividades inerentes ao ensino, autorizadas pela Chefia de Departamento”.

Texto
Original

Art. 12º A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Proposta

Art. 12º A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II, III e **IV** do Artigo 7º deste Regulamento.

Justificativa

Inciso IV sugerido: autoria/coordenação ou participação em projeto de ensino.
O texto original só apresenta os inciso I, II, III. Incluir o inciso IV também. Todos os itens devem compor as atividades semanais. Porque um item deveria ficar de fora? Alguém tem que fazer e pontuar por isto.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 12º A distribuição da carga horária **semanal** do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas nos Incisos I, II e III do Artigo 7º deste Regulamento.

Proposta

Art. 12º A distribuição da carga horária semanal do servidor docente deverá contemplar, necessariamente, as atividades de ensino estabelecidas **no Art. 8º, no Art. 9º e na alínea f) do Art. 10 deste Regulamento.**

Justificativa

A forma de escrita do artigo dá a entender, por exemplo, que a carga horária do docente deverá contemplar, necessariamente, orientação de tese de doutorado. Sugiro que a única atividade de ensino relativa ao inciso III do Art. 7º necessariamente atendida seja o atendimento ao discente, pais ou responsáveis. O artigo 8º define a regência, o artigo 9º define as atividades de planejamento do ensino e a alínea f do artigo 10 refere-se ao atendimento ao discente e pais ou responsáveis.

Texto Original

A sugestão foi a de supressão do artigo 12º original. Entende-se que a proposta aqui apresentada do artigo 12º vem na sequência das atividades de apoio ao ensino.

Proposta

Art. 12º - São consideradas atividades de orientação:

- a) Orientação de estágio curricular supervisionado;
- b) Orientação e ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação;
- c) Orientação e ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de especialização;
- d) Orientação e ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de mestrado;
- e) Orientação e ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de doutorado;
- f) Supervisão de estágio de pós-doutoral;
- g) Orientação de monitoria registrado no DAA.

Justificativa

Modernização do artigo visando contemplar as atividades de orientação desenvolvidas pelos docentes.

Texto
Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) **aulas** semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) **aulas** semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Alterar o termo horas-aula para aulas para não haver confusão em relação aos termos.

Texto Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 12 (doze) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Fica incoerente que a carga horária máxima e mínima para servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais, sejam iguais a 10 (dez) horas

Texto Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 16 (dezesesseis) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Visando atender o tripé ensino-pesquisa-extensão além de atender as demandas administrativas é inviável que se execute 20 horas-aula.

Texto
Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula ou 18 (dezoito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Não apresentada.

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência: I. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; II. 12 (doze) horas-aula ou 18 (dezoito) horas-relógio semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE)

Justificativa

Sugestão de ser artigo 13. Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões pedagógicas e atendimento aos estudantes

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 12 (doze) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 18 (dezoito) horas-aulas semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Visando Evitar a precarização do trabalho

Texto Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Art. 13º · Os professores em regime de 20 horas terão um mínimo de 8 e máximo de 10 horas/aula de ensino. Os docentes em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva terão um mínimo de 12 e máximo de 20 horas/aula de ensino.

Justificativa

Unificar os Art 13 e 14, Alterar o mínimo de carga horária de ensino para docentes de 20 horas.

Inclusão

Formosa

**Texto
Original**

Art. 13o . Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

Parágrafo único. Será considerado uma hora-aula o período de 45 minutos.

Justificativa

Definir a hora-aula.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. 13º· Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 20 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Proposta

§1º. O docente DE que coordenar projeto de ensino, pesquisa, extensão ou orientar/coordenar iniciação científica/tecnológica terá como limite máximo 16 (dezesesseis) horas/aulas semanais ou;

§2º. O docente DE que participar de projeto de ensino, pesquisa ou extensão ou participar de iniciação científica/tecnológica terá como limite máximo 18 (dezoito) horas/aulas semanais.

Justificativa

Contribuir para o incentivo ao tripé ensino, pesquisa e extensão e não privilegiar apenas o ensino

Texto Original

Art. 13º · Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

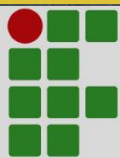
Proposta

Art. 13º · Fica estabelecida como carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
 - II. mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).
- §1º. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento.
- §2º. Não se aplica o disposto nos incisos I

Justificativa

Unificação dos artigos 13 e 14. Alteração de números para regimes de 20 horas. O parágrafo único do art. 14 foi incluído no art. 13 Do parágrafo §2º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II quando não houver o número suficiente de turmas no campus de lotação do servidor.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Fica estabelecido como limite de carga horária mínima: I. 4 (quatro) horas-aula ou 6 (seis) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; II. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Sugestão de ser artigo 14. Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões pedagógicas e atendimento aos estudantes

Exclusão

Aparecida de Goiânia e Valparaíso

Texto
Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Foi proposta unificação dos artigos 13 e 14

Texto
Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) **aulas** para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) **aulas** para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Alterar o termo horas-aula para aulas para não haver confusão

Texto Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. **08 (oito)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Fica incoerente que a carga horária máxima e mínima para servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais, sejam iguais a 10 (dez) horas

Texto Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

- I. **08 (oito)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;
- II. **10 (dez)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Visando atender com excelência o tripé, é possível que em determinados semestres o docente diminua sua carga horária de regência para atender as outras demandas

Texto
Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

I. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

Art. 14º Fica estabelecido como limite de carga horária mínima:

I. 4 (quatro) horas-aula ou 6 (seis) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. **08 (oito)** horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão, **pesquisa, extensão ou representação** cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Justificativa

Evitar a precarização do trabalho e inclusão de pesquisa, extensão ou representação por se considerar que estes também devem ter regulamentação.

Texto
Original

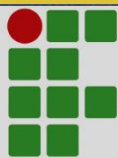
Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Fica estabelecido como limite de carga horária mínima: I. 4 (quatro) horas-aula ou 6 (seis) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; II. 6 (seis) horas-aula ou 8 (oito) horas-relógio para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Justificativa

Em consonância com os princípios adotados nesta proposta de resolução, é necessário garantir ao docente carga horária para que atue no tripé ensino, pesquisa e extensão. Para o docente que, excepcionalmente e por interesse próprio, atue apenas no ensino, deve ser garantido a equivalência de hora regência e hora preparação e planejamento de aulas. Com a carga horária de regência máxima de 18h, o docente que atua somente no ensino fica com uma carga horária total de 36h, deixando 4h reservadas para a participação em reuniões pedagógicas e atendimento aos estudantes



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia I

Texto
Original

Art. 14º Fica estabelecido como limite mínimo para a carga horária do servidor docente em atividade de regência:

1. 10 (dez) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 20 horas semanais;

II. 12 (doze) horas-aula para o servidor docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva (DE).

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo 51 deste Regulamento

Proposta

§1º. Os docentes que cumprirem carga horária em outros câmpus ficam obrigados a cumprir um mínimo de 8 horas-aula em seu Câmpus de Lotação.

§2º A carga horária mínima do servidor docente em atividade de regência poderá chegar a 8 horas-aula se o servidor ultrapassar em 50% a pontuação descrita no art. 6º (artigo que dispõe sobre o número mínimo de aulas).

Supressão

Goiânia I

**Texto
Original**

Arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,26, 27, 28 e 29

Proposta

Proposta de Tabela no A

Justificativa

Com o objetivo de padronizar o documento, sugere-se que as pontuações sejam discriminadas no anexo da Resolução.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Justificativa

Estamos propondo outra lógica de distribuição da jornada de trabalho docente, o que resultou em outro fator de ponderação e outra redação para este conteúdo. **Este fator de ponderação já foi proposto e estabelecido, segundo nossa proposta, no Art. 9º**

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Art. 15º - A aula de regência terá como fator de ponderação 5,0 (cinco) pontos, somente para os cursos técnicos e EJA

Justificativa

para não haver “preferência”, por parte do docente, de atuação no ensino superior ou na pós-graduação. Alterar o termo hora-aula para aula.

Texto
Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Parágrafo primeiro. O professor que leciona disciplinas de pós-graduação deve ter a pontuação dessas disciplinas aumentada com fator de ponderação de no mínimo 2,5 (dois vírgula cinco).

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ A hora-aula de regência em disciplinas de pós-graduação terá como fator de ponderação 1,75 (uma vírgula setenta e cinco) pontos na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento. Parágrafo único: a carga horária semanal do servidor docente em regência de disciplinas de pós-graduação será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Alteração

Cidade de Goiás, Goiânia DAA II, Goiânia DAA III e Goiânia DAA IV

Texto Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação **2 (dois) pontos** na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Justificativa

Justifica-se essa mudança com base na necessidade de tempo similar de planejamento e execução da aula, buscando, deste modo, aulas de excelência. Não apenas isso, mas auxilia na definição de um número máximo de aulas. Esta mudança encontra respaldo no art.7.3, da portaria 983 de 2020, que afirma: “Para cada hora de aula prevista no item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3”; Goiânia DAA II: Para uma melhoria na qualidade nas aulas são necessárias mais tempo para as demandas complementares como preencher diários, preparar as aulas, corrigir provas.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação ,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento, [a correção de atividades e provas e a organização dos registros acadêmicos das turmas.](#)

Justificativa

Inclusão das atividades que os docentes já realizam

Texto
Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação ,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente sejam contempladas as atividades de ensino previstas no inciso I e II do Art. 7º deste Regulamento.

Justificativa

Inclusão das atividades que os docentes já realizam

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. 15º - A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Parágrafo único. A hora-aula de regência de disciplina de dependência terá como fator de ponderação 1 (um) ponto, devido a especificidade de sua natureza.

Justificativa

Incluir diferenciação de dependência e disciplina regular; o professor não leciona a carga horária de aulas prevista; o número de estudantes é reduzido.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 15. A hora-aula de regência terá como fator de ponderação 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Proposta

Art. 15. A hora-aula de regência terá como fator de ponderação **2 (dois) pontos** na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Justificativa

Justifica-se essa mudança com base na necessidade de tempo similar de planejamento e execução da aula, buscando, deste modo, aulas de excelência. Não apenas isso, mas auxilia na definição de um número máximo de aulas. Esta mudança encontra respaldo no art. 7.3, da portaria 983 de 2020, que afirma: “Para cada hora de aula prevista no item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3”.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ A hora-aula de iniciação desportiva ou aula em academia terá como fator de ponderação 1,75 (uma vírgula setenta e cinco) pontos na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento. **Parágrafo único:** Fica estabelecido como limite máximo para a carga horária do servidor docente em aulas de iniciação desportiva e/ou aulas na academia 10 (dez) horas-aula semanais.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Texto Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

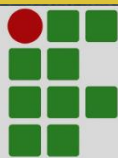
Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas

§ 1º Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, para o caso de até 3 disciplinas, e 0,75 (setenta e cinco décimos) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, para o caso de mais de 3 disciplinas.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

O fator atual não é condizente com a realidade; Considerar a sobrecarga de trabalho decorrente das atividades de ensino.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Formosa

Art. ____ -

Texto
Original

Proposta

Art. ____ A distribuição da carga horária destinada às atividades de regência seguirão o seguinte fluxo: 1º passo: contabiliza-se o total de horas de cada área e atribui-se a carga horária mínima (de acordo com esta resolução) para cada docente da respectiva área; 2º passo: São contabilizadas as demais atividades de pesquisa e extensão, descritas nesta resolução, desenvolvidas pelos docentes. 3º passo: A distribuição da carga horária de regência remanescente será feita de forma proporcional a quantidades de horas necessárias para o docente integralizar a carga horária correspondente ao seu regime de trabalho 4º passo - Caso após a realização dos passos acima ainda restem horas de regência a serem atribuídas, os docentes da área, com mediação do Departamento de áreas acadêmicas definirão a melhor maneira de atendimento da demanda.

Justificativa

Sistematizar a distribuição do trabalho docente de forma mais igualitária.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Todo docente deverá exercer atividade de regência respeitado os quantitativos limites máximos intransponíveis desta lei.

Justificativa

A atividade de regência é imprescindível à atividade docente.

Texto Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) 1,0 (um) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

O fator atual não é condizente com a realidade; Considerar a sobrecarga de trabalho decorrente das atividades de ensino.

Texto Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 4 (quatro) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

A carga de conteúdo e avaliações é muito grande para ser desenvolvida em mais de 4 disciplinas.

Texto Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

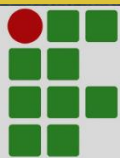
Proposta

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

Parágrafo único. Os servidores docentes em cargo ou função de gestão cumprirão carga horária de regência conforme o estabelecido no artigo **XX** deste Regulamento.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§ 2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas e limite máximo de 10 (dez) turmas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, sendo considerada disciplina distinta cada disciplina elencada no PPC vigente de um curso e ainda aquelas disciplinas de cursos distintos com cargas horárias equivalentes, mas com correspondência na ementa inferior a 75%; se a equivalência for superior a 75% serão consideradas como uma mesma disciplina.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, sendo atribuída uma turma distinta a cada diário registrado para o docente. Inclusão dos parágrafos 3 e 4.

Justificativa

A ausência de um limitador máximo de disciplinas atribuídas ao docente tem trazido prejuízo qualidade das atividades por isso requeremos que seja inserido no artigo 16 o limite máximo de turmas. A falta de clareza do que são disciplinas distintas tem trazido dificuldades na distribuição e deve ser esclarecida por meio do acréscimo de uma definição/critérios determinando o que é a disciplina distinto, conforme sugerimos no paragrafo 1 e 2.

Texto
Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas **deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

§3º. O registro acadêmico de cada diário atribuído ao docente corresponderá a 0,2 ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§4º. Os registros específicos para o NAPNE corresponderão a 0,5 ponto, por turma em que haja aluno acompanhado pelo NAPNE, na carga horária de trabalho semanal do servidor docente

Justificativa

Os parágrafos 3 e 4 reconhecem a necessidade de pontuar os documentos elaborados pelos docentes para os registros formais, regulares ou extraordinários.

Texto
Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de **Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

~~§3º. Cada turma de dependência corresponderá a 1,2 (um ponto e dois décimos) na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.~~

Justificativa

A turma de dependência é uma atividade na qual o professor trabalha, preenche diários e, portanto, deve ser contabilizada em sua carga horária semanal.

Texto
Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de **Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

§3º. Cada sala criada e mantida em Ambiente de Aprendizagem Virtual corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

Não contemplada anteriormente

Texto
Original

Após o Art. 16º .

Proposta

Art. XXº – As disciplinas de orientação ou TCC, quando previstas nos PPC's dos cursos de Pós-Graduação e Graduação respectivamente, deverão ser registradas na forma de diário com um único docente responsável pelo acompanhamento pedagógico das etapas relativas á orientação, com carga horária definida na matriz curricular.

Justificativa

A atividade de ORIENTAÇÃO não se faz via Registro de diário e sim deverá ser ponTuada nas atividades de ORIENTAÇÃO.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas e um número máximo de 5 turmas. .

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

Limitar o número de turmas

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Exclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

Especificar casos de “estrita necessidade” para que essa situação não seja banalizada. Caso essa “estrita necessidade” não seja definida, o melhor é que essa parte seja suprimida. Atualmente temos professores sobrecarregados no planejamento de diversas disciplinas, dentre outras atividades, e a espera por mais professores contratados se prolongando.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a **1 (um)** ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

Em nossa opinião essa pontuação não reflete de forma fidedigna a complexidade dos planejamentos de disciplinas distintas em um mesmo período letivo.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16. Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá, preferencialmente, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a **1 (um)** ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Justificativa

O IFG tem por objetivo estratégico que as disciplinas de cada curso sejam ministradas de forma cada vez mais integrada e contextualizada com a realidade da profissão para a qual o curso forma. Dado essa demanda, é necessário valorizar o trabalho de planejamento do docente que ministra uma mesma disciplina para cursos distintos.

Texto Original

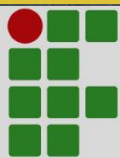
Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas **deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Parágrafo segundo. Cada nível ou modalidade de ensino em que o docente atue corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente, podendo chegar a, no máximo, 2 (dois) pontos.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o Departamento de Áreas Acadêmicas **deverá, preferencialmente**, distribuir até três disciplinas distintas por docente, podendo chegar, no caso de estrita necessidade, ao limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§1º. Cada disciplina distinta corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

§2º. Cada turma de regência corresponderá a 0,5 (meio) ponto na carga horária de trabalho semanal do servidor docente.

Proposta

Art. 16º - Na distribuição das atividades de regência, o DAA, em diálogo com os colegiados dos cursos, poderá distribuir 6 (seis) disciplinas com ementas diferentes por docente.

Parágrafo único - Nos casos em que o docente estiver envolvido com atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão, representação ou qualificação, o limite máximo de disciplinas com ementas diferentes será de 5 (cinco).

Justificativa

Não Apresentada

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ A participação de servidor docente em projeto integrador, como professor, de acordo com regulamentação específica, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos por projeto.

Justificativa

Anteriormente, no artigo 8, foram propostas as atividades de regência de aula. Houve destaque para TCC e projetos integradores. Se a proposta de projeto integrador for aceita. Deve haver pontuação para isto. O local para descreve a pontuação deve ser entre o artigos 17 (TCC) e o artigo 19 (orientação)

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ A participação de servidor docente em projeto integrador, como coordenador, de acordo com regulamentação específica, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3(três) pontos por projeto.

Justificativa

Anteriormente, no artigo 8, foram propostas as atividades de regência de aula. Houve destaque para TCC e projetos integradores. Se a proposta de projeto integrador for aceita. Deve haver pontuação para isto. O local para descreve a pontuação deve ser entre o artigos 17 (TCC) e o artigo 19 (orientação)

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a coordenação de disciplina integradora presente no PPC do curso, o servidor docente poderá computar a carga horária semanal de coordenação de disciplina integradora estabelecida no PPC vigente, 4 pontos limitado a 1(uma) Coordenação de disciplina integradora.

Justificativa

A realidade dos campus hoje incluem diversas coordenações que não eram contempladas na resolução anterior.

Exclusão

Formosa e Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida **por** curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Justificativa

Substituição por novos artigos. As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



Alteração e Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para as atividades de Coordenação, supervisão e orientação de estágio supervisionado curricular ou extracurricular serão consideradas as seguintes atuações, com a pontuação correspondente e seus respectivos limites máximos:

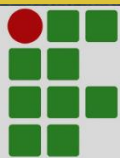
I. Coordenador de Estágio: auxilia a coordenação de curso na distribuição de estudantes em estágio curricular, garantindo a equidade entre os professores da área, auxilia na captação de vagas, encaminhamento de candidatos e orientações na documentação inicial - 1 ponto por curso e máximo de 2 cursos por período;

II. Supervisor de Estágio: profissional da área que recebe o estudante no campo de trabalho. Cada supervisão contemplará de 1 a 5 estudantes - 2 pontos por supervisão e máximo de 2 supervisões por período;

III. Orientador de Estágio: acompanhar o desenvolvimento do estágio, orientar, avaliar o estudante na elaboração do plano de atividades, entrega de relatórios - 1 ponto por orientação e máximo de quatro orientações por período.

Justificativa

Não Apresentada



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Anápolis???

Texto Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 10 pontos como limite máximo, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dez alunos para a supervisão de estágio.

Justificativa

A supervisão de estágio curricular compreende uma atividade importante, na qual os estudantes realizam o estágio quando o Câmpus for a unidade concedente. Essa atividade deve ser contabilizada na carga horária semanal do docente, de forma a considerar o limite máximo de alunos a serem supervisionados.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

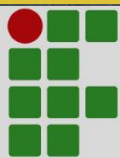
Proposta

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 10 pontos como limite máximo, sendo atribuído 1 (um) ponto para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dez alunos para a supervisão de estágio.

Justificativa

A supervisão de estágio curricular compreende uma atividade importante, na qual os estudantes realizam o estágio quando o Câmpus for a unidade concedente. Essa atividade deve ser contabilizada na carga horária semanal do docente, de forma a considerar o limite máximo de alunos a serem supervisionados.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Inhumas

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a supervisão ou orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos para cada supervisão/orientação.

Parágrafo Único - Para efeito de pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente por semestre letivo.

Justificativa

Inclusão da atividade de orientação de estágio já realizada pelos docentes



Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

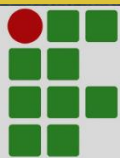
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para até 10 supervisões simultâneas (conforme prescreve a lei de estágio, 11788 de 2008, inc. 3º. Do art. 9.)

Justificativa

Atender a lei do estágio (Lei 11788/2008)



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Alteração e Inclusão

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos para cada curso orientado, limitado a um curso. Parágrafo único. A pontuação prevista no caput não se aplica aos cursos de licenciatura.

Justificativa

Atender a lei do estágio (Lei 11788/2008)

Alteração e Inclusão

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão e **1 (UM) PONTO PARA CADA ESTÁGIO NÃO CURRICULAR.**

Justificativa

O Estágio Não curricular toma tempo para supervisão e orientação do aluno, e caso não seja objeto de pontuação não haverá interesse do Docente nessa orientação, em virtude da carga horária implantada.

Alteração e Inclusão

Goiânia DAA IV

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para o supervisor de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal, 4 (quatro) pontos para cada supervisão. Cada servidor poderá supervisionar um estágio por semestre letivo.

Parágrafo único - Em caso de dúvidas quanto as funções citadas nos dois últimos artigos. Deve-se consultar a lei de estágio, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Justificativa

A lei de estágio precisa ser citada. Nesta lei existe o papel de orientador e coordenador. Como possuem atividades diferentes faz-se necessário pontuação diferente. Não havia pontuação para co-orientação de TCC

Alteração e Inclusão

Goiânia DAA IV

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º Para o orientador de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a orientação de estágio.

Justificativa

A lei de estágio precisa ser citada. Nesta lei existe o papel de orientador e coordenador. Como possuem atividades diferentes faz-se necessário pontuação diferente. Não havia pontuação para co-orientação de TCC

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a supervisão ou orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos para cada supervisão de estudante em atividades de estágio curricular.

Justificativa

Necessidade de fazer a distinção, na resolução, das atividades de supervisão e de orientação de estágio. Por esse motivo são propostos novos artigos posteriormente a esse.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

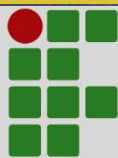
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a supervisão ou orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos para cada supervisão de estudante em atividades de estágio curricular.

Justificativa

Necessidade de fazer a distinção, na resolução, das atividades de supervisão e de orientação de estágio. Por esse motivo são propostos novos artigos posteriormente a esse.



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a orientação e supervisão de estágio curricular, estabelecido por curso, em consonância com o Regimento de estágio do IFG e que não estejam no formato de disciplina do PPC do curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,5 (meio) pontos para cada aluno.
§1º Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 10 (dez) alunos orientados pelo docente.
§2º. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 10 alunos supervisionados pelo docente.
§3º. Nos casos excepcionais em que o docente supervisiona e orienta o aluno, deve ser computada tanto a carga horária de supervisão como a de orientação.

Justificativa

O regulamento anterior tratava da orientação, já a tabela no anexo 1 só pontuava supervisão, estavam incoerentes, atualmente no campus os professores desempenham tanto a tarefa de supervisão quanto a de orientação devendo ambas estar explícitas no artigo 17, em consonância com o Regimento de estágio, e pontuando independentemente uma da outra. Os casos específicos de estágio no formato de disciplina do PPC do curso não são atendidos por este artigo. Também há necessidade de estabelecer limites de alunos e não de cursos nos atendimentos de estágio, tanto na supervisão quanto na orientação.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração e
Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

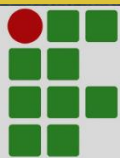
Proposta

Art. 17º - Para a orientação de monitoria, de estágio ou supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula cinco) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações e supervisões.

Justificativa

Não Apresentada



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. 17º - Para a orientação/supervisão de estágio curricular, o servidor docente computará, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação/supervisão.
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 10 (dez) discentes para a orientação ou supervisão de estágio.

Justificativa

Considerar pontuação de supervisão de estágio por supervisão e não por curso pois cada supervisão exige um planejamento e conduções diferentes

Texto Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida **por** curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Mudar a atividade de supervisão para orientação. Estabelecer o máximo de cinco alunos para cada professor por semestre contabilizando 2 horas de trabalho por aluno por semana (36 horas por semestre). Nos cursos de licenciatura o estágio obrigatório deve ser organizado como disciplina contabilizando a carga horária máxima semanal/semestral de acordo com a etapa com o máximo de 10 alunos para cada turma.“

Justificativa

Texto do artigo não proposto. Especificar as diferenças quanto ao estágio conforme a modalidade de cada curso.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 17. Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

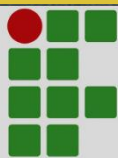
Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Art. ... Para orientação de estágio, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação.

Justificativa

Acrescentar um artigo para atividade de orientação de estágio. Conforme a interpretação que tem sido feita na gestão do estágio (RESOLUÇÃO CONSUP Nº 057, de 17/11/2014, em seu Art. 32), a função de orientador é atribuída ao docente responsável pela disciplina, quando o estágio consta como disciplina no PPC do curso, sendo o docente responsável pela orientação de todos os estagiários (uma ou mais turmas), dentro da carga horária atribuída à disciplina. Contudo há casos em que os PPC dos cursos não têm o estágio como disciplina e, portanto, não é contabilizada, neste sentido é necessário que a planilha de jornada docente atribua horas para a orientação de estágio.



Texto
Original

Atividades de Ensino

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Art. 18. São consideradas atividades de orientação de estudantes:

- i. Orientação de monitoria, para os quais o docente poderá contabilizar até 5 pontos semanais para esta atividade, independente da quantidade de monitores/disciplinas envolvidas;
- ii. Orientação/Supervisão de Estágio Curricular, desde que o estágio não conste como disciplina no PPC do curso, para os quais o docente poderá computar até 30 pontos semanais para esta atividade, levando em consideração 3,75 pontos por estudante em acompanhamento fora do PPC/disciplina.
- iii. Orientação em Olimpíadas de Conhecimento, para os quais o docente poderá computar até 5 pontos semanais para esta atividade, independente da quantidade de estudantes participantes.

Proposta

Texto Original

Art. 17º - Para a supervisão de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada supervisão.

Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para a supervisão de estágio.

Proposta

Para supervisão de estágio curricular estabelecida por curso e orientação de bolsista de demanda social, para a exigência da Capes de estágio docência, o servidor poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, xx pontos para cada supervisão.

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ **Para a orientação de estágio curricular**, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 10 pontos como limite máximo, sendo atribuído 1,5 (um ponto e meio) ponto para cada supervisão. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dez alunos para a orientação de estágio.

Justificativa

A orientação de estágio curricular compreende uma atividade importante, pois o docente acompanha o estágio curricular obrigatório realizado por estudantes (quer em instituições externas ou dentro do próprio IFG). A atividade de orientação também inclui o acompanhamento e correção no processo de elaboração do relatório final de estágio. Essa atividade deve ser contabilizada na carga horária semanal do docente, de forma a considerar o limite máximo de alunos a serem orientados. Consideramos importante separar e qualificar as duas funções desempenhadas pelo docente: de supervisão e de orientação

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a orientação de estágio curricular, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação de estudante em atividades de estágio curricular.

Justificativa

Necessidade de fazer a distinção, na resolução, das atividades de supervisão e de orientação de estágio.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a orientação de estágio curricular, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Supervisão de estágio (que muitas vezes é mais trabalhoso do que a orientação).

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ -Para acompanhamento direto de estágio supervisionado, estabelecido por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 7,5 (sete e meio) pontos para cada curso. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para o acompanhamento direto de estágio supervisionado.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para acompanhamento semidireto de estágio supervisionado, estabelecido por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 5 (cinco) pontos para cada curso. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para o acompanhamento semidireto de estágio supervisionado.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para acompanhamento indireto de estágio supervisionado, estabelecido por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2,5 (dois e meio) pontos para cada curso. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de dois cursos para o acompanhamento indireto de estágio supervisionado.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

NÃO HÁ

Proposta

Art. XX - Para para Supervisão de Monitoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 1 (uma) monitoria por semestre.

Justificativa

Na Resolução 09/2011 vigente não estabelece nenhuma pontuação para docentes que atuam como supervisores de Monitoria.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para supervisão de monitoria, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto para cada disciplina. Parágrafo único. Para efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de duas disciplinas para a supervisão de monitoria.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O servidor docente que atuar como supervisor de monitoria, conforme regulamentação específica, computará em sua carga horária de trabalho 1 ponto para cada supervisão, limitada a 2 supervisões por período.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para Participação em bancas de monitoria ou exames de proficiência, estabelecida por curso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos para cada atividade.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual.

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O servidor docente que orientar monitoria (remunerada ou voluntária) poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por cada orientação, limitado a 2 (dois) monitores por semestre.

Justificativa

Em função da importância da monitoria e do envolvimento dos docentes com essa atividade.

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a orientação de monitoria (remunerada ou não remunerada), o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos para cada orientação de monitoria (disciplina), limitada a 2 disciplinas distintas com orientação de monitores.

Justificativa

Necessidade de incluir a atividade de orientação de monitoria na descrição de atividades docentes a serem pontuadas.

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a orientação de monitoria, estabelecida por discente orientado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto para cada orientação.
Justificativa Contar a monitoria como atividade de ensino.

Justificativa

Não Apresentada

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O servidor docente que orientar monitoria (remunerada ou voluntária) poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por cada orientação, limitado a 2 (dois) monitores por semestre.

Justificativa

Em função da importância da monitoria e do envolvimento dos docentes com essa atividade.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 18º - Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Transferir a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) para a dimensão “Pesquisa” das atividades docentes.

Para esta atividade: [...] o servidor docente poderá computar 5 pontos por estudante orientando.

Justificativa

Consideramos a orientação de TCC com atividade relacionada à dimensão PESQUISA, onde será contemplada. Não cabe limitar a quantidade de orientados que o docente se dispõe a orientar. O limite de sua jornada de trabalho está posto no seu contrato que é de 40h/semanais.

Texto Original

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18º - Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 5 (cinco) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto
Original

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **3 (três) pontos** por trabalho orientado. Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Ajuste de tempo

Texto
Original

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18º - Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **a quantidade de aulas previstas no projeto do curso. Para os cursos que não fizeram essa previsão em sua matriz, deve-se computar 2(dois) pontos.**

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa



Texto Original

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado. Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18º - Para orientação de trabalhos acadêmicos, o servidor docente deverá computar:

a) 1 ponto para cada co-orientação de monografia ou TCC de graduação; b) 2 pontos para cada orientação de monografia ou TCC de graduação; c) 2 pontos para cada co-orientação de monografia ou TCC de especialização; d) 4 pontos para cada orientação de monografia ou TCC de especialização; e) 3 pontos para cada co-orientação de dissertação de mestrado; f) 6 pontos para cada orientação de dissertação de mestrado; g) 4 pontos para cada co-orientação de tese de doutorado; h) 8 pontos para cada orientação de tese de doutorado;

§1º. A pontuação prevista no caput independe do campus ou Programa de Pós-Graduação em que o servidor esteja atuando.

§2º. Aos itens a e b aplicar-se-á o limite de 4 (quatro) orientações/co-orientações por docente.

Justificativa

Acrescentar itens até então não previstos. Escalonar a pontuação de acordo com o grau de complexidade.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

§ Para a co-orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação ou de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula cinco) pontos por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual.

Texto
Original

Art. 18. Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18. Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Justificativa

Retirada do parágrafo único do artigo 18. Em muitos casos, os professores precisam orientar mais de 4 alunos em um semestre. Devido a essa restrição na Resolução, os professores acabam orientando um número maior de alunos e a pontuação não é registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente.

Texto
Original

Art. 18. Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18. Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por trabalho orientado. **Nos casos de co-orientação dos trabalhos de conclusão de curso ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar em sua carga horária de trabalho 1 (um) ponto por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) co-orientações por docente.**

Justificativa

Inserir previsão para atividades de co-orientação de TCC. As atividades de co-orientação de TCC de graduação são realizadas pelos docentes atualmente, sem serem contabilizadas na carga horária da Jornada.

Texto
Original

Art. 18º Para a orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, **deverá ser** observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 18º - Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), **monografia de graduação, o docente computará, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 pontos por trabalho orientado.**

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, será observado o limite máximo de 3 orientações por docente.

Justificativa

Não Apresentada

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a co-orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto por trabalho co-orientado.

Justificativa

Não havia pontuação para co-orientação de TCC

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ -Nos casos de co-orientação de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula 5) ponto, limitada a 2 (duas) co-orientações.

Justificativa

Valorizar a coorientação, que está prevista nos TCCs.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Transferência desta atividade para a dimensão “Pesquisa”. Para este item: [...] o servidor docente poderá computar 5 pontos semanais por estudante orientando.

Justificativa

Nova organização do documento. Não cabe cercear a quantidade de estudantes que o docente opta por orientar. Seu limite de carga horária está posto no seu contrato de trabalho: 40 horas e já há os limites mínimo e máximo de regência.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

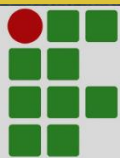
Proposta

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19º - Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Monografia, de especialização em programas da Instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, serão computadas em sua carga horária de trabalho semanal, duas horas por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de três orientações por docente.

Justificativa

Não Apresentada



DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Formosa, Goiânia DAA II

Texto Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

Ajuste na pontuação, Considerando o trabalho docente na orientação, é necessário que faça a correção do fator.

Texto
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **de acordo com projeto do curso.**

Justificativa

Existe o pensamento que o projeto do curso deve prever a carga horária de orientação (Horas- aulas previstas). Depois de aprovada no projeto curso deve computada na jornada semanal.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

§ Para a co-orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula cinco) pontos por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual.

Texto
Original

Art. 19. Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.
Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19. Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Justificativa

Retirada do parágrafo único do artigo 19. Em muitos casos, os professores precisam orientar mais de 4 alunos em um semestre. Devido a essa restrição na Resolução, os professores acabam orientando um número maior de alunos e a pontuação não é registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente.

Texto
Original

Art. 19. Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Proposta

Art. 19. Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado. **Nos casos de co-orientação de trabalhos de especialização, o servidor docente poderá computar em sua carga horária de trabalho 1 (um) ponto por trabalho orientado, limitada a 2 (duas) co-orientações por docente.**

Justificativa

Inserir previsão para atividades de co-orientação de monografia de especialização. As atividades de co-orientação de monografia de especialização são realizadas pelos docentes atualmente, sem serem contabilizadas na carga horária da Jornada.

Texto
Original

Art. ___19 -

Proposta

Art. ___ São consideradas reuniões pedagógicas as reuniões convocadas ou não pela Coordenação, Departamento, Direção Geral do Campus e Reitoria. O docente poderá computar até 4h (quatro horas) semanais para esta atividade. **(a sugestão é que seja inserida como Art 19, ao final da descrição das Atividade relacionadas à dimensão Ensino)**

Justificativa

O Art. 12 está sendo substituído pelos artigos 18 e 19 propostos, a fim de contemplar a orientação de estudantes em atividades de ensino não previstas no atual regulamento.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ -Nos casos de co-orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1,5 (um vírgula 5) ponto, limitada a 2 (duas) co-orientações.

Justificativa

Valorizar a coorientação, que está prevista para as monografias.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Nos casos de co-orientação de Monografia de Especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal 1 (um) ponto.

Justificativa

O participante que não é o orientador também auxilia no trabalho, lê, corrige e aponta sugestões de modificações.

Exclusão

Goiânia Oeste e Luziânia e Valparaíso

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Atender nova lógica do documento, Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **10 (dez) pontos**, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **03 (três) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.**

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Art. 20o - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos.

Justificativa

Não limitar, os documentos das áreas da CAPES recomendam que em média os docentes devam ter 8 orientações entre mestrado e doutorado no programa.

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **04 (quatro) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.**

Justificativa

Um professor no quadriênio deverá defender no mínimo 4 orientações, devido a orientações da CAPES.

Texto
Original

Art. 20. Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

I - Orientação e co-orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado em outras instituições também serão computadas, desde que aprovada a participação do docente pelo colegiado de áreas acadêmicas.

Justificativa

Incluir parágrafo sobre co-orientação ou orientação em outras instituições em mestrado e doutorado. Devido às atividades de orientações e co-orientações em outras instituições serem as mesmas das na instituição de origem, seria necessária a inclusão de um inciso regulamentando esse trabalho. O professor orientador não pode ser privado de cooperação por não ser considerado em sua instituição de lotação.

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta 1
Art. 20

Art. 20. Para coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de especialização, o servidor docente poderá computar em sua carga horária de trabalho semanal 1 (um) ponto por trabalho co-orientado.

Parágrafo único. Para efeito de pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 1 (uma) coorientação.

Supressão: com o limite de 2 (duas) orientações.

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

**Proposta 2
Art. 20**

Para cada orientação de dissertação de mestrado e de doutorado, o servidor docentes poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal até xx pontos, garantindo isonomia em relação aos demais níveis e modalidades de ensino

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para a orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou monografia de especialização em programas da instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, serão computadas em sua carga horária de trabalho semanal, 2 pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 3 orientações por docente.

Justificativa

Não Apresentada

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 20º - Para cada orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em programas da instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado conforme regulamentação institucional, serão computadas em sua carga horária de trabalho semanal 2 pontos, limitada a 6 orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Incluir parágrafo sobre co-orientação ou orientação em outras instituições em mestrado e doutorado. Dessa forma incluiria o inciso I: I - Orientação e co-orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado em outras instituições também serão computadas, desde que aprovada a participação do docente pelo colegiado de áreas acadêmicas.

Justificativa

Texto não sistematizado pelo campus

Texto
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21º - Nos casos de **coorientação** de dissertação de mestrado **ou tese de doutorado em programas da instituição ou em programas que o docente estiver cadastrado, conforme regulamentação institucional, será computado em sua carga horária de trabalho semanal, 1 ponto, limitada a 2 coorientações.**

Justificativa

Não Apresentada

Texto
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Para cada co-orientação de dissertação de mestrado e de doutorado, o servidor docentes poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal até xx pontos, garantindo isonomia em relação aos demais níveis e modalidades de ensino

Texto
Original

Art. 21. Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21. Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (pontos) **por estudante.**

Justificativa

Uma pontuação abaixo disso não contempla o trabalho realizado.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia DAA II, Goiânia Oeste, Luziânia, Uruaçu e Valparaíso

Texto
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Condensar em um artigo único (orientação e coorientação); Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **5 (cinco) pontos, limitada a 2 (duas) co-orientações.**

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Excluir a limitação de pontuação: "limitada a 2 (duas) co-orientações"

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 21º - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **3(três)** pontos.

Justificativa

Consideramos ser a mesma força de trabalho da co-orientação de doutorado



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia Oeste, Luziânia e Valparaíso

Texto
Original

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Nova organização e Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 15 (quinze) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos.

Justificativa

Excluir a limitação de pontuação para apenas duas orientações: "limitada a 2 (duas) orientações"

Texto
Original

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos.

Justificativa

Excluir a limitação de pontuação para apenas duas orientações: "limitada a 2 (duas) orientações"

Texto
Original

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Proposta

Art. 22º - Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 4 (quatro) orientações.

Justificativa

Um professor no quadriênio deverá defender no mínimo 4 orientações, devido a orientações da CAPES

Exclusão

Goiânia Oeste, Luziânia, Valparaíso

Texto
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Nova organização. Não é atividade ensino por isso deve se excluído e deve ser incluído na Pesquisa.

Texto
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **7,5 (sete pontos e meio) pontos**, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, **1,5 (um ponto e meio), limitada a 4 (quatro) co-orientações.**

Justificativa

AAdequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto
Original

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - **Nos casos de co-orientações o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal, a metade dos pontos referidos nos artigos 18,19, 20, e 22**

Justificativa

Escrita mais compacta e melhor.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

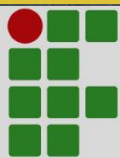
Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Proposta

Art. 23º - Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 2 (duas) co-orientações.

Justificativa

Acreditamos que o artigo deve abarcar a coorientação de mestrado e doutorado porque são atividades equivalentes em trabalho.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para cada orientação de pós- doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 3 (duas) orientações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividade que gera força de trabalho mas não está considerada na jornada atual.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Nos casos de co-orientação de pós- doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 3 (duas) co-orientações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividade que gera força de trabalho mas não está considerada na jornada atual.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a orientação de estudantes em projetos de pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 3 (três) projetos.

Justificativa

Consideramos que a orientação de estudantes em projetos de pesquisa gera força de trabalho de interesse da instituição.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para participação em banca de participação em banca de Especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,3 (três décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para participação em banca de Mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,4 (quatro décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para participação em banca de Doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,5 (cinco décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O servidor docente que participar como membro titular em banca de defesa (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) poderá computar 1 (um) ponto por participação, limitado a 5 (cinco) pontos.

Justificativa

Qualificar a participação em bancas de defesa, tendo em vista a importância do envolvimento dos docentes com essa atividade.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ A participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *latu e stricto sensu* do IFG ou de outras Instituições será computada na carga horária semanal da seguinte forma:

I. 8 pontos para a participação em bancas de (qualificação) e trabalhos de conclusão de cursos de graduação;
II. 8 pontos para a participação em bancas (de qualificação) e de trabalhos de conclusão de cursos de especialização;
III. 12 pontos para a participação em bancas de trabalhos de qualificação ou defesa de dissertação de mestrado;
IV. 15 pontos para a participação em bancas de trabalhos de qualificação ou defesa de tese de doutorado,

§ 1º – Para integralização dos pontos referentes à participação em bancas, a somatória de pontos em participação em bancas de Trabalhos de conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado será dividida pelo total de semanas letivas do ano correspondente.

§ 2º - Cada servidor computará anualmente no máximo 120 pontos pela participação em bancas.

Justificativa

Não Apresentada

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art 16. São consideradas atividades de atendimento e acompanhamento:

- i. Atendimento de estudante individual ou em grupo;
- ii. Aos estudantes em situação de Dependência;
- iii. Aos estudantes em Regime Especial de Exercício Domiciliar;
- iv. Aos estudantes acompanhados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas;
- v. Aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: o docente poderá computar em sua Jornada Docente 10 pontos semanais para as atividades de atendimento e acompanhamento dos estudantes.

Justificativa

.Faz-se necessário detalhar os tipos de atendimentos que são realizados pelos docentes e que não eram computados no atual regulamento da jornada de trabalho docente. Pela organização das atividades de ensino, este item foi proposto anteriormente.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 2,5 (dois pontos e meio) para cada aula de atendimento.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos). Alterar o termo hora-aula para aula para não haver confusão em relação aos termos.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 (dois) pontos, referentes à hora-aula de atendimento.

Justificativa

Ajuste de tempo.

Texto
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Justificativa

Em todo o texto do regulamento, é preciso trocar "poderá computar" por "computará", pois o "poderá computar" deixa transparecer que é facultativo.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 24º - Para a atividade de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) pontos, referentes a 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento.

Proposta

Art. 24º - Para a atividade de recuperação paralela, de atendimento ao aluno e pais ou responsáveis, o servidor docente, **deverá garantir o mínimo de 2 (dois) atendimentos (ou 4?) em dois ou mais dias diferentes em sua carga horária semanal de trabalho, sendo computado 1 (um) ponto para cada hora-aula de atendimento, limitado a 8 (oito) pontos.**

Justificativa

A recuperação paralela precisa de horário de atendimento aos alunos, por isso deve ser incorporada no artigo 24, para tanto aumentamos a carga horária semanal para o limite de 8 horas, para possibilitar o desenvolvimento de todas essas atividades de atendimento aos aluno e pais ou responsáveis

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a atividade de atendimento ao discente em regime de dependência, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, até 2 pontos, referente a 1 ponto por atendimento em cada disciplina, e no máximo 2 disciplinas.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O atendimento ao discente em regime de dependência será contabilizado por disciplina de dependência, sendo atribuídos 2 (dois) pontos por cada disciplina, sendo o limite máximo de 5 (cinco) disciplinas.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O atendimento a discentes com necessidades específicas será computado da seguinte forma:
I. De 1 até 4 pontos referentes as horas semanais destinadas ao atendimento; II. De 1 até 4 pontos para a elaboração de materiais didáticos e recursos de apoio; III. O atendimento será individual ou em grupos de até 5 estudantes;

Parágrafo único - A quantidade semanal de horas de atendimento e preparação de material didático, bem como a quantidade de alunos por atendimento, será informada no plano de atendimento, elaborado sob a orientação do NAPNE.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ O atendimento a discentes com necessidades específicas será computado da seguinte forma: I. De 1 até 4 horas semanais por atendimento; II. De 1 até 4 horas semanais para a elaboração de materiais didáticos e recursos de apoio; III. O atendimento será individual ou em grupos de até cinco estudantes; Parágrafo único - A quantidade semanal de horas de atendimento e preparação de material didático, bem como a quantidade de alunos por atendimento, será informada no plano de atendimento, elaborado sob a orientação do NAPNE.

Justificativa

Não Apresentada

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Exclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Justificativa

As atividades em comissão e de reunião deverão ser computadas no campo de Gestão e Representação. Contabilizar estas atividades no campo de representação e gestão, uma vez que são atividades desenvolvidas por todos docentes estão ligadas à gestão e representação.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Esta atividade se relaciona à dimensão “Gestão Institucional”, dada a natureza democrática de nossa instituição, por isso deve ser computada e descrita mais à frente no documento. As atividades de Representação, presidência, coordenação das diversas comissões existentes em nossa instituição precisam ser melhor detalhadas por haver diferenças significativas entre elas. As descrições e respectivas pontuações estão dispostas na Tabela de Distribuição da Jornada Docente ANEXA, no item “Participação em Comissões Internas”.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

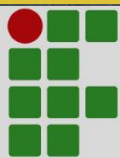
Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Art. 25º - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, **3 (três) pontos** para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Justificativa

Não Apresentada



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, **limitada a 4 (quatro) comissões**

Justificativa

Em função do envolvimento do docente, algumas vezes, em mais de duas comissões

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 25º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Proposta

Art. 25º - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões

Justificativa

m todo o texto do regulamento, é preciso trocar "poderá computar" por "computará", pois o "poderá computar" deixa transparecer que é facultativo.

Exclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

As atividades em comissão e de reunião deverão ser computadas no campo de Gestão e Representação.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Esta atividade se relaciona à dimensão “Gestão Institucional”, dada a natureza democrática de nossa instituição, por isso deve ser computada e descrita mais à frente no documento. As atividades de Representação, presidência, coordenação das diversas comissões existentes em nossa instituição precisam ser melhor detalhadas por haver diferenças significativas entre elas. As descrições e respectivas pontuações estão dispostas na Tabela de Distribuição da Jornada Docente ANEXA, no item “Participação em Comissões Internas”.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

Em função do envolvimento do docente, algumas vezes, em mais de duas comissões.

Texto
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26º – O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos, inclusive de NDE, e regulamentos acadêmicos, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

Atualmente não é muito claro que o NDE se enquadra aqui, por isso é interessante explicitar. Devido a demanda de trabalho é necessário aumentar o número de comissões.

Texto
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26º – O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos, inclusive de NDE, e regulamentos acadêmicos, limitada a 3 (duas) comissões.

Justificativa

Atualmente não é muito claro que o NDE se enquadra aqui, por isso é interessante explicitar. Devido a demanda de trabalho é necessário aumentar o número de comissões.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Art. 26o - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Justificativa

podará computar/computará

Texto Original

Art. 26º - O servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos para a participação em comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios, limitada a 2 (duas) comissões.

Proposta

Para a coordenação de laboratório, definida pela chefia de departamento/coordenador de área em que o laboratório esteja vinculado, o servidor docente computará na carga horária semanal de trabalho, 8 pontos, limitado a 1(uma) Coordenação de laboratório.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Exclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Justificativa

As atividades em comissão e de reunião deverão ser computadas no campo de Gestão e Representação.

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Proposta

Considerar esta atividade contemplada na dimensão “Ensino”, onde já está previsto.

Justificativa

Consideramos que toda e qualquer reunião esteja de alguma maneira vinculada à atividade primordial de nossa instituição, qual seja, o Ensino. E as reuniões estão consideradas nas atividades de ensino, uma vez que podem ser convocadas pelas coordenações, chefias, diretoria e reitoria.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA I

Texto
Original

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

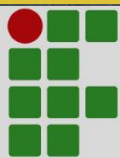
Proposta

Art. 27º - O servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Justificativa

Não Apresentada



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Proposta

Art. 27o - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. **A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, colegiado de cursos e Núcleo Docente Estruturante dos Cursos, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.**

Justificativa

Contemplar a obrigatoriedade de participação no NDE.

Texto
Original

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

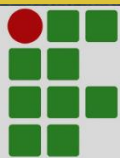
Proposta

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos** para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Justificativa

Nenhuma coordenação reúne todas as semanas do semestre por período equivalente a 4 aulas. Normalmente é menos que isto.



Texto
Original

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória.

Proposta

Art. 27º - O servidor docente terá computado, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos** para a participação em reuniões de trabalho.

Parágrafo único. A participação nas reuniões convocadas pela Coordenação de Área/Curso, Departamento, Direção-Geral do Campus ou Reitoria é obrigatória **dentro do horário disponibilizado pelo docente para a Instituição e facultativa fora do horário.**

Justificativa

A participação em reuniões não pode ser obrigatória fora do horário disponibilizado pelos docentes a cada semestre ao IFG, não se pode ter reuniões a qualquer horário apenas dentro das 40 horas de trabalho semanal destinadas a Instituição, isso pra os professores em regime DE ou regime de 40h (e 20 horas para professores em regime de 20h). Assim insere-se neste paragrafo único que a obrigatoriedade de presença em reuniões só se dá dentro das 40 horas (ou 20 horas) definidas para as atividades do docente no IFG, fora disso elas serão facultativas

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Conforme proposto anteriormente, esta atividade está contemplada na dimensão “Ensino”. Conforme disposto na Tabela ANEXA, são propostos 10 pontos para autoria/coordenação, 5 pontos para participação e 15 pontos para “PARTICIPAÇÃO EM OUTROS PROGRAMAS DIFETAMENTE RELACIONADOS AO ENSINO (PIBID, RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, ETC)

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta. Não cabe cercear a participação do docente em projetos de ensino, uma vez que sua jornada de trabalho já está limitada pelo seu contrato de 20 ou 40h e também pelos limites mínimos e máximos de regência de aulas.

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º. Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **limitado a um total de 45 pontos, podendo ser: 15 (quinze) pontos para cada projeto com carga horária de 27h ou 20 (vinte) pontos para cada projeto com carga horária de 54h**

Justificativa

Para diferenciar a carga horária entre projetos de 27h e 54h, visto que o envolvimento do professor com as atividades é também diferenciado

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos (por projeto), limitado a 2 (dois) projetos, independente da carga horária do projeto (27h ou 54h).

Justificativa

Em muitas situações, especialmente as que envolvem fomento por órgãos externos, é bastante comum a simultaneidade de vigência de projetos de pesquisa. Além disso, é uma medida destinada a valorizar o trabalho de colegas que tem perfil de pesquisador, induzindo mais esse tripé.

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º Para a coordenação de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1(um) projeto, independente da carga horária do projeto (27h ou 54h).

Justificativa

Lembrar que a diferença de pontuação para a coordenação de projeto de ensino de 27h e de 54h não é abordada na Resolução 09/2011, mas na Instrução Normativa PROEN 06/2018 (Art. 8º).

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, **8 (oito) pontos para projetos de 54 horas e 4 (quatro) pontos para projetos de 27 horas, limitado a 1 (um) projeto.**

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

poderá computar/computará.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28º - Para a coordenação/autoria de projeto de ensino de 54 horas, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Considera-se importante a diferenciação de projeto de 54h e de 27, por isso a necessidade de se incluir artigo.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

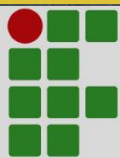
Art. 28. Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 28. Para a coordenação/autoria de projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por projeto, limitado a **2 (dois)** projetos.

Justificativa

As atividades de ensino lidam com as tentativas de resolução de diversos problemas, em contextos e níveis distintos, e um dos recursos para isso são os projetos de ensino, que em muitos casos visam sanar lacunas de estudantes em temas específicos, em níveis e em condições particulares. Dado que os/as docentes de nossa instituição atuam em diversos níveis e modalidades, enfrentando contextos pedagógicos diversos, não faz sentido limitar tão fortemente o uso desse recurso para uma atividade de tamanho valor e peso institucional.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta já foi contemplada na alteração das atividades da dimensão Ensino apresentadas no Art 28 (anterior).

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 29. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a **2 (dois)** projetos.

Justificativa

A atuação de muitos professores é voltada ao ensino e à pesquisa nesta área. Essa limitação restringe o trabalho do professor, pois pode ser que este atue como participante de mais de um projeto de ensino e não tenha a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente devido a essa restrição. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para o desenvolvimento de projetos de ensino.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29º. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, limitado a um total de 8 pontos, **podendo ser: 7,5 (sete pontos e meio) para cada projetos com carga horária de 27h ou 10 (dez) pontos para cada projeto com carga horária de 54h.**

Justificativa

Para diferenciar a carga horária entre projetos de 27h e 54h, visto que o envolvimento do professor com as atividades (de coordenação e participação) é também diferenciado.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás e Formosa

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29º. O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, **limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

A atuação de muitos professores é voltada ao ensino e à pesquisa nesta área. Essa limitação restringe o trabalho do professor, pois pode ser que este atue como participante de mais de um projeto de ensino e não tenha a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente devido a essa restrição. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para o desenvolvimento de projetos de ensino.

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29o - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos.

Justificativa

Suprimir a parte: limitado a 1(um) projeto, não é necessário limitar

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos **para projetos de 54 horas e 2 (dois) pontos para projetos de 27 horas, limitado a 1 (um) projeto.**

Justificativa

Não apresentada

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, **computará**, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, **limitado a 5 (cinco) projetos**.

Justificativa

Não Apresentada

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 29º - O servidor docente que tiver participação em projeto de ensino, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1(um) projeto.

Proposta

Art. 29º - O servidor docente que tiver **colaboração** em projeto de ensino **de 27h**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, **limitado a 2 (dois) projetos**.

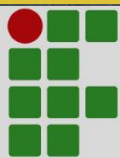
Justificativa

Consideramos importante a diferenciação de coordenação/autoria e colaboração em projetos de ensino de 54h e de 27. Propomos então pontuação diferenciada para:

- I - Coordenação/autoria de projetos de ensino de 54h - 8 pontos
- II - Coordenação/autoria de projetos de ensino de 27h - 6 pontos
- III - Colaboração em projetos de ensino de 54h - 4 pontos
- IV - Colaboração em projetos de ensino de 27h - 2 pontos

Consideramos aumentar a limitação para aumentar as possibilidades de atuação docente.

Entendemos que o termo participação pode ser confundido com ouvinte ou inscrito. Assim preferimos o termo colaboração, que contribui com a realização do projeto junto ao coordenador/autor



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a coordenação/autoria de projeto de ensino de 27 horas, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Considera-se importante a diferenciação de coordenação/autoria e colaboração em projetos de ensino de 54h e de 27. Propomos então pontuação diferenciada para:

- I - Coordenação/autoria de projetos de ensino de 54h - 8 pontos
- II - Coordenação/autoria de projetos de ensino de 27h - 6 pontos
- III - Colaboração em projetos de ensino de 54h - 4 pontos
- IV - Colaboração em projetos de ensino de 27h - 2 pontos

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a colaboração em projeto de ensino de 27 horas, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Consideramos importante a diferenciação de coordenação/autoria e colaboração em projetos de ensino de 54h e de 27. Propomos então pontuação diferenciada para:

- I - Coordenação/autoria de projetos de ensino de 54h - 8 pontos
- II - Coordenação/autoria de projetos de ensino de 27h - 6 pontos
- III - Colaboração em projetos de ensino de 54h - 4 pontos
- IV - Colaboração em projetos de ensino de 27h - 2 pontos

Consideramos aumentar a limitação para aumentar as possibilidades de atuação docente.

Entendemos que o termo participação pode ser confundido com ouvinte ou inscrito. Assim preferimos o termo colaboração, que contribui com a realização do projeto junto ao coordenador/autor

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para participação como revisor de projeto de ensino, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a revisão e avaliação em editais de projetos de ensino internos ou externos ao IFG, o servidor poderá computar 1 ponto, limitado a 4 projetos.

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de avaliação de projetos que os docentes podem realizar.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a coordenação de laboratório definido pelo Departamento de área acadêmica, o servidor docente poderá computar a carga horária semanal, 4 pontos limitado a 1(uma) Coordenação de laboratório.

Justificativa

A realidade dos campus hoje incluem diversas coordenações que não eram contempladas na resolução anterior.

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para presidência do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o servidor docente computará em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por presidência.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para a coordenação de NDE de curso superior, o servidor docente poderá computar a carga horária semanal de, 4 pontos limitado a 1(uma) Coordenação de NDE.

Justificativa

A realidade dos campus hoje incluem diversas coordenações que não eram contempladas na resolução anterior.

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), o servidor docente deverá computar em sua carga horária de trabalho semanal 2 (dois) pontos por participação. Justificativa Reconhecimento da instância do NDE.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Para o acompanhamento de estudantes em visita técnica ou cultural, o servidor docente computará, em sua carga horária de trabalho semanal, 0,5 (meio) ponto por visita técnica ou cultural.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Construir, dentro da área de Pesquisa, o campo de Orientações que englobe Iniciação Científica, TCC, Especialização, Mestrado, Doutorado com as cargas horárias definidas para cada tipo de atividade.

Justificativa

Considerar as atividades de orientação como parte da pesquisa e não do ensino. Apenas as disciplinas de TCC, Projetos de Pesquisa ou equivalentes entrariam na carga horária de ensino do professor regente.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Estabelecer mínimos e máximos para a realização de atividades de pesquisa e extensão para garantir sua efetivação e impedir a sobrecarga de trabalho dos docentes.

Justificativa

Texto não sistematizado pelo campus

Texto
Original

Art. ____ -

Proposta

Art. ____ Outras atividades de ensino (visita técnica, olimpíadas, concursos de redação, entre outras) serão calculadas dividindo-se a quantidade de horas total do planejamento e execução da atividade por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre. §1º Tais atividades poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 8 (oito) pontos. §2º. Tais atividades devem ser autorizadas pela Chefia de Departamento.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Proposta

Art. XX - São consideradas atividades docentes específicas da modalidade de Educação a Distância

- I. o planejamento da disciplina a distância;
- II. o planejamento de cursos FIC e MOOC;
- III. o acompanhamento aos estudantes dos cursos autoformação;
- IV. a elaboração /curadoria de materiais didáticos digitais e audiovisuais
- V. a mediação pedagógica por meio das tecnologias e ferramentas digitais (regência);
- VI. o acompanhamento aos estudantes no ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVEA)
- VII. a devolutiva formativa;
- VIII. a avaliação do processo de aprendizagem no AVEA
- IX. o registro dos dados acadêmicos nos sistemas institucionais

Justificativa

Atividades relacionadas à modalidade de Educação a Distância

Proposta

Art. XX. O planejamento da disciplina a distância deve ocorrer durante o semestre anterior à sua oferta.

Justificativa

Na EaD a disciplina precisa estar pronta com todos os materiais, recurso e avaliações antes de seu início, pois durante a disciplina o professor vai se ater à proximidade e à mediação pedagógicas e ao acompanhamento dos estudantes, haja vista a distância física no processo de ensino e aprendizagem.

Inclusão - Goiânia Oeste

Art. ____ - antes de encerrar o capítulo “Das atividades de Ensino”

Proposta

Inserir as atividades e respectivas pontuações constantes na Tabela a seguir, no que diz respeito às atividades relacionadas à dimensão Ensino.

Justificativa

É necessário detalhar ao máximo o conjunto de atividades docentes relacionadas à dimensão Ensino, uma vez que esta é considerada como princípio a “atividade primordial docente”, para a qual se impõem limites mínimos e também a única atividade para qual o docente pode se dedicar integralmente. Tendo em vista a natureza democrática de nossa instituição, certamente nenhum docente deixará de realizar atividades de Gestão Institucional; da mesma maneira, tendo em vista a proposta em curso de “curricularização da extensão”, todos docentes realizarão atividades da dimensão Extensão em um futuro próximo.

Inclusão - Goiânia Oeste

Tabela jornada Docente - atividades de ensino

Colar tabela Distribuição da Jornada Docente - slide 285

Texto
Original

Art. 19º - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Transferência desta atividade para a dimensão “Pesquisa”. Para este item: [...] o servidor docente poderá computar 5 pontos semanais por estudante orientando.

Observação - todas as orientações e coorientações de TCC, MESTRADO, DOUTORADO, PESQUISA são consideradas atividades de pesquisa e não de ensino.

Justificativa

Nova organização do documento. Não cabe cercear a quantidade de estudantes que o docente opta por orientar. Seu limite de carga horária está posto no seu contrato de trabalho: 40 horas e já há os limites mínimo e máximo de regência.

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30. As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma: orientação e **CO-ORIENTAÇÃO** de projetos de iniciação científica e tecnológica; autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa

Justificativa

sem justificativa

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa; **IV. outras atividades inerentes às atividades de pesquisa, autorizadas pela Chefia de Departamento.**

Justificativa

Não limitar as atividades de pesquisa que não esteja na resolução.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

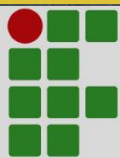
Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa no IFG, em redes nacionais e internacionais; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Justificativa

Inclusão de internacionalização e adequação à redação utilizada pelo IFG



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

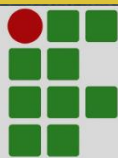
Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa. IV. editor-chefe ou editor associado em periódicos científicos indexados*. V. Revisão para periódicos indexados com corpo editorial ** VI. Supervisão em Acordos Internacionais (La Passion, CIMNE...) * Deve-se acrescentar também 2 (dois) pontos para cada periódico que o servidor vier a ser editor. ** Deve-se acrescentar também 2 (dois) pontos para cada artigo que o servidor vier a ser revisor.

Justificativa

A editoração e avaliação de artigos nos periódicos é uma atividade chave da pesquisa e não é valorizada no IFG. Atualmente há diversos Acordos Internacionais no IFG. Estes “Acordos” delegam atividades ao docente como, por exemplo: orientação de alunos, coordenação de projetos e publicações.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma: I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

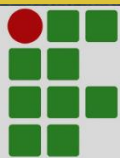
Proposta

Art. 22º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico social e tecnológico e a inovação, distribuídas em: I. Participação em Projetos e Programas de Pesquisa; II. Orientação de estudantes. §1º Para a participação em programas e projetos de pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, desde que previstas no Projeto/Programa e comprovadas em Relatório de Atividades de Pesquisa, o quantitativo de horas conforme especificado nos §2º e §3º. § 2º As atividades relacionadas ao Inciso I, listadas a seguir, podem ter as seguintes cargas horárias computadas na Jornada de Trabalho Docente: a. Autoria / Coordenação de Projeto de Pesquisa até 12h (doze horas) semanais; b. Participação em Projeto de Pesquisa até 10h (dez horas) semanais; c. Coordenação de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG, até 4h (quatro horas) semanais; d. Participação em Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, até 2h (duas horas) semanais; e. Membro de corpo editorial até 0,5h (meia hora) semanal; f. Parecerista de artigos de revistas científicas até 1h (uma hora), sendo computado 0,25h (quinze minutos) semanais por parecer dado; g. Parecerista de projetos de pesquisa até 1h (uma hora) semanal, sendo 0,25h (15 minutos) por parecer dado; h. Parecerista ad hoc em eventos científico: até 1h (uma hora) semanal, sendo 0,25h (15 minutos) por parecer dado; i. Participação em bancas de avaliação de TCC e Monografia: até 4h (quatro horas) semanais, sendo 0,25h (quinze minutos) por banca; j. Participação em bancas de Dissertação, Tese ou Memorial: até 4h (quatro horas) semanais, sendo 0,5h (meia hora) por banca; § 3º Para a orientação de estudantes em trabalhos que envolvam pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, o quantitativo de horas conforme especificado abaixo: a. Orientação de Projeto de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC): até 4h (quatro horas), sendo computada 2h (duas horas) por estudante orientando; b. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (TCC): até 4h (quatro horas), sendo computada 2h (duas horas) por estudante orientando; c. Co-orientação de Iniciação Científica e Tecnológica ou TCC: até 4h (quatro horas), sendo computada 2h (duas horas) por estudante orientando; d. Orientação de trabalho de conclusão de curso Lato Sensu – especialização: até 4h (quatro horas), sendo 2h (duas horas) por estudante orientando; e. Orientação de Dissertação de mestrado: até 6h (seis horas), sendo 3h (três horas) por estudante orientando; f. Co-orientação de Dissertação de mestrado: até 6h (seis horas), sendo 3h (três horas) por estudante orientando; g. Orientação de Tese de doutorado: até 8h (oito horas), sendo 4h (quatro horas) por estudante orientando; h. Co-orientação de Tese de doutorado: até 8h (oito horas), sendo 4h (quatro horas) por estudante orientando

Justificativa

não apresentada

a



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. orientação de projetos de pesquisa cadastrados no IFG, ou em parcerias ou com financiamento externo; III. participação em projeto de pesquisa; IV. autoria/coordenação em projeto de pesquisa sem alunos orientandos; V. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Parágrafo único: item V sem acumulação

Justificativa

Viu-se a necessidade de incluir orientação e participação porque são atividades dos servidores que não estavam contempladas.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, aplicada ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica distribuídas da seguinte forma: I - orientação e coorientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados em sistema oficial da instituição (incluindo se os programas PIBICTI nas suas diferentes modalidades, cadastros de projetos de pesquisa, desde que aprovados pelo conselho departamental; programas de apoio a pesquisa e ao pesquisador); II - autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa internos e externos, com ou sem financiamento; III - coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa

Justificativa

Necessidade de complementação do que se caracterizam como atividades de pesquisa. Incluir a orientação em projeto de pesquisa

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30o - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa. **IV. Avaliação de projetos de pesquisa.**

Justificativa

Necessidade de incluir a alínea IV com as avaliações de projetos de pesquisa que são requisitadas aos docentes pela PROPPG, por Instituições de fomento em parcerias com o IFG, etc

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 30º - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa.

Proposta

Art. 30o - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, distribuídas da seguinte forma:

I. orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de pesquisa; III. coordenação ou participação em Núcleo de Pesquisa. **Inciso IV: Participação em corpo editorial, participação como revisor de periódico, participação como revisor de projeto de pesquisa, participação como revisor de evento local/regional/nacional/internacional. Inciso V: Autoria/Coordenação de Projeto de Fomento à Pesquisa (financiamento para laboratórios, bolsistas, etc.)**

Justificativa

m nenhum momento são contempladas as ações de busca de apoio financeiro à pesquisa. Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31º. Para a orientação e coorientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar **7,5 (sete pontos e meio) para a orientação e 2,5 (dois pontos e meio) para a coorientação, limitado a 2 (dois) projetos.**

Justificativa

Qualificar a atividade de coorientação, tendo em vista que é um trabalho no qual o docente participa e colabora em determinado projeto de pesquisa coordenado por outro docente.

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, **limitado a 3 (três) projetos**

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

~~Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por orientação, limitado a 2 (dois) projetos orientados.~~

Art. 31 - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 4 (quatro) projetos.

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Para Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, **limitado a 4 (quatro) projetos.**

Justificativa

Diversos colegas têm contribuído sistematicamente com muitos trabalhos, muito além dos 2 permitidos. Além de atender a esses colegas, pode induzir ao aumento de propostas.

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31. Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **8 (oito) pontos**.

Justificativa

Não é necessário limitar número de projetos.

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31o - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a **3 (dois) projetos**.
Parágrafo único: Ao servidor docente coordenador de projeto de pesquisa para o cumprimento de suas atribuições, será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de no mínimo seis horas da carga horária de aulas semanais;

Justificativa

Se nos editais de iniciação científica e tecnológica é possível orientar até 3 projetos, não faz sentido limitar a dois aqui. Com a nova portaria 983/2020 não há nenhum estímulo para pesquisa e extensão. Ela força o docente a dar aulas basicamente. No item 7.7 da mesma portaria está escrito: "A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo." Portanto, a portaria permite que o IFG possa ter mecanismos de diminuir a carga horária mínima de 14h para os docentes que fizerem pesquisa.

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31. Para a orientação e **co-orientação** de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Inclusão de co-orientações no artigo 31 atendem a demandas do campus Luziânia.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **3 (três) pontos, limitado a 3 (três) projetos.**

Justificativa

Achamos a limitação a 2 projetos pouco.

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31º - Para a orientação e coorientação de projetos cadastrados em sistema oficial da instituição (incluindo-se os programas PIBICTI nas suas diferentes modalidades, cadastros de projetos de pesquisa, desde que aprovados pelo conselho departamental; programas de apoio a pesquisa e ao pesquisador) o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos para cada orientação e 1 (um) ponto para cada coorientação, limitado a 8 (oito) orientações/coorientações.

Justificativa

Dois pontos, pois a dedicação a orientação de iniciação científica corresponde, em média, duas horas semanais, e o limite de quatro projetos está de acordo com os limites dos editais de iniciação científica. Ampliação de limite convergindo com os limites máximos passíveis de orientação por projeto em editais e programas institucionais.

Texto
Original

Art. 31º - Para a orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 31º - Parágrafo único: Ao servidor docente coordenador de projeto de pesquisa para o cumprimento de suas atribuições, será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de no mínimo seis horas da carga horária de aulas semanais;

Justificativa

Com a nova portaria 983/2020 não há nenhum estímulo para pesquisa e extensão. Ela força o docente a dar aulas basicamente. No item 7.7 da mesma portaria está escrito: "A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo." Portanto, a portaria permite que o IFG possa ter mecanismos de diminuir a carga horária mínima de 14h para os docentes que fizerem pesquisa.

Texto
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º. Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **20 (vinte) pontos**, limitado a 1 (um) projeto

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Texto
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Texto
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos.

Justificativa

Não é necessário limitar número de projetos

Texto
Original

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 32º - Para a autoria/coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 4 (quatro) projetos.

Justificativa

Aumentar o limite de projeto já que o docente pode participar de três núcleos de pesquisa e em cada núcleo ele pode desenvolver um projeto de pesquisa diferente.

Texto
Original

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto. .

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de Pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar **10 (dez) pontos**, limitado a 1 (um) projeto. **Para projeto externo ao IFG, o servidor docente poderá computar 5 (cinco) pontos, limitando-se a 1 (um) projeto.**

Justificativa

Qualificar a participação do docente em projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições de ensino.

Texto
Original

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a **2 (dois) projetos**.

Justificativa

É perfeitamente factível o professor trabalhar em dois projetos de pesquisa.

Texto
Original

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos.

Justificativa

Não é necessário limitar.

Texto
Original

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 4 (quatro) projetos.

Justificativa

O limite de participação em núcleos de pesquisa é três. Em cada núcleo, o docente pode desenvolver um projeto diferente e ainda participar de um outro.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, [localizado no campus de lotação do servidor](#), e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Valorizar o trabalho realizado no campus.

Texto
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro)** pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

Devido à demanda de esforço para coordenar um núcleo de pesquisa atuante, proponho essa atualização na pontuação. São inúmeros deveres de um líder de grupo, inclusive se responsabilizando por alguns projetos específicos (voltados exclusivamente aos grupos), mantendo dados nas plataformas específicas (CNPq, por exemplo), criando parcerias com outros grupos/instituições/redes de pesquisa, etc. Isso tudo demanda tempo e esforço o que, ao meu ver, não é valorizado nessa legislação.

Texto
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, >2 pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Justificativa

aumentar pontos devido a demanda de trabalho de uma coordenação

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Consideramos que 02 pontos e apenas um núcleo é muito pouco para as atividades que já exercemos.

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 34º - Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Art. 34º. Para a coordenação de Núcleo de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos, limitado a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Ampliação de quantitativo adequando-se ao máximo de participação previstas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos**, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos**, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Consideramos que apenas um ponto para dois núcleos é muito pouco.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2(dois) pontos, limitado a 2 (dois) grupos.

Justificativa

Simplificação do texto e Ampliar a participação em grupos de pesquisa de outras instituições fortalecendo a pesquisa no IFG.

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos**.

Justificativa

Não é necessário limitar.

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2 (dois) pontos limitados a 2 (dois) núcleos.**

Justificativa

Às vezes o docente participa em grupos de pesquisa fora da instituição onde gera trabalho e não é contabilizado.

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado por **Instituição pública de ensino, ou tiver participação em Grupos de Estudo vinculados ao Núcleo de Pesquisa**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Deve-se ampliar para participação em núcleos de pesquisa certificados em quaisquer instituições públicas desde que cadastrados no CNPq, e também aos grupos de estudo desde que vinculados a um Núcleo de pesquisa

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 35º - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela Instituição, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Proposta

Art. 35º. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a **3 (três) núcleos**.

Justificativa

Ampliação da participação em consonância com o previsto pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - O servidor docente que atua em programa de pós-graduação strito sensu contabilizará 1 (um) hora aula semanal de trabalho docente a cada 15 horas semestrais de dedicação ao programa, em conformidade com a regulamentação do curso.

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa externo ao IFG cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2,5 (dois pontos e meio) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos.

Justificativa

Qualificar a participação do docente em pesquisas interinstitucionais

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - O servidor docente que participar de revisão e avaliação em editais de projetos de pesquisa ou iniciação científica internos ou externos ao IFG, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 6 (seis) projetos.

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de avaliação de projetos que os docentes podem realizar

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - O servidor docente que participar de revisão e avaliação de artigos publicados em periódicos (parecerista ad hoc), poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 5 (cinco) artigos

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de revisão que os docentes podem realizar.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - Para a co-orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica, servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1,5 (uma vírgula cinco) pontos, limitado a 3 (três) projetos.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - Outras atividades de pesquisa (participação em bancas, parecer científico de artigo, entre outras) serão calculadas dividindo-se a quantidade de horas total do planejamento e execução da atividade por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre. §1º Tais atividades poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 8 (oito) pontos. §2º. Tais atividades devem ser autorizadas pela GEPEX e/ou Chefia de Departamento.

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação como revisor de evento local/regional/nacional/internacional, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,1 (um décimo) pontos.

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação em corpo editorial, revisor de periódico o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 (cinco décimos) pontos.

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação como revisor de projeto de pesquisa, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a co-orientação de projeto de Iniciação Científica, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto.

Justificativa

Isso demanda do professor tempo e esforço para sua construção, submissão e, em caso de aprovação, do acompanhamento de todas as ações.

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação em: Autoria/Coordenação de Projeto de Fomento à Pesquisa (financiamento para laboratórios, bolsistas) o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos.

Justificativa

Em nenhum momento são contempladas as ações de busca de apoio financeiro à pesquisa.

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Participação em corpo editorial de revistas/periódicos e comitês técnico-científico, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por corpo editorial ou comitê, limitado a 2 (dois). Art. Ao exercer a função de revisor de artigos técnico-científicos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por artigo, limitado a 2 (dois) artigos

Justificativa

Inclusão de atividade de pesquisa inerente à atividade docente.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que organizar Grupos de Leitura, não vinculados a Núcleo de Pesquisa ou projetos de pesquisa, com a participação de alunos e com a finalidade de os introduzir às atividades de pesquisa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) grupos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que participar de avaliações de projetos de pesquisa demandados pela PROPPG ou por agências de fomento poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 2 (duas) avaliações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que participar das atividades do CITELAB do IFG poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que realizar registro de patentes oriundas de ações vinculadas ao IFG irá computar em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por patente registrada.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para cada orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 4 (quatro) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 1 (um) ponto, limitada a 4 (quatro) co-orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para cada orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 6 (seis) pontos, limitada a 2 (duas) orientações.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Nos casos de co-orientação de tese de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 3 (três) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

Não Apresentada



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Alteração

OESTE

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. 19o - Para a orientação de monografia de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos por trabalho orientado.

Parágrafo único. Para o efeito da pontuação prevista no caput, deverá ser observado o limite máximo de 4 (quatro) orientações por docente.

Justificativa

transferência desta atividade para a dimensão “Pesquisa”. Para este item: [...] o servidor docente poderá computar 5 pontos semanais por estudante orientando.

Alteração

OESTE

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. 21o - Nos casos de co-orientação de dissertação de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária de trabalho semanal, 2 (dois) pontos, limitada a 1 (uma) co-orientação.

Justificativa

transferência desta atividade para a dimensão “Pesquisa”. Para este item: [...] o servidor docente poderá computar 5 pontos semanais por estudante orientando.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que participar de eventos acadêmicos científicos como ouvinte poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 0,5 (meio) ponto para cada participação, limitada a 3 (três) eventos por semestre.

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Aparecida

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

rt. _____ - As atividades de pesquisa terão o Limite de 20 horas semanais para atividades de pesquisa, cuja organização para o número de projetos, de atividades ou de orientandos fica a critério do docente respeitando o quantitativo de horas atribuído a cada atividade.

MANTER

Justificativa

Garantia de um limite de horas para a pesquisa



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Goiás

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. 35. O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa certificado pela Instituição e cadastrado como grupo de pesquisa no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) núcleos

Justificativa

Não Apresentada

Inclusão

Aparecida

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. 30º - As atividades de pesquisa e inovação compreendem as ações que visam desenvolvimento científico, social, tecnológico e a inovação e estão apresentadas no [anexo XXX \(com detalhamento das atividades\)](#).

[Parágrafo único: Somente serão computadas na carga horária as atividades de programas ou projetos institucionais e que estiverem cadastradas e aprovadas pelo órgão de pesquisa do campus e/ou pela Pró Reitoria e Pesquisa.](#)

Justificativa

[É necessário ampliar e detalhar as atividades de pesquisa e inovação para contemplar e Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.](#)

Inclusão

??????

Texto
Original

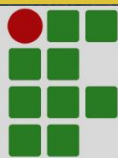
Art. _____ -

Proposta

Art. 30o - As atividades de pesquisa e inovação compreendem as ações que visam desenvolvimento científico, social, tecnológico e a inovação e estão apresentadas no anexo XXX (com detalhamento das atividades).

Parágrafo único: Somente serão computadas na carga horária as atividades de programas ou projetos institucionais e que estiverem cadastradas e aprovadas pelo órgão de pesquisa do campus e/ou pela Pró Reitoria e Pesquisa.

Justificativa



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Aparecida

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

- 1. Coordenação ou participação em equipe para submissão de projetos visando captação de recursos externos (não pontua este item a partir do momento que o projeto for aprovado)**
- 2. Coordenação de projeto institucional de pesquisa com captação de recursos externos.**
- 3. Coordenação de projeto de pesquisa com captação de recursos externos.**
- 4. Coordenação de projeto de pesquisa sem captação de recursos externos, devidamente aprovado pelo comitê científico do campus ou colegiados de programas de pós-graduação.**
- 5. Participação em projeto institucional de pesquisa com captação de recursos externos.**
- 6. Participação em projeto de pesquisa com captação de recursos externos.**
- 7. Participação em projeto de pesquisa sem captação de recursos externos, devidamente aprovado pelo comitê científico do campus ou colegiados de programas de pós-graduação.**

Justificativa

Inclusão

??????

Art. _____ -

Texto
Original

- 8. Coordenação de incubadoras de empresas, *startups* e outros projetos de inovação tecnológica.
- 9. Participação em projetos de incubadoras de empresas, *startups* e outros projetos de inovação tecnológica.
- 10. Publicação de artigo completo incluído no Qualis/CAPES:
 - 10.1. Qualis A1*
 - 10.2. Qualis A2*
 - 10.3. Qualis A3
 - 10.4. Qualis A4
 - 10.5. Qualis B1*
 - 10.6. Qualis B2*
 - 10.7. Qualis B3*
 - 10.8. Qualis B4*
 - 10.9. Qualis B5*
 - 10.10. Qualis C*

Proposta

Justificativa

Inclusão

??????

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

- 1. Publicação de artigo completo não incluído no Qualis/CAPES.**
 - 2. Publicação de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos internacionais.**
 - 3. Publicação de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos nacionais.**
 - 4. Publicação de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos regionais.**
5. Produção de livro ou caderno didático, com ISBN.
6. Produção de capítulo de livro com ISBN.
7. Editoração, organização e, ou tradução de livros, com ISBN.

Justificativa

Inclusão

??????

Art. _____ -

Texto
Original

- 8. Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos internacionais.
- 19. Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos nacionais.
- 20. Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda em eventos técnico-científicos regionais.
- 21. Editor-chefe em periódicos científicos, boletins indexados ou anais de eventos, com ISSN.
- 22. Membro de conselho científico ou editor associado em periódicos científicos e boletins indexados.
- 23. Pesquisador produtividade em pesquisa (PQ) ou produtividade em desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora (DT).
- 24. Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos de abrangência internacional.

Proposta

- 25. Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos de abrangência nacional.
- 26. Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos de abrangência regional.

Justificativa

- 27. Envio ou depósito de patente, marca registrada, programa de computador registrado, cultivar protegida, cultivar registrada ou desenho industrial registrado
- 28. Autoria ou co-autoria de patente, marca registrada, programa de computador registrado, cultivar protegida, cultivar registrada ou desenho industrial registrado*

Inclusão

??????

Art. _____ -

Texto
Original

- 31. Orientação de aluno de mestrado.
- 32. Co-orientação de aluno de mestrado.
- 33. Orientação de aluno de especialização.
- 34. Co-orientação de trabalho de especialização.
- 35. Orientação de aluno de iniciação científica e tecnológica.

Proposta

- 36. Pareceristas *ad hoc* de projetos de pesquisa e inovação e periódicos indexados;
- 37. Participação como titular Banca de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Especialização;
- 38.. Participação como titular Banca de Mestrado e/ou Doutorado

Justificativa

Art. _____ -

Texto
Original

Art.00 (a depender das alterações) - As atividades de pesquisa compreendem as ações que visam ao desenvolvimento científico, social e tecnológico e a inovação, distribuídas em:

- I. Participação em Projetos e Programas de Pesquisa;**
- II. Orientação de estudantes.**

§1º O docente poderá realizar quaisquer atividades relacionadas nos § 2º e §3º, dentro da sua jornada de trabalho de 20h ou 40h (dedicação exclusiva ou não), desde que previstas no Projeto/Programa e comprovadas em Relatório de Atividades de Pesquisa.

Proposta

§ 2º As atividades relacionadas ao Inciso I, listadas a seguir, podem ter as seguintes cargas horárias computadas na Jornada de Trabalho Docente:

- a. Autoria / Coordenação de Projeto de Pesquisa: 30 pontos por projeto;**
- b. Participação em Projeto de Pesquisa: 25 pontos por projeto;**

Justificativa

c. Coordenação de Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFG: 10 pontos, independentemente da quantidade de Núcleos de Pesquisa;

Art. _____ -

Texto
Original

- b. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (TCC): 5 pontos por estudante orientando;**
- c. Co-orientação de Iniciação Científica e Tecnológica ou TCC: 5 pontos por estudante orientando;**
- d. Orientação de trabalho de conclusão de curso Lato Sensu – especialização: 5 pontos por estudante orientando;**

Proposta

- e. Orientação de Dissertação de mestrado: 15 pontos por estudante orientando;**
- f. Co-orientação de Dissertação de mestrado: 15 pontos por estudante orientando;**
- g. Orientação de Tese de doutorado: 20 pontos por estudante orientando;**

Justificativa

- h. Co-orientação de Tese de doutorado: 20 pontos por estudante orientando**

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. 30o -As atividades de pesquisa serão computadas da seguinte forma:

- I. orientação ou coorientação de projetos de iniciação científica e tecnológica de estudantes do IFG;**
- II. coordenação ou participação em projeto de pesquisa cadastrado no IFG;**
- III. coordenação ou participação como pesquisador em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.**

Justificativa

Texto
Original

Art. _____ -

Art. 31 – A orientação de projetos de iniciação científica e tecnológica do servidor docente será atribuída em sua jornada de trabalho da seguinte forma: I. 2 pontos para a orientação; II. 1 ponto para coorientação.

Proposta

Justificativa

Texto
Original

Art. _____ -

Art. 32º – Para a coordenação de projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua jornada de trabalho, até 6 pontos, limitado a 2 projetos por período, conforme o plano de trabalho do projeto.

Proposta

Justificativa

Texto
Original

Art. _____ -

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa cadastrado no IFG, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, computará em sua jornada de trabalho semanal até 2 pontos por projeto, limitado a 6 pontos semanais.

Proposta

Justificativa



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. _____ -

Art. 34º. A coordenação e/ou participação em Grupos de Pesquisa como pesquisador, cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq será computada da seguinte forma: I - 2 pontos para atuação como líder de Grupo; II - 1 ponto para participação.

§ 1º - As atuações descritas nos incisos do presente artigo não serão computadas de forma cumulativas;

§ 2º - A pontuação, referente às atividades apresentadas no presente artigo será computada até o limite máximo de participação em 4 grupos por servidor, independente da condição de líder ou participante.

Proposta

Justificativa

Inclusão

Formosa Uruaçu
Itumbiara

Texto
Original

Art. _____ -

Art. 33º - O servidor docente que tiver participação em projeto de pesquisa, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Justificativa

Necessidade para o bom desempenho da atividade docente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Jornada Docente

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Art. _____ - O servidor docente que tiver participação em Núcleo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, certificado por outras instituições poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1,00 (zero vírgula setenta e cinco) pontos, limitado a 1 (um) núcleo.

Proposta

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Art. _____ - Para citação de artigos em revistas especializadas, atribuir 1 ponto por citação, limitado 3 pontos.

Proposta

Justificativ
a

Geralmente o processo de produção e aceitação de um artigo científico de periódicos bem conceituados levam de 1 até 3 anos para que a publicação realmente seja efetivada e na atual jornada esse artigo é pontuado em apenas 1 semestre. Assim, a possibilidade de pontuar a

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As ações de extensão no IFG compreendem processo educativo, cultural, social, político, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável, desenvolvido mediante ações sistematizadas voltadas às questões sociais relevantes construídas na interação dialógica entre a instituição e a sociedade, para promover impacto na formação e contribuir com o desenvolvimento local e regional. desenvolvidas a partir das seguintes modalidades: I. programas; II. projetos; III. cursos; IV. eventos; V. prestação de serviços e processos tecnológicos; VI. incubadoras sociais, tecnológicas e associações; VII. mobilidade extensionista; VIII. grupos de extensão.

Justificativa

A Resolução Consup 24/2019, apresenta as modalidades de ações de extensão em vigência no IFG. Neste sentido, é necessários realizar um alinhamento entre as resoluções, de modo a considerar e validar todas modalidades de ações de extensão na jornada docente.

Atividades de Extensao

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art [...] As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem à troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas, projetos e ações de extensão, distribuídas da seguinte forma:

- i. Autoria/Coordenação de Programas/Ações de Extensão/Projetos de Extensão;
- ii. Participação em Ações de Extensão/Programas/Projetos de Extensão;
- iii. Orientação de estudantes em Ações de Extensão/Programas/Projetos de Extensão;
- iv. Planejamento e regência de aulas em cursos de Formação Inicial e Continuada;
- v. Participação/organização de eventos de Extensão.

Justificativa

Justifica-se a inserção dos incisos, uma vez que a Proex passa, a partir de 2021, a incorporar na categoria "ações de extensão" os programas, com duração maior que as demais ações (eventos e projetos), máximo de 02 anos. A criação dessa categoria passa a exigir uma forma diferente de planejamento, envolvimento dos partícipes na proposta, bem como o estabelecimento de vínculos mais duradouros com os parceiros institucionais e ou da comunidade externa. Além disso, programas/ações/ projetos de extensão geram eventos específicos, os quais precisam ser considerados na carga horária docente

Texto
Original

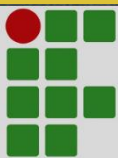
Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão **serão computadas na Jornada docente da seguinte forma: I. Cursos de extensão; II. Coordenação ou participação em programas e projetos de extensão; III. Orientação de extensionistas; IV. Coordenação ou participação em grupos de extensão; V. Organização de eventos de extensão.**

Justificativa

Não Apresentada



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma:

I. Programas

II. Projetos

III. Cursos

IV. Prestação de Serviços, Processos Tecnológicos

V. incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações

VI. Grupos de extensão: coordenação/participação

VII. mobilidade extensionista: por coordenação

Parágrafo único: incisos I e II não cumulativos.

Justificativa

Acreditamos que não eram contempladas todas as atividades extensionistas realizadas nos Câmpus. Um melhor detalhamento permite melhor avaliação. Além disso, está baseada na regulamentação institucional de ações de extensão, exceto eventos que serão propomos categorizar nas atividades de produção e de qualificação.

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de ações de extensão previstas no regulamento do CONSUP. I. cursos de formação Inicial, cursos de formação continuada e cursos livres; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; IV. outras atividades de extensão, autorizadas pela GEPEX e/ou Chefia de Departamento

Justificativa

Alteração devido a mudança na regulamentação das atividade de extensão.

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de ações de extensão previstas no regulamento do CONSUP. I. cursos de formação Inicial, cursos de formação continuada; II. autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; **IV. Programas de extensão V. Projeto de extensão VI. Curso de extensão VII. Evento de extensão.**

Justificativa

Melhorar a caracterização da extensão.

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, **por meio de ações de extensão**, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. **orientação de ações de extensão**; IV. **Orientação em Empresas Júniores**; V. **Prestação de serviços, Incubadoras Sociais e Tecnológicas**; VI. **Curso de extensão** VII. **Evento de extensão**.

Justificativa

Com a definição dos tipos de ações de extensão pela resolução 24 de 2019, deixar específico a questão da orientação para cada ação e não limitada a projetos de extensão.

Alteração e Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

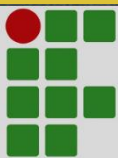
Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; **IV - Revisor de Projeto de Extensão.**

Parágrafo único: Para participação como revisor de projeto de Extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.

Justificativa

Não Apresentada.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 36° - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36° - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC) e de cursos livres; II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão; IV. promoção de palestras, mesas-redondas e seminários de modo presencial ou remoto (livre).

Inclui "eventos", no texto acima, com intuito de contemplar as ações de interação entre o IFG e a comunidade externa, a saber: palestras, mesas-redondas e seminários. Estas ações ligam o IFG à comunidade externa de forma rápida, instrutiva e eficiente. "Curso livre" é uma modalidade de curso de extensão que pode ser ofertado espontaneamente pelo proponente, pelo próprio câmpus ou a partir de demandas externas conforme definido no link abaixo: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/224-cursos-extensao?highlight=WyJjdXJzb3MiLCJmaWMiLCJjdXJzb3MgZmljll0=> credito que após a revisão dos PPCs dos cursos de Engenharia de acordo com as novas diretrizes curriculares de 2019, haverá um aumento acentuado de oferta de cursos livres para atender o componente curricular de Extensão do curso. Palestras, mesas-redondas e seminários são ações de interação com a comunidade externa de forma rápida, instrutiva e eficiente. Entretanto estas ações ainda não são valorizadas no IFG.

Justificativa

Texto
Original

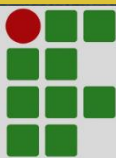
Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de cursos, programas, e projetos e eventos de extensão, prestação de serviços e processos tecnológicos, incubadoras sociais, tecnológicas e associações, mobilidade Extensionista, grupos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coordenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão. IV. Participação em atividades de extensão ligadas a outras instituições públicas de ensino em parceria com o IFG; V. Planejamento e coordenação de eventos de extensão. VI. Participação em comitê local de extensão.

Justificativa

Foram inseridos novos elementos que compõem as atividades de extensão nos novos regulamentos e regimentos do IFG atualizados, tanto no Caput quanto nos incisos. Também as atividades de extensão em colaboração do IFG com outras instituições públicas parceiras.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); II. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Art. 36º - As ações de extensão no IFG compreendem processo educativo, cultural, social, político, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável, desenvolvido mediante ações sistematizadas voltadas às questões sociais relevantes construídas na interação dialógica entre a instituição e a sociedade, para promover o desenvolvimento local e regional, bem como possibilitar a dinamização do conhecimento, visando estabelecer um fluxo de interação entre as atividades institucionais e as comunidades envolvidas, com efetiva troca de saber sistematizado, acadêmico e popular, que terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação do IFG distribuídas da seguinte forma: I - Coordenação/participação em Programas de extensão; II - Coordenação/participação em Projetos de extensão; III - Participação em prestação de Serviços e Processos Tecnológicos; IV - Organização/Participação em Eventos de extensão; V - Coordenação/participação em Cursos de Extensão, sejam Curso de Formação Inicial, Cursos de Formação Continuada e/ou cursos livres; VI - Coordenação/participação em projetos de Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações; VII - Coordenação/participação de elaboração de acordos de Mobilidade Extensionista; VIII - Coordenação/Participação em Grupos de Extensão.

Justificativa

Texto adequado a resolução 24/2009 que regulamenta das ações de extensão do IFG.

Texto
Original

Art. 36º - As atividades de extensão compreendem as ações de interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a comunidade externa, que visem a troca de conhecimentos, culturas e saberes, por meio de programas e projetos de extensão, distribuídas da seguinte forma: I. cursos de formação inicial e continuada (FIC); 11. autoria/coodenação ou participação em projeto de extensão; III. orientação de projeto de extensão.

Proposta

Parágrafo único: São consideradas Ações de Extensão no IFG: Programas, Projetos, Prestação de Serviços e Processos Tecnológicos, Eventos, Cursos de Extensão, Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações, Mobilidade Extensionista, Grupos de Extensão.

Justificativa

Não Apresentada

Supressão

Goiânia I

Texto
Original

Art. 37, 38, 39 e 40

Proposta

Justific
ativa

Art. 37º Apesar de ser uma atividade gerida pelo Extensão, é uma atividade de ensino. Dessa forma está contemplada quando fala da oferta do ensino em todos os níveis e modalidades (Art. 8º) Quanto a pontuações apresentadas nos demais artigos, essas serão discriminadas no anexo da Resolução.

Exclusão

Uruaçu

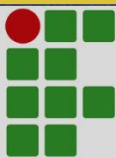
Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

Justificativa

Ficou prejudicado com as propostas de inclusão para pontuar ações de extensão.



DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

PROEX

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

~~Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.~~

~~§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.~~

~~§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.~~

Justificativa

A coordenação das ações de extensão, independente de sua modalidade, devem ser computadas na carga horária do servidor docente. No entanto, será necessário uma análise coletiva sobre a atribuição de pontos para coordenação da ação conforme sua carga horária e duração.

Texto Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de **coordenação, regência e de planejamento do ensino nos cursos de extensão**, desde que não remuneradas extraordinariamente, serão computadas na jornada de trabalho do servidor docente, no limite máximo de 10 pontos.

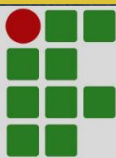
§1º. Para a regência e preparação das aulas nos cursos de extensão será feita a valoração dos pontos equivalente ao destinado para a regência nos cursos regulares.

§2º. Para a coordenação dos cursos de extensão, registrados conforme regulamentação específica, será computada na jornada de trabalho do docente até 2 pontos semanais para cada 40 horas de curso de extensão.

§3º. A pontuação do servidor docente em cursos de extensão será calculada dividindo-se o número total de horas/aula pelas semanas letivas do ano.

Justificativa

Não Apresentada



DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

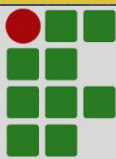
Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de **12 (doze) aulas**.

§1º. **A aula** nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação **5 (cinco) pontos**, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

1- Para não haver confusão em relação aos termos hora-aula e aula. 2- Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial ou continuada, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite **máximo de 12 pontos**.

§1º A hora nos cursos de formação inicial ou continuada terá como fator de ponderação **2,5 (dois e meio) pontos**, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial ou continuada será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

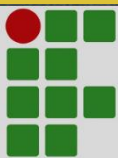
Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial ou continuada, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite **no limite máximo de 50% da carga horária de regência máxima do docente.**

§1º A hora nos cursos de formação inicial ou continuada terá como fator de ponderação **2,5 (dois e meio) pontos**, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial ou continuada será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Não Apresentada



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

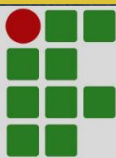
§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º -As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) **e de cursos livres**, desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula. §1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) **e de cursos livres** terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento. §2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) **e de cursos livres** será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

“Curso livre” é uma modalidade de curso de extensão que pode ser ofertado espontaneamente pelo proponente, pelo próprio câmpus ou a partir de demandas externas conforme definido no link abaixo: <https://www.ifg.edu.br/component/content/article/64-ifg/pro-reitorias/extensao-proex/224-cursos-extensao?highlight=WyJjdXJzb3MiLCJmaWMiLCJjdXJzb3MgZmljIl0=> Acredito que após a revisão dos PPCs dos cursos de Engenharia de acordo com as novas diretrizes curriculares de 2019, haverá um aumento acentuado de oferta de cursos livres para atender o componente curricular de Extensão do curso.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração e Inclusão

Goiânia DAA IV

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Art. 37º As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula. **Desde que autorizada pela coordenação de área ou curso.**

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

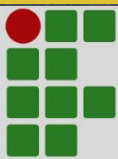
§3º.- Tendo em vista que as aulas da matriz curricular dos cursos são previsão duradoura de atividades e que os cursos de formação continuada geralmente são atividades temporárias. A organização das atividades FIC devem ser aprovadas pela coordenação de curso ou área.

Proposta

a

Justificativa

Muitos professores entendem que todas as atividades devem ter limites. Para os cursos FIC foi proposto 12 horas. Foi debatido que os cursos são baseados na matriz e este documento faz boa previsão de carga horária. Sendo a melhor previsão de carga horária dentro da instituição. Os cursos FICs não devem comprometer o andamento de cursos regulares, pois estes foram escolhidos primeiro. Não existe a intenção de comprometer o tripé de ensino, pesquisa e extensão. A intenção é definir limites e fazer com que o projeto FIC seja primeiro analisado pela coordenação de curso.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º. A hora-aula nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º -As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1º Será adotado o fator de ponderação 1,5 para a carga horária de regência em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), de forma a contemplar o planejamento e preparação, conforme explicitado no Art 15 deste Regulamento.

Justificativa

Não há que se colocar limite para o docente na realização de atividades de extensão, uma vez que sua jornada de trabalho já é limitada pelo regime de trabalho (20h ou 40h dedicação exclusiva ou não) e também

Texto
Original

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1o. A hora-aula nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2º. A carga horária semanal do servidor docente dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Proposta

Art. 37º - As atividades de regência e de planejamento do ensino nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC), desde que não remuneradas extraordinariamente, poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 12 (doze) horas-aula.

§1o. A hora-aula nos cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC) terá como fator de ponderação 2 (dois) pontos, na conversão em pontos, permitindo que na carga horária semanal do servidor docente seja contemplado o tempo para planejamento.

§2o. A carga horária semanal do servidor docente nos cursos de extensão e nos cursos de formação inicial e continuada (FIC) será calculada dividindo-se o número de aulas do curso, ministradas no semestre, por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

Justificativa

Acrescentar os cursos de extensão que não são FIC e que são demandas do campus Luziânia, tanto no caput quanto nos parágrafos.

Exclusão

PROEX

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

~~Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.~~

Justificativa

A proposição realizada para o Art. 37. contempla a coordenação de projetos de extensão, não sendo necessário especificar novamente. O artigo 38 estaria prejudicado com a alteração do artigo anterior (37).

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

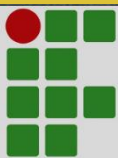
Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de **ação** de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, **1,5 (um) ponto por mês de execução**, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Pela diversidade das ações de extensão, torna-se muito subjetivo e complexo equalizar pontuação para essas atividades. Assim, propomos pontuação por mês de execução da ação.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a coordenação de programa de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua jornada de trabalho, até seis pontos, limitado a dois programas de extensão por período.

§1º. As atuações da coordenação das ações de extensão, dentro de um programa (cursos, projetos e eventos) não serão pontuadas cumulativamente.

§2º. Para a coordenação dos programas de extensão registrados conforme regulamentação será computada na jornada de trabalho docente até 2 pontos, para cada 40 horas de ações de extensão.

Justificativa

Não apresentada.

Atividades de Extensao

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.**

Proposta

Art [...] Para Autoria/Coordenação de Programas/Ações/ Projetos de Extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho **30 pontos por projeto**, sendo que as atividades devem ser comprovadas

Justificativa

A destinação de 30 pontos justifica-se pelo leque de demandas que gera a autoria/coordenação de programas/ações/projetos de extensão. **Mantém-se a mesma pontuação utilizada para Projetos de Pesquisa, tendo em vista a paridade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão defendida nos princípios.**

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **20 (vinte) pontos**, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Qualificar o trabalho de execução do projeto de extensão por parte do docente.

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, **limitado a 2 (dois) projetos**.

Justificativa

Ampliar a atuação docente na extensão.

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de ação de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 2 (duas) ações.

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão”, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos.

Justificativa

Não é necessário limitar

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Parágrafo único: Ao servidor docente coordenador de projeto de extensão para o cumprimento de suas atribuições, será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de no mínimo seis horas da carga horária de aulas semanais

Justificativa

De acordo com o item 7.7 da portaria 989 de 18 de novembro de 2020, "A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo."

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para Autoria/Coordenação **de Programas/Ações/ Projetos de Extensão**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até **12h (doze horas)**, sendo que as atividades devem ser **comprovadas**.

Justificativa

A destinação de até 12h (doze horas) justifica-se pelo leque de demandas que gera a autoria/coordenação de programas/ações/ projetos de extensão.

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 38º - Para a autoria/coordenação de programa ou projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos, limitado a **10 (dez) projetos.**

Justificativa

Aumentar o limite pois vários professores desenvolvem mais de um projeto e extensão e também pensando na curricularização da extensão.

Exclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

É muito difícil identificar o orientador em ação de extensão, cuja atividade já não envolva orientar estudantes. Se permanecer, vai gerar duplicidade de pontuação. Se permanecer, não aumentar a pontuação, mas reduzir para 1 ponto.

Exclusão

Goiânia DAA I

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Não Apresentada.

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39 - As ~~atividades~~ ações de extensão desenvolvidas pelo servidor docente ~~em ações de extensão~~, desde que não remuneradas extraordinariamente, serão computadas em sua carga horária semanal, no limite máximo de **pontos** semanais a ser estabelecido pela tabela de pontuação docente.

Justificativa

As atividades desenvolvidas pelo docentes no desenvolvimento das ações de extensão, independente de sua modalidade, devem ser computadas na carga horária do servidor. No entanto, será necessário uma análise coletiva sobre a atribuição de pontos para os docentes que comporem as equipes de trabalhos vinculadas as ações de extensão conforme sua carga horária e duração.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em **ação** de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **1 (um) pontos por mês de execução**, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Pela diversidade das ações de extensão, torna-se muito subjetivo e complexo equalizar pontuação para essas atividades. Assim, propomos pontuação por mês de execução da ação.

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação **em ação de extensão**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitado **a 2 (duas) ações**.

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior. Ampliar para 2 (duas) ações considerando que o servidor pode participar de diferentes tipos de ação de extensão.

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação **em ação de extensão**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos**, limitado **a 2 (duas) ações**.

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior. Ampliar para 2 (duas) ações considerando que o servidor pode participar de diferentes tipos de ação de extensão.

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação **em ação de extensão**, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **6 (seis) pontos**, limitado **a 2 (duas) ações**.

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior. Ampliar para 2 (duas) ações considerando que o servidor pode participar de diferentes tipos de ação de extensão.

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - Para a coordenação do projeto de extensão, cadastrado de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, o servidor docente computará, em sua jornada de trabalho até 6 pontos, limitado a dois projetos por período.

Justificativa

Não apresentada. **Verificar se essa proposta não se adequa melhor ao artigo 38**

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos)

Alteração

Formosa, Goiânia DAA II e Uruaçu

Texto
Original

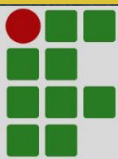
Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitado **a 2 (dois) projetos**.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente Devido a demanda de trabalho é necessário o aumento da quantidade de participação



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

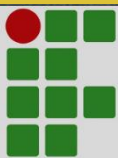
Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em Programas/Ações/Projetos de Extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho de **25 pontos**, sendo que as atividades devem ser comprovadas.

Justificativa

A destinação de até **25 pontos** justifica-se pelo leque de demandas que gera a participação em programas/ações/ projetos de extensão, uma vez que o participante está envolvido na execução das atividades propostas. **Assim como nas atividades de pesquisa, não cabe limitar a participação do docente em atividades de extensão, uma vez que sua jornada de trabalho é limitada pelo regime de trabalho e pelos limites máximo e mínimo de atividades de ensino.**



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Proposta

Art. 39º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitado a **10 (dez) projetos**.

Justificativa

Aumentar limite pois vários professores desenvolvem mais de um projeto de extensão e pensando também na curricularização da extensão.

Exclusão

PROEX

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

~~Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.~~

Justificativa

A proposição realizada para o Art. 39. contempla todas atividades desenvolvidas pelo servidor no desenvolvimento das ações extensão, não sendo necessário especificar novamente. O artigo 40 estaria prejudicado com a alteração do artigo anterior (39).

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 40º - Para a orientação de **ação de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por **ação**, limitado a 4 (quatro) ações.**

Justificativa

Alteração do termo “projeto de extensão” por “ação de extensão”, para englobar os diferentes tipos de ação de extensão, de acordo com a regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Essas medidas têm por objetivo ampliar a possibilidade de participação de docentes como participantes ou consultores em mais Empresas Juniores ou Projetos de Extensão. Isso é fundamental para o atendimento do Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos; da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 40º - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão no IFG de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, computará, em sua jornada de trabalho, 2 pontos, limitado a 6 pontos de atividades.

Justificativa

Não apresentada. [Verificar relação com artigos 38 e 39](#)

Inclusão

Goiânia ceste

Atividades de Extensão

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. [...] Para a orientação de estudantes em Ações/Programas/Projetos de Extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 15 pontos por estudante orientando, sendo que as atividades devem ser comprovadas

Justificativa

A destinação de 10 pontos por orientando justifica-se pelo fato de que orientações cuidadosas requerem tempo hábil para serem feitas com qualidade Assim como nas atividades de pesquisa, não cabe limitar a participação do docente em atividades de extensão, uma vez que sua jornada de trabalho é limitada pelo regime de trabalho e pelos limites máximo e mínimo de atividades de ensino.

Exclusão

Formosa

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Não existe a figura de orientação de projeto de extensão.

Exclusão

Goiânia DAA I

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Não Apresentada

Exclusão

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Não está claro o que seria essa orientação de projetos de extensão, visto que se há projeto de extensão o professor já está enquadrado em coordenador ou participante.

Exclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Este item foi transportado para contribuição no Artigo 36.

Art. 36 - Inciso IV - Revisor de Projeto de Extensão.

Art. Para participação como revisor de projeto de Extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,2 (dois décimos) pontos.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Proposta

Art. 40º - Para a orientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por projeto, limitado a 10 (dez) projetos.

Justificativa

Aumento do limite pensando principalmente na extensão.

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - O servidor docente que tiver participação em projeto de extensão interinstitucional poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 15 (quinze) pontos, limitado a 1 (um) projeto.

Justificativa

Qualificar a participação do docente em projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições.

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a coorientação de projetos de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2,5 (dois pontos e meio) por projeto, limitado a 2 (dois) projetos.

Justificativa

Qualificar a atividade de coorientação, tendo em vista que o docente pode colaborar em determinado projeto de extensão.

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a revisão e avaliação em editais de projetos de extensão internos ou externos ao IFG, o servidor docente, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 6 (seis) projetos.

Justificativa

Incluir com objetivo de qualificação quanto à atividade de avaliação de projetos que os docentes podem realizar.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que tiver participação em Grupo de extensão, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 1 (um) grupo.

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a coordenação de Grupo de extensão, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos, limitado a 1 (um) grupo.

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Outras ações de extensão (cursos livres, cursos curtos, mostras, eventos, mobilidade extensionista, prestação de serviços, Incubadora, empresa júnior, empresa solidária, entre outras) serão calculadas dividindo-se a quantidade de horas total do planejamento e execução da atividade por 18 (dezoito) semanas letivas do semestre.

§1º Tais atividades poderão ser computadas na carga horária semanal do servidor docente, no limite máximo de 8 (oito) pontos.

§2º. Tais atividades devem estar cadastradas na GEPEX e serem autorizadas pela Chefia de Departamento.

Justificativa

Adequação a nova regulamentação das atividades de extensão.

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a participação/organização de eventos de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho de **5 pontos por evento**. Os eventos deverão ser comprovados.

Justificativa

As ações de extensão se desenvolvem e se desdobram em diversos formatos que devem ser contemplados na jornada de trabalho docente. **Assim como nas atividades de pesquisa, não cabe limitar a participação do docente em atividades de extensão, uma vez que sua jornada de trabalho é limitada pelo regime de trabalho e pelos limites máximo e mínimo de atividades de ensino.**

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação em comitê local de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos no semestre vigente.

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação e coordenação de programas de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,25 pontos por mês no programa, limitado a 1 projeto em andamento no semestre vigente.

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação na elaboração e implantação de projetos de tecnologia social o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por semestre, limitado a um projeto.

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a organização de grupos de estudos de extensão ou grupos de leitura, com a participação de alunos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto, limitado a 2 (dois) grupos.

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para participação na organização de eventos acadêmicos-científicos de extensão o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por comissão, limitado a duas comissões.

Justificativa

Incorporar as atividades de extensão que hoje temos no Campus Luziânia para atualizar o regimento no que diz respeito a extensão. Grupos de estudo e de leitura de extensão, projetos de tecnologia social, eventos acadêmicos-científicos de extensão, participação e coordenação de programas de extensão que se diferenciam dos projetos de extensão e participação em comitê local de extensão.

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ Para a orientação/supervisão de extensionistas registrados conforme regulamentação será computada na sua jornada de trabalho até 2 pontos semanais para cada 40 horas de ações de extensão, limitado a 4 projetos.

Parágrafo único - As atuações da orientação/supervisão dentro de um projeto de extensão não serão pontuadas cumulativamente.

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. _____ -

Proposta

Art. _____ A coordenação e/ou participação em Grupos de Extensão, conforme regulamentação do IFG, será computada da seguinte forma: I - 2 pontos para atuação como líder de Grupo; II - 1 ponto para participação.:

§ 1º - As atuações descritas nos incisos do presente artigo não serão computadas de forma cumulativas;

§ 2º - Fica limitado o cômputo de horas a 4 pontos por servidor, independente da condição de líder ou participante.

Justificativa

Não apresentada

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

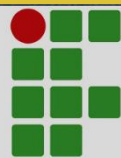
Art. _____ -

Proposta

Art. _____ O servidor docente que atuar na organização de eventos de extensão, devidamente cadastrados na GEPEX, terá computado em sua jornada de trabalho, a pontuação equivalente ao total da carga horária prevista para o evento, dividida pelo total de semanas letivas do ano corrente, conforme planejamento apresentado.

Justificativa

Não apresentada



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 41º -As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Proposta

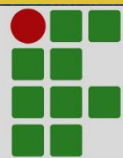
Art. 41º -As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, técnicos, científicos, de inovação e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

I - Bibliográfica; II - Técnica; III - Artística/Cultural; IV - Inovação Tecnológica; V - Eventos

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

Alteração dos incisos com manutenção do caput e parágrafo único. Entendemos que muitas atividades desenvolvidas atualmente estão envolvidas nas diversas categorias de produção elencadas na proposta, com a divisão baseada na plataforma lattes/cnpq. Assim, propomos uma grande expansão do capítulo, detalhando e pontuando as atividades nestas 5 categorias (na nossa proposta, subdivididas em seções): Científica, Técnica, Artística/Cultural, Inovação Tecnológica e Eventos. Sim, eventos. Também entendemos que Eventos é atividade de produção acadêmica quando o(a) docente está na condição de: organizador(a), palestrante, mediador(a) de mesa redonda, oficinairo(a), proponente de mini-curso, dentre outras atividades inerentes.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Proposta

Art. 41º -As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

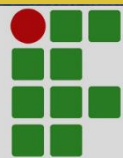
I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

As produções acadêmicas, culturais e técnicas compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, técnicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, podendo ser computadas na Jornada de Trabalho Docente semanal, de acordo com as especificações abaixo:

- I. Publicação de artigo em periódicos indexados: 2,5 pontos por artigo;**
- II. Publicação de artigo em periódicos não indexados: 1,25 pontos por artigo;**
- III. Publicação de resumo expandido em Anais de eventos: 1,25 pontos por resumo expandido;**
- IV. Publicação de resumo em Anais de eventos: 1,25 pontos por resumo;**
- V. Publicação de artigo / texto em jornais: 1,25 pontos por artigo/texto em jornais;**
- VI. Publicação / Autoria de Livro: 5 pontos por livro;**
- VII. Publicação / Autoria de Capítulo de livro: 2,5 pontos por capítulo;**
- VIII. Organização de livro: 5 pontos por livro;**

Justificativa



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

- IX. Apresentação de trabalho em evento (pôster e apresentação oral): 1,25 pontos por apresentação;
- X. Ministrante de palestra, curso, minicurso, workshops, oficinas, debates, seminários, simpósios ou equivalentes: 1,25 pontos por atividade;
- XI. Direção/Coordenação de apresentações artísticas e culturais: 25 pontos por apresentação;
- XII. Obra, curadoria e mostra / Atuação em apresentações artísticas e culturais: 10 pontos por atividade;
- XIII. Orientação/Preparação de estudantes para espetáculo artístico: 25 pontos por espetáculo;
- XIV. Cultura corporal (jogo, dança, esporte, ginástica, luta e outros temas da cultura corporal): 10 pontos por atividade;
- XV. Produção técnica (revisor de livros e periódicos, tradução de livros e capítulos, elaboração de protocolos operacionais, manuais técnicos, boletins, documentos institucionais, etc): 10 pontos por documento.

Justificati
va

Justificativa 1: essas atividades serão limitadas pela própria carga horária destinada, não cabendo aqui limitar em número de espetáculos ou artigos (por exemplo), e sim, número de horas totais na Jornada Docente. Já existe a obrigatoriedade do docente fazer o mínimo de horas de ensino e participar das reuniões pedagógicas

Justificativa 2: As produções técnicas fazem parte do fazer docente e por isso foram acrescentadas.

Justificativa 3: As alterações nos incisos buscam refletir todas as produções acadêmicas, culturais e técnicas desenvolvidas pelos docentes, por isso foram incluídas. É importante considerar ainda que a produção cultural não é somente a elaboração cultural, mas também a execução. Consideramos ainda importante não limitar a participação a "eventos externos", pois um docente pode não ter participado da comissão de elaboração de evento científico do IFG e ser convidado a participar como palestrante.

Proposta

Texto Original

Art. 41. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma: I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Proposta

Art. 41. As produções acadêmicas, **tecnológicas** e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos, **tecnológicos** e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma: I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

A atual pontuação desconsidera produção tecnológica, o que é um contrassenso quando se trata de um instituto de educação, ciência e tecnologia.

Texto Original

Art. 41. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma: I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Proposta

Art. 41. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma: I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos **internos** e externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

Considera-se relevante a participação em eventos internos da instituição.

Texto Original

Art. 41. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma: I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

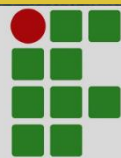
Proposta

Art. 41. As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma: I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra; **VI. registro de patente e propriedade intelectual.**

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

A atual pontuação desconsidera produção tecnológica, como o registro de patente, o que é um contrassenso quando se trata de um instituto de educação, ciência e tecnologia.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração
e inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. 41º - As produções acadêmicas e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

I. autoria e co-autoria de livro; II. autoria e co-autoria de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos externos; V. obra, curadoria ou mostra.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Proposta

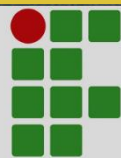
Art. 41º - As produções acadêmicas, **técnicas** e culturais compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos, científicos e culturais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuída da seguinte forma:

I. autoria e **coautoria** de livro; II. autoria e **coautoria** de capítulo de livro; III. publicação de artigo em periódicos; IV. apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em eventos; V. obra, curadoria ou mostra; **VI. Pareceres para revistas especializadas, com Qualis A ou B; VII. Membro de corpo editorial (livros, revistas e anais de eventos científicos); VIII. Registro de patentes.**

Justificativa

§ 1º - A contabilização da pontuação correspondente às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no relatório referente ao período imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

§ 2º - A contabilização do trabalho referente aos itens apresentados nos incisos do presente artigo, não poderá ser superior a 6 pontos.



Texto
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

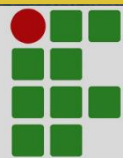
Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para a publicação de livro ou capítulo de livro relacionado à sua área de atuação, com Corpo Editorial e ISBN, a pontuação será atribuída da seguinte forma: I - no máximo 6 pontos como autor. II - no máximo 2 pontos como organizador, por livro; III - no máximo 2 pontos por capítulo de livro. Parágrafo único - Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 12 pontos para serem distribuídos aos autores.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Exclusão

Valparaíso

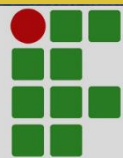
Texto
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais



Alteração

Águas Lindas

Texto Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

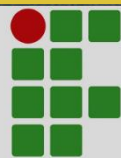
Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Art. 42º. Para a autoria e coautoria de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 20 (vinte) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Justificativa

Pontuar a coautoria de livro no sentido de valorizar o trabalho em equipe que é realizado em diferentes áreas de ensino.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás e
Itumbiara

Texto
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro

Justificativa

A **limitação de 1 livro** restringe o trabalho do professor, é possível que mais de um livro seja editado no mesmo semestre e que não tenha a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente devido a essa restrição. Ou seja, O limite de publicação não é incentivo ao trabalho docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

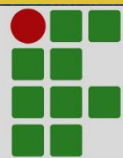
Proposta

Para a publicação, **edição ou organização** de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, **deverá ser destinado a cada um a mesma pontuação prevista no caput deste artigo.**

Justificativa

Ampliar as atividades do servidor docente na produção.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 42º - Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha **mais** de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a **2 (dois) livros**.

Justificativa

Mudança de limites de 1 para 2 livros e exclusão do parágrafo único

Texto Original

Art. 42. Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Proposta

Art. 42. Para a publicação de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um autor, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesseis) pontos para serem distribuídos aos autores, observando a limitação de 8 (oito) pontos por autor.

Justificativa

Essa limitação restringe o trabalho do professor, é possível que mais de um livro seja editado no mesmo semestre e que não tenha a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente devido a essa restrição.

Texto
Original

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos** por capítulo de livro.

Justificativa

Não há limites para quantidade e a percentagem é apenas para evitar uma defasagem a depender da régua adotada (40, 100 ou 1.000 pontos).

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Exclusão

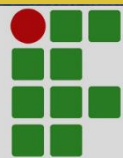
Valparaíso

Texto
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

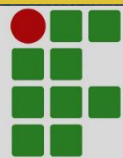
Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulos de livro.

Justificativa

De forma que a produção intelectual não esteja limitada a apenas um capítulo de livro por semestre, considerando as diversas possibilidades de publicação nas quais o professor pode se envolver (como, por exemplo, capítulo de livro e relato de experiência que é publicado em um livro).



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

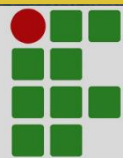
Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulos de livro.

Justificativa

Ampliar a atuação do trabalho docente.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 2 (dois) capítulo de livro.

Justificativa

Adequação da pontuação à média de hora de atividade.

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

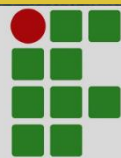
Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43. Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro

Justificativa

O limite de publicação não é incentivo ao trabalho docente e não tem justificativa.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

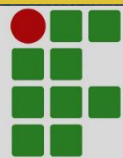
Proposta

Art. 43. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A e B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) e 3 (pontos) respectivamente por artigo.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação

Justificativa

A confecção intelectual de um artigo com os Qualis exigidos, necessita-se de um período de produção para resultar em sua aceitação, assim, apenas 2 pontos pela publicação de artigos não traz equidade laboral.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Proposta

Art. 43º - Para a publicação de capítulo de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro) pontos** por capítulo de livro, limitado a 1 (um) capítulo de livro.

Justificativa

Correção da carga horária dedicada a um capítulo de livro

Texto Original

Art. 44. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, **com Qualis A, B ou C em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semestral 8 (oito) pontos para artigos em revistas de Qualis A; 6 (seis) pontos para artigos em revista de Qualis B; 3 (três) pontos para artigos Qualis C e 1 (um) ponto para artigos em revistas sem Qualis.**

Justificativa

É preciso contemplar as diversas formas de publicação. Para ter Qualis, a revista precisa de avaliação periódica, por isso, começam sem Qualis.

Exclusão

Goiânia-oeste

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Exclusão

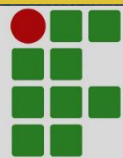
Luziânia

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

O colegiado entende que se trata de atividade de pesquisa que foi incluído como artigo 35D



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Exclusão

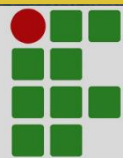
Valparaíso

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em periódicos de produção qualificada, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

1: ampliar as possibilidades de publicação em revistas científicas, que não se limitem apenas à classificação em Qualis A e B. 2: (retirar o texto “limitado a 2 (dois) artigos”. A alteração tem como objetivo não limitar o número de artigos a serem publicados pelo docente durante o semestre).

Alteração

Formosa

Texto
Original

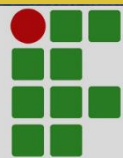
Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de trabalhos científicos em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho: I. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por artigo, limitado a 3 (três) artigos. II. Para publicação em co-autoria com alunos e egressos do IFG (independente do fator de impacto e mesmo se já tiver pontuado acima), 1 (um) ponto por artigo, limitado a 2 (dois) artigos; III. Para publicação trabalhos completos em anais de evento indexados ou com ISSN/ISBN, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos; IV. Para publicação de resumo publicado em anais de evento, 0,5 (meio) ponto por resumo, limitado a 2 (dois) resumos. Parágrafo único: Publicação em revistas que não tem qualis, mas tem fator de impacto serão pontuadas também, de acordo com o qualis equivalente a partir do JCR.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A, B ou C em sua área de atuação, o servidor docente **poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, Publicação de artigo em periódicos Qualis A (3 pontos), B (2 pontos) e Qualis C (0,75 pontos) sem limitações.**

Justificativa

A forma ilimitada contribui para o incentivo à publicação de artigos, fator mais importante para avaliação de cursos, aquisição de recursos financeiros internos e externos melhorando não somente a Pesquisa, mas também o Ensino e a Extensão no IFG. PROPOSTA 2 Inclusão de artigo Quanto às produções técnico-científico-cultural, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho as seguintes produções, com as respectivas ponderações limitadas a um total de 5 atividades por semestre. (I) Trabalho completo em anais de congressos 1,0 ponto. (II) Resumo expandido em anais de congressos 0,5 ponto. (III) Resumo simples em anais de congressos 0,2 ponto. (IV) Texto em jornal ou revista (magazine) 0,2 ponto. (V) Trabalho técnico (Ex.: softwares, produtos tecnológicos, processos ou técnicas, trabalhos técnicos, maquetes) 0,5 ponto (VI) Registro de patente ou registro de software 3,0 pontos. Justificativa: Valorizar toda a produção acadêmica do docente.

Texto
Original

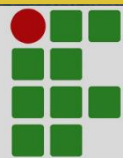
Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por artigo, limitado a 3 (três) artigos.

Justificativa

Valorização da pesquisa e correção da demanda de trabalho.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA III

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, e em revistas com qualis B, 1 (um) ponto por artigo.

Justificativa

Pontuar de maneira diferente os periódicos em função do Qualis ou outra métrica. É desproporcional qualificar com a mesma pontuação uma publicação em um periódico de alto impacto com um periódico de menor expressão. Pontuar igualmente não incentiva os docentes a buscarem o melhor nível científico dos trabalhos. O processo de revisão de artigos é comumente demorado e pode acontecer do docente ter mais de dois artigos publicados em um mesmo semestre e nenhum em outro. O resultado de um artigo não se restringe a um trabalho de um semestre. Não faz sentido limitar e não valorizar um docente que eventualmente foi mais produtivo por publicar mais de dois artigos no semestre.

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

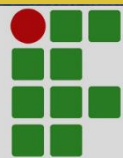
Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, conforme a seguir:

Parágrafo Único- Artigos com Qualis A1 e A2 devem pontuar 5 (cinco) pontos. Se possuir Qualis A, sendo diferente de A1 e A2, deve pontuar 4 (quatro) pontos. Parágrafo 2 - Artigos com Qualis B1 e B2 devem pontuar 03 pontos. Parágrafo 3 - Demais publicações com Qualis abaixo de B2 ou que possuam ISSN, devem pontuar 02 (dois) pontos.

Justificativa

Muitos argumentaram a necessidade de detalhar os Qualis A e B.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

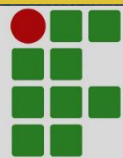
Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos e ensaios em periódicos científicos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo ou ensaio, limitado a 2 (dois) artigos.

Parágrafo único: Para as demais publicações, o servidor docente poderá pontuar 1 (um) ponto , limitada a 2 (duas) publicações.

Justificativa

Ampliar os tipos de publicação em revistas



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializadas, com **Qualis A**, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **8 (oito) pontos por artigo**, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Separação de Qualis e valorização do qualis A. Também consideramos dois pontos muito pouco.

Exclusão

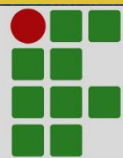
Goiânia-Oeste

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Exclusão

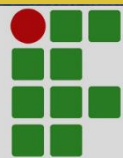
Valparaíso

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º. Para a apresentação de trabalho, palestra, mesa-redonda e **mini-curso** em evento técnico-científico-cultural, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **2,5 (dois pontos e meio) por evento, limitado a 2 (duas) produções.**

Justificativa

1: Incluir e minicurso com objetivo de valorizar essa atividade na qual os docentes se envolvem institucionalmente (como, na SECITEC, por exemplo). 2: Retirar “externo” com o objetivo de valorizar atividades institucionais no âmbito do IFG e não apenas atividades que sejam realizadas externamente. 3: Ampliar o limite para dois eventos, frente às possibilidades de participação do docente em eventos científicos ao longo do semestre.

Alteração

Formosa

Texto
Original

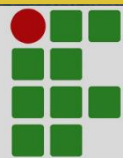
Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Para a apresentação de trabalho, palestra, mesa-redonda e minicursos em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, **limitado a 3 (três) eventos.**

Justificativa

Ampliar a atuação docente neste quesito.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 3 (três) eventos.

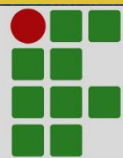
~~Art. 45. Para apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) pontos por evento, limitado a 3 (três) eventos.~~

Proposta
Direito de Minorias

Art. 45. Para apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) pontos por evento, limitado a 3 (três) eventos.

Justificativa

Adequação da pontuação à quantidade de atividade.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Jataí

Texto
Original

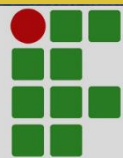
Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por **produção cultural**.

Justificativa

Não é necessário limitar.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 2 (dois) eventos.

Justificativa

Devido a demanda de trabalho o docente por muitas vezes tem que ajudar na organização de mais de um evento.

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo e internos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Justificativa

Texto original só possui eventos externos. Devem ser aceitos eventos internos e externos

Texto Original

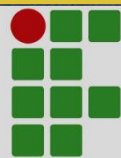
Art. 45. Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural **interno ou** externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a **2 (dois)** eventos.

Justificativa

A participação em dois eventos não comprometeria o desenvolvimento do trabalho no âmbito do ensino e da extensão e contemplaria a divulgação do trabalho docente na esfera da pesquisa.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45º - Para a colaboração em eventos desempenhando atividades de organização, apresentação de trabalho ou palestra, realização de ou mini-curso e mediação ou participação em mesa-redonda em eventos, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho:

- a. 2 (dois) pontos em eventos locais;**
- b. 4 (quatro) pontos em eventos regionais;**
- c. 6 (seis) pontos em eventos nacionais;**
- d. 8 (oito) pontos em eventos internacionais.**

Parágrafo Único: Cada um deles limitado a 2(duas) participações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas são mal distribuídas na jornada atual.

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Art. 46º - Na autoria de **apresentações, peças teatrais, obra artística, curadoria/manutenção de obra artística, mostra, exposições, concertos ou partitura musical** o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **4 (quatro)** pontos por produção ~~cultural~~, limitada a 1 (uma) produção ~~cultural~~.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas são mal distribuídas na jornada atual.

Texto Original

Art. 46. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Art. 46. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural.

Justificativa

Retirada do trecho do artigo 46: “limitado a 1 (uma) produção cultural”. Essa limitação restringe o trabalho e desvaloriza o professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, tenha mais de uma produção cultural. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho.

Exclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Justificativa

Sugere-se a substituição dos artigos 42 a 46 pela proposta de três artigos apresentados no tópico de inclusão de um novo artigo na seção das produções acadêmicas e culturais.

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Art. 46º. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por produção cultural, limitada a 2 (duas) produções culturais.

Justificativa

Ampliar o limite para duas produções culturais, frente às possibilidades de envolvimento do docente nessa atividade ao longo do semestre.

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 3 (três) produção cultural.

Justificativa

Ampliar a limitação do trabalho docente.

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

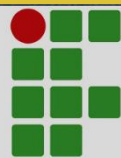
Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Art. 46. Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria , o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 2 (dois) produções culturais.

Justificativa

Adequação da pontuação à quantidade de atividade.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Jataí

Texto
Original

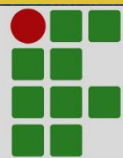
Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Artigo 41 Inciso VI: - Registro de patente ou registro de software. Artigo. Para registro de patente ou software, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos. Artigo 41 Inciso VII: Publicação de artigos em anais de congresso. Artigo. Para publicação de artigos em anais de congresso, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto. Artigo 41 Inciso VIII: Publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis C ou D. Artigo. Para publicação de artigos em revistas especializadas, com Qualis C ou D, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto. Artigo. Para a apresentação de Palestra em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento. Artigo. Para participação em mesa redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por evento.

Justificativa

Sugestão nº 1: Incentivar o desenvolvimento e o registro de autoria de patentes e softwares em todas as áreas. Incentivar a divulgação de pesquisas realizadas no âmbito da graduação. Incentivar publicações nas revistas do IFG e assim ganharmos mais visibilidade nas bases de pesquisa SUCUPIRA, SCOPUS, WEB OF SCIENCE



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

Incluir os artigos: Art. 46a. Na produção, registro ou apresentação em áudio ou audiovisual, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito), limitada a 1 (uma) produção, registro ou apresentação em áudio ou audiovisual. Art. 46b. Para realização de tradução, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por tradução, limitada a 4 (quatro) traduções. Art. 46c. Para realização de interpretação de linguagem de sinais em eventos, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitada a 4 (quatro) eventos. Art. 46d. Para organização, produção de festivais e eventos, o docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por evento, limitada a 2 (duas) organizações/produções.

Justificativa

Supressão

Goiânia I

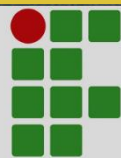
**Texto
Original**

Art. 42, 43, 44, 45 e 46

Proposta

**Justific
ativa**

Com o objetivo de padronizar o documento, sugere-se que as pontuações sejam discriminadas no anexo da Resolução.



Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

As atividades de qualificação serão computadas na jornada de trabalho da seguinte forma: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente quando acarretarem mudança no nível de titulação. §2º O docente em qualificação, deverá ter prioridade na distribuição das atividades de ensino e horários de aulas, de modo a alocar o menor número de dias possíveis pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, bem com o dispensar de atividades consideradas não essenciais.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Inclusão Goiânia I

Texto
Original

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

DA **CAPACITAÇÃO** E QUALIFICAÇÃO

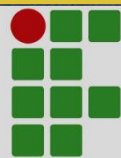
IV – Estágio pós-doutoral;

V - Cursos de curta duração (pensar em um mínimo da carga horária?);

VI – Cursos de licenciatura ou complementação pedagógica.

Justific
ativa

Padronizar com artigos anteriores que traziam a descrição do que se entende por atividades de pesquisa e inovação.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

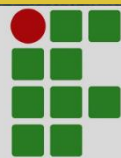
Proposta

Art. 47º. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós- Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado. **IV. Estágio pós-doutoral; V-**

Matrícula como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação. §1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

Justificativa

Incluir o pós-doutorado e matrícula como aluno especial em disciplina e programa de pós-graduação com objetivo de reconhecimento da atividade como qualificação docente. Justificativa para o parágrafo 1: não limitar a uma “única vez” a obtenção do título, tendo em vista que o docente pode ter o título de mestre na área específica em que atua e tenha interesse em cursar outro mestrado (na área de educação, por exemplo).



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

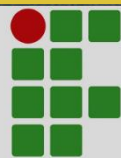
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado; **IV. Estágio pós-doutoral. Parágrafo único. O servidor docente poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, apenas um curso por vez**

Justificativa

Ampliação da qualificação docente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

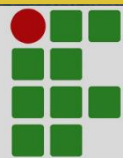
Art. 47 A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando a um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado; IV. Curso de aperfeiçoamento; V. Estágio pós-doutoral.

~~Art. 47 A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando a um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio de~~

Justificativa

Ampliar as possibilidades de capacitação e qualificação docente

~~Ampliar as possibilidades de capacitação~~



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA IV

Texto
Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

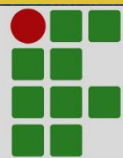
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado. IV. (Inserir) Curso de pós doutorado

Justificativa

Inserir curso de pós-doutorado.



Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.
§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

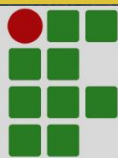
Proposta

Alterar o título para “FORMAÇÃO CONTINUADA” Art. 30 - A formação continuada é compreendida nessa resolução como parte dos processos de valorização do magistério, portanto direito do profissional da educação, e se subdivide em: **I. Formação acadêmica** II. **Formação complementar.**

1º É considerada formação acadêmica aquela que se realiza em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, podendo ser computada na Jornada de Trabalho Docente, de acordo com as especificações abaixo:

- a. Para matrícula em curso de especialização, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 5 pontos por semana;**
- b. Para matrícula em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 10 pontos por semana;**
- c. Para matrícula em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 10 pontos por semana;**
- d. O servidor docente matriculado em disciplinas de pós-graduação como aluno especial poderá computar em sua carga horária semanal 5 pontos por semana, independentemente da quantidade de disciplinas matriculado;**
- e. Para matrícula em curso de pós-doutorado, o servidor docente poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 5 pontos por semana durante a vigência do curso.**

Justificativa



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.
§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

◦ **É considerada formação complementar aquela que destina-se ao processo de aperfeiçoamento permanente do profissional da educação, que tenha vínculo com o desenvolvimento do seu trabalho, realizada no âmbito da instituição ou fora dela, podendo ser computada na Jornada de Trabalho Docente, de acordo com as especificações abaixo:**

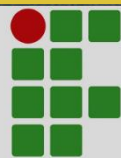
a. Matrícula em curso de Atualização com carga horária $\geq 40h$ (quarenta horas), poderá ser computada até 2,5 pontos por semana, independentemente da quantidade de cursos realizados.

b. Matrícula em curso de Aperfeiçoamento com carga horária $\geq 180h$ (cento e oitenta horas), poderá ser computada até 2,5 pontos por semana, independentemente da quantidade de cursos realizados.

c. Participação em eventos científicos, congressos, seminários, jornadas, mini-cursos, entre outros, poderá ser computada até 2,5 pontos por semana, independentemente da quantidade de eventos comprovados.

Justificativa

Está sendo proposta a substituição do termo "qualificação" por "Formação Continuada" no título e no corpo do capítulo, vinculando-a ao direito do servidor e à valorização do magistério. As alterações propostas neste regulamento não tratam de pontuação, e sim, jornada de trabalho em carga horária. Mesmo que o docente tenha usufruído de licença para estudos por um período, se ele retorna sem concluir sua formação acadêmica, ele tem direito a computar um período de sua jornada de



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

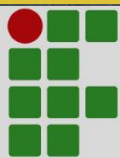
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

Inserção e reordenação dos incisos I. **Cursos de curta duração e aperfeiçoamento** II. Curso de especialização; III. Curso de mestrado; IV. Curso de doutorado. V. **Pós-Doutorado**.

Justificativa

.O colegiado deliberou pela inserção dos cursos de curta duração na qualificação profissional e também do Pós-doutorado. Reordenando os incisos por ordem do menor para o maior grau.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração/Exclusão

Valparaíso

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

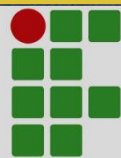
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

Art. 47. A qualificação compreende as seguintes ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás: I. Curso de Formação; II. Curso de graduação; III. Curso de especialização; IV. Curso de mestrado; V. Curso de doutorado; VI. Estágio pós-doutoral. Exclusão dos parágrafos 1º e 2º.

Justificativa

Considerar e valorizar os cursos de formação e de graduação e estágio pós-doutoral como atividades de qualificação a serem pontuados. Exclusão dos parágrafos 1º e 2º. Justificativa A limitação de tempo e de pontuação por titulação pretendida desmotiva a ampliação de conhecimentos e qualificação dos docentes



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

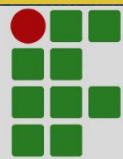
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

Incluir um inciso com a categoria "pós-doutorado".

Justificativa

Servidor matriculado em programas de pós-graduação, a nível de pós-doutorado. Na planilha atual conta para a carga horária docente as matrículas em curso de especialização, em Programa de mestrado e doutorado, mas não constam as matrículas em Programas de pós-doutorado.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

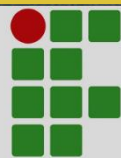
Art. 47 A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando a um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio de:

(inciso novo) - Curso de aperfeiçoamento (inciso novo) Estágio pós-doutoral

Justificativa

Ampliar as possibilidades de capacitação

Ampliar as possibilidades de qualificação docente



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA II

**Texto
Original**

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

incluir curso de pós doutorado

Justificativa

Acrescer pós-doutorado para a valorização da pesquisa interna

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações:

- I. Curso de especialização;
- II. Curso de mestrado;
- III. Curso de doutorado.

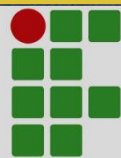
Proposta

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio **de cursos de formação continuada** e dos seguintes programas de Pós Graduações:

- I. Curso de especialização;
- II. Curso de mestrado;
- III. Curso de doutorado;
- IV. Curso de pós doutorado.**

Justificativa

Incluir na redação a formação continuada necessária ao trabalho docente e os cursos de pós doutoramento.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 44º - Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis A ou B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Proposta

Art. 44º. Para a publicação de artigos em revistas especializada, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho com as seguintes pontuações, sendo limitado em 5 atividades. Publicação de artigo em Qualis A (3 pontos), Qualis B e C (2 pontos). Registro de patente de software 3,0 pontos. e demais atividades da proposta 2 (1 ponto), Trabalho completo em anais de congresso, resumo expandido em anais do congresso, resumo simples, texto em jornais e revistas, trabalho técnicos (softwares, produtos tecnológicos, processos ou técnicas, maquetes)

Justificativa

A forma ilimitada contribui para o incentivo à publicação de artigos, fator mais importante para avaliação de cursos, aquisição de recursos financeiros internos e externos melhorando não somente a Pesquisa, mas também o Ensino e a Extensão no IFG. PROPOSTA 2 Inclusão de artigo Quanto às produções técnico-científico-cultural, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho as seguintes produções, com as respectivas ponderações limitadas a um total de 5 atividades por semestre. (I) Trabalho completo em anais de congressos 1,0 ponto. (II) Resumo expandido em anais de congressos 0,5 ponto. (III) Resumo simples em anais de congressos 0,2 ponto. (IV) Texto em jornal ou revista (magazine) 0,2 ponto. (V) Trabalho técnico (Ex.: softwares, produtos tecnológicos, processos ou técnicas, trabalhos técnicos, maquetes) 0,5 ponto (VI) Registro de patente ou registro de software 3,0 pontos. Justificativa: Valorizar toda a produção acadêmica do docente.

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 45º - Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a 1 (um) evento.

Proposta

Art. 45. Para a apresentação de trabalho Resumo expandido/trabalho completo, Palestra/ mesa redonda, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por evento, limitado a **4 (quatro) eventos**

Justificativa

Adequação da pontuação à quantidade de atividade.

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

Proposta

PROPOSTA 1 Alteração Proposta coletiva:

Alterar: retirar a última parte: ..., limitada a 1 (uma) produção cultural.

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural.

Justificativa

O limite de produções culturais não é incentivo ao trabalho docente e não tem justificativa.

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 46º - Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a 1 (uma) produção cultural.

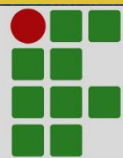
Proposta

PROPOSTA 2

Na autoria de obra ou mostra cultural e curadoria, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por produção cultural, limitada a **4 (quatro)** produções cultural.

Justificativa

O limite de produções culturais não é incentivo ao trabalho docente e não tem justificativa.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. _____-

Proposta

Art. _____- Para a apresentação de trabalho, palestra e mesa-redonda em evento técnico-científico-cultural, o servidor docente computará, em sua jornada de trabalho a pontuação equivalente ao tempo descrito no certificado do evento.

Parágrafo Único. A pontuação do servidor docente em apresentação de trabalho, palestra e mesa redonda será calculada dividindo-se o número total de horas pelas semanas letivas do ano.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Anápolis

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

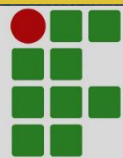
Art. _____-

Proposta

Art. _____ - Ao redigir pareceres para revistas especializadas, o servidor docente poderá computar, em sua jornada de trabalho, ? Pontos por parecer.

Justificativa

Valorização do trabalho do servidor que não era contabilizado anteriormente na outra resolução e correção da demanda de trabalho.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. _____-

Proposta

Art. _____ - Ao servidor docente que estiver inserido como membro de corpo editorial em livros, revistas especializadas (com Qualis A ou B) e anais de eventos científicos, será computado ? pontos em cada atuação.

Justificativa

Valorização do trabalho do servidor que não era contabilizado anteriormente na outra resolução e correção da demanda de trabalho.

Inclusão

Anápolis

Texto
Original

Art. _____-

Proposta

Art. _____ - Ao servidor docente que efetuar o registro de patentes, será computado ? Pontos por patente, no ano de seu registro.

Justificativa

Valorização do trabalho do servidor que não era contabilizado anteriormente na outra resolução e correção da demanda de trabalho.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Proposta

Trocar o nome do capítulo para “DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS”

Justificativa

Valorização das diversas atividades acadêmicas incluindo - dentre outras - artísticas e culturais, integrando-as nas categorias de produções acadêmicas que propomos, a saber:

- Produções Bibliográficas
- Produções Técnicas
- Produções Artísticas/Culturais
- Produções de Inovações Tecnológicas
- Produções de Eventos

No caso, a proposta é, também, para que cada uma dessas categorias tenha uma seção própria dentro do capítulo para melhor distribuição e entendimento das atividades

Inclusão

Uruaçu

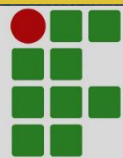
Texto
Original

Proposta

Seção I - Das Produções Acadêmicas Bibliográficas

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar as diversas atividades



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — As produções acadêmicas bibliográficas compreendem as ações de elaboração de materiais científicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuídas da seguinte forma:

I - Autoria de Livro; II - Autoria de Capítulo de Livro; III - Publicação de Artigo em Periódicos Qualis A; IV - Publicação de Artigo em Periódicos Qualis B; V - Publicação de artigo em periódicos/revistas indexados; VI - Artigos aceitos para publicação; VII - Texto em jornal ou revista, tradução, prefácio ou posfácio; VIII - Trabalhos completos publicados em anais de evento; IX - Resumo expandido publicado em anais de evento; X - Resumo publicado em anais de evento.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

Entendemos que muitas atividades desenvolvidas atualmente estão envolvidas nas diversas categorias de produção elencadas na proposta, com a divisão baseada na plataforma lattes/cnpq. Assim, propomos uma grande expansão do capítulo, detalhando e pontuando as atividades bibliográficas.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis B, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (dois) pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Separação de Qualis e valorização do qualis A.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — Para a publicação de artigos em revistas/periódicos especializados com indexação em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Separação de Qualis e valorização do qualis A. Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual. Ampliar os tipos de publicação em revistas

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — Artigos aceitos para publicação em revistas/periódicos especializadas com indexação em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos por artigo, limitado a 2 (dois) artigos.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual. Ampliar os tipos de publicação em revistas

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — Publicação de texto em jornal ou revista, tradução, prefácio ou posfácio o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 ponto por artigo, limitado a 2 produções.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual. Ampliar os tipos de publicação bibliográfica.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

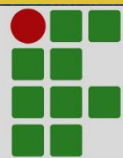
Art. — Trabalhos completos publicados em anais de evento local o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho:

- a. 1 (um) ponto em eventos locais;**
- b. 2 (dois) pontos em eventos regionais;**
- c. 4 (quatro) pontos em eventos nacionais;**
- d. 8 (oito) pontos em eventos internacionais.**

Parágrafo único. Cada um deles limitado a 2(duas) participações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual. Ampliar os tipos de publicação bibliográfica.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

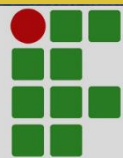
Art. — Resumo expandido publicado em anais de evento local o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho:

- a. 0,5 (meio)ponto em eventos locais;**
- b. 1 (um) pontos em eventos regionais;**
- c. 1,5 (um e meio) pontos em eventos nacionais;**
- d. 2 (dois) pontos em eventos internacionais.**

Parágrafo único: Cada um deles limitado a 2(duas) participações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual. Ampliar os tipos de publicação bibliográfica.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — Resumo publicado em anais de evento local o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho:

- a. 0,25 ponto em eventos locais;**
- b. 0,5 ponto em eventos regionais;**
- c. 0,75 ponto em eventos nacionais;**
- d. 1 ponto em eventos internacionais.**

Parágrafo único: Cada um deles limitado a 2(duas) participações.

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar atividades que geram força de trabalho mas não são consideradas na jornada atual. Ampliar os tipos de publicação bibliográfica.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Proposta

Seção III - Das Produções Técnicas

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar as diversas atividades

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — As produções técnicas compreendem as ações de elaboração de materiais acadêmicos científicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuídas da seguinte forma:

I - Assessoria ou consultoria, II - produtos, III - processos, IV - trabalhos técnicos, V - cartas ou mapas, VI - material didático ou instrucional, VII - editoração, VIII - maquete

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

Entendemos que muitas atividades desenvolvidas atualmente estão envolvidas nas diversas categorias de produção elencadas na proposta, com divisão baseada na plataforma lattes/cnpq. Assim, propomos uma grande expansão do capítulo, detalhando e pontuando as atividades bibliográficas.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — Na autoria de atividades de produção técnicas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por produção, limitada a 2 (duas) produções.

Parágrafo único. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente no semestre imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a publicação.

Justificativa

Entendemos que muitas atividades desenvolvidas atualmente estão envolvidas nas diversas categorias de produção elencadas na proposta, com divisão baseada na plataforma lattes/cnpq. Assim, propomos uma grande expansão do capítulo, detalhando e pontuando as atividades bibliográficas.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Proposta

Seção IV - Das Produções de Inovação Tecnológica

Justificativa

Categorizar, explicitar e valorizar as diversas atividades

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —

Proposta

Art. — As produções de inovação tecnológica compreendem as ações de elaboração ou construção de materiais acadêmicos científicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás destinados à comunidade, por meio de produção, distribuídas da seguinte forma:

I - Programa de computador com registro, II - desenho industrial registrado, III - marca registrada, IV - topografia de circuito integrado registrada, V - Patente

§1º Na autoria de atividades de inovação tecnológica elencadas nos incisos de I a IV, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por produção, limitada a 2 (duas) produções

§2º Na autoria de atividades de inovação tecnológica elencadas no inciso V, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 8 (oito) pontos por produção, limitada a 2 (duas) produções.

Justificativa

Entendemos que muitas atividades desenvolvidas atualmente estão envolvidas nas diversas categorias de produção elencadas na proposta, com divisão baseada na plataforma lattes/cnpq. Assim, propomos uma grande expansão do capítulo, detalhando e pontuando as atividades bibliográficas.

Texto
Original

Art. _____-

Proposta

Art. _____- Para a organização de livro diretamente relacionado à sua área de atuação e com Corpo Editorial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos por livro, limitado a 1 (um) livro.

Parágrafo único. Caso o livro contenha mais de um organizador, poderá ser destinado a ele até 16 (dezesesseis) pontos para serem distribuídos aos organizadores, observando a limitação de 6 (seis) pontos por organizadores.

Justificativa

Inserir este parágrafo após artigo 42 da resolução atual

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. _____-

Proposta

Art. _____- Para a apresentação de trabalho em evento técnico-científico-cultural externo, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por evento.

Justificativa

Alteração aprovada pelo colegiado do Câmpus Jataí

Texto
Original

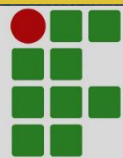
Art. _____-

Proposta

Art. _____- Para a publicação de artigos em revistas especializada, com Qualis C, em sua área de atuação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por artigo, limitado a 3 (três) artigos.

Justificativa

Valorização da pesquisa e correção da demanda de trabalho. Inclusão após artigo 44 da atual jornada docente



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Alteração

Senador Canedo

Texto
Original

Tabela de Pontuação - Alterar em Produção acadêmica e cultural

Publicação de artigo em periódicos Qualis A ou B	artigo	2,00	2,00
--	--------	------	------

Proposta

Tabela de Pontuação

Publicação de artigos em periódicos Qualis A

Número máximo de atividades: 3

Fator de ponderação: 7

Descrição da atividade: Publicação de artigos em periódicos Qualis B

Número máximo de atividades: 5

Fator de ponderação: 5

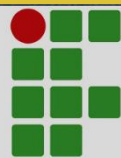
Descrição da atividade: Publicação de artigos em periódicos Demais Qualis

Número máximo de atividades: 7

Fator de ponderação: 3

Justificativa

Acredito que a energia necessária para produzir e divulgar nossas pesquisas não está refletida de forma justa na planilha de pontuação. Dessa forma, pensando em valorizar esse trabalho e adequar a real demanda, sugiro o aumento de pontuação para atividades de produção acadêmica e cultural.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

Jornada Docente

Inclusão

Senador Canedo

Texto
Original

Tabela de pontuação; Incluir em Produção Acadêmica e cultural

Proposta

Descrição da atividade: Parecerista em revistas científicas indexadas
Unidade: artigo
Número máximo de atividades: 5
Fator de ponderação: 2

Justificativa

O trabalho de ser parecerista em revistas indexadas de artigos científicos, que é levado em consideração no Currículo Lattes, não é contemplado na planilha de pontuação e é um trabalho do docente que deve ser devidamente valorizado já que contribui com a pesquisa.

Inclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

...

Proposta

Art. ... Para o registro de patente o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por registro.

Justificativa

A atual pontuação desconsidera produção tecnológica, como o registro de patente, o que é um contrassenso quando se trata de um instituto de educação, ciência e tecnologia.

Inclusão

Formosa

Texto
Original

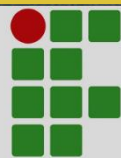
Art. _____ -

Proposta

Art. _____ - Para citação de artigos em revistas especializadas, atribuir 1 ponto por citação, limitado 3 pontos.

Justificativa

Justificativa: Geralmente o processo de produção e aceitação de um artigo científico de periódicos bem conceituados levam de 1 até 3 anos para que a publicação realmente seja efetivada e na atual jornada esse artigo é pontuado em apenas 1 semestre. Assim, a possibilidade de pontuar a cada citação é uma forma de compensação e incentivo a publicação de artigos. Além do fato de que citações de professores vinculados ao IFG é uma ótima forma de propagação da instituição como excelência em pesquisa



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de Pós-Graduações: I. Curso de especialização; II. Curso de mestrado; III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

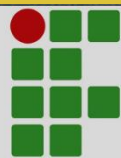
§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

PROPOSTA 1 Alteração I. Curso de formação de curta duração com mínimo de 20 horas II. Curso de especialização III. Curso de mestrado IV. Curso de doutorado V. Curso de pós-doutorado **PROPOSTA 2**
Inserção Inserir Artigo para Curso de formação de curta duração: Art. Antes do 48. Para a participação em curso de formação de curta duração com mínimo de 20 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) cursos no semestre

Justificativa

Importante valorizar os cursos de curta duração; Quantificar pós-doutorado também, pois a instituição já possui muitos doutores.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Formosa

Texto
Original

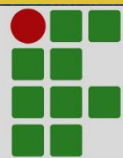
Art. 47º

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Justificativa

Valorizar a qualificação docente, incentivando servidores a realizarem cursos, mesmo que já tenham a titulação pretendida



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio dos seguintes programas de PósGraduações:

I. Curso de especialização;

II. Curso de mestrado;

III. Curso de doutorado.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de curso.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Proposta

Art. 47. A qualificação compreende as ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, visando um melhor desempenho nas atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio de programas de Pós-Graduações (**curso de especialização; mestrado; curso de doutorado, pós-doutorado**), bem como cursos de formação de até 360h e participação em eventos como ouvinte.

§1º. A pontuação destinada às ações previstas nos incisos deste artigo será atribuída ao servidor docente uma única vez para cada modalidade de **qualificação**.

§2º. O servidor docente somente poderá ter computada, em sua carga horária semanal de trabalho, a pontuação prevista para cada curso, caso ainda não tenha a titulação pretendida.

Justificativa

Entendemos que Participação em eventos como ouvinte é qualificação e que os Cursos de formação de, no máximo, 360 horas também devem computados como qualificação.

Supressão

Goiânia I

Texto
Original

Art. 48, 49 e 50

Proposta

Justific
ativa

Com o objetivo de padronizar o documento, sugere-se que as pontuações sejam discriminadas no anexo da Resolução.

Texto Original

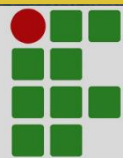
Art. 48. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante **3 (três) semestres consecutivos.**

Justificativa

Cursos de especialização geralmente têm duração de 18 meses. O tempo dedicado ao estudo não reduz ou é eliminado depois de 1 semestre; por isso, não justifica a pontuação por um único semestre.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

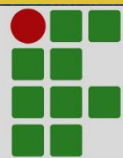
Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

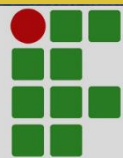
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua **carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.**

Justificativa

Não limitar a “um único semestre”, no sentido de contabilizar a atividade durante o período de vigência do curso no qual o docente esteja envolvido (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado).



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

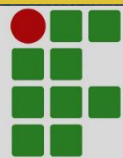
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único ano.
Parágrafo único. De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais cursos de especialização, mesmo já tendo a titulação pretendida. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso.

Justificativa

Incentivo à qualificação docente.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

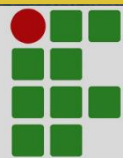
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso **por até 3 (três) semestres consecutivos** (Proposta nº)

Justificativa

Adequar a pontuação à duração média de uma especialização.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Luziânia

Texto
Original

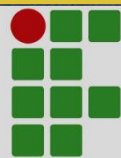
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização lato sensu, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos por curso durante dois semestres consecutivos.

Justificativa

O Colegiado atende a demanda de que a especialização possa ser cursada em dois semestres consecutivos, mantendo a pontuação total presente na resolução anterior, mas distribuindo 2 pontos a cada semestre do curso.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

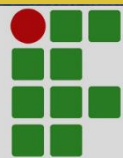
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para participação em ações de aperfeiçoamento dos servidores docentes, computar-se-á: I. 1 ponto por curso de formação realizado, sendo pontuado uma única vez em semestre à escolha do docente; II. 2 pontos por semestre de curso de graduação; III. 3 pontos por semestre de curso de especialização; IV. 4 pontos por semestre de curso de mestrado; V. 5 pontos por semestre de curso de doutorado; VI. 6 pontos por semestre de estágio pós-doutoral. Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para aperfeiçoamento, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no artigo

Justificativa

Condensar a pontuação dos diferentes níveis de qualificação em um único parágrafo. Retirar a limitação de semestres



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

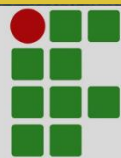
Art. 48º - Para a participação em curso de especialização, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Proposta

Art. 48º. Para a participação em curso de especialização *latu sensu*, conforme §1º do artigo ?, o servidor docente computará 4 pontos em sua jornada de trabalho.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Aparecida de

Goiânia

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

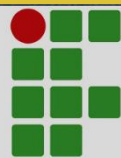
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante todo o período de sua participação como aluno regular do programa.

Justificativa

Nada mais justo ao servidor docente que não conseguiu seu afastamento para cursar o mestrado que receber estes 4 (quatro) pontos enquanto estiver ativo no programa.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia DAA I

Texto
Original

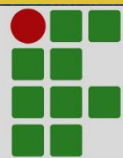
Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

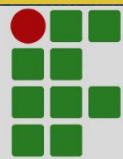
Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

Excluir o Parágrafo Único: Evitar a repetição deste parágrafo único em diversos artigos, deve ser colocado após os artigos uma única vez indicado sua validade para todos os caput anteriores.

Exclusão

Valparaíso

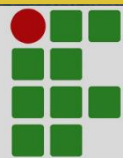
Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

Contemplada na proposta de alteração do Art. 48.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

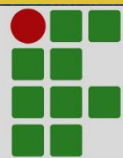
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 49º. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

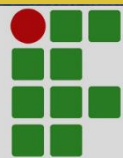
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 49º. Para a participação em curso com carga horária inferior a 360 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,3 (3 décimos) para cursos com carga horária inferior à 20 (vinte) horas e 0,5 (5 décimos) pontos para cada 20 (vinte) horas de curso concluído

Justificativa

Os cursos de formação devem ser considerados para avaliação docente.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Novo parágrafo: De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais cursos de mestrado, mesmo já tendo a titulação pretendida. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único ano

Justificativa

Texto Original

Art. 49. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

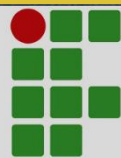
Proposta

Art. 49. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente **computará 20 (vinte) pontos da pontuação mínima exigida pelo regulamento da Jornada Docente.**

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

É oneroso trabalhar nas demandas do Instituto sem afastamento. A pontuação de 50% equilibra o labor institucional ao valorizar a qualificação do/a docente que trará benefícios para a instituição. Quando o/a servidor/a se qualifica, o instituto também se qualifica.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 49. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

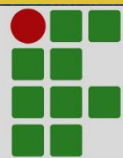
Proposta

Art. 49. Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que **estiver em** afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, **terá pontuação garantida de 40 (quarenta) pontos, sendo passível de acréscimo pelas demais atividades docentes previstas na jornada docente.**

Justificativa

É preciso garantir isonomicamente que servidores/as com afastamento para capacitação garantido por editais não sejam penalizados e pontuem zero. A pontuação mínima deve ser garantida. Mas, para isso todo servidor com afastamento precisa comprovar via SUAP em seu plano de trabalho docente semestral. Ou seja, o/a servidor em afastamento precisa realizar semestralmente o plano de trabalho docente. A comprovação de estar ausente para capacitação lhe conferirá a pontuação mínima.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

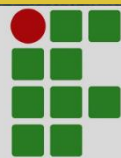
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 49º. Para a participação em curso de mestrado ou doutorado, conforme §1º do artigo ?, o servidor docente computará até 12 pontos em sua jornada de trabalho.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

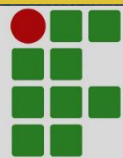
Proposta

Art. 49º - Para a participação em curso de mestrado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **12 (doze)** pontos por curso durante 4 (quatro) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar mestrado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

Entendemos que 4 pontos é muito pouco p docente que tem q dividir sua jornada entre instituição e programa de pós graduação *stricto sensu* (incluindo pós-doc) enquanto não consegue afastamento.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

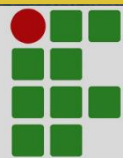
Proposta

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado **ou pós-doutorado** o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **12 (doze)** pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

Entendemos que 4 pontos é muito pouco p docente que tem q dividir sua jornada entre instituição e programa de pós graduação *stricto sensu* (incluindo pós-doc) enquanto não consegue afastamento.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

As atividades de aperfeiçoamento serão computadas na jornada de trabalho da seguinte forma: I. Curso de curta duração; II. Estágio pós-doutoral; III. Segundo curso de formação lato e ou stricto sensu. §1º. O aperfeiçoamento profissional, ainda que de nível já obtido pelo docente, será computado na jornada de trabalho docente quando estiverem relacionadas às atividades desempenhadas na função atual. § 2º. Para as atividades enquadradas no inciso I, o servidor docente computará os pontos equivalentes a carga horária total do curso dividida pelas semanas letivas. § 3º. Para as atividades descritas nos incisos II e III serão computados 4 pontos na jornada de trabalho.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente **computará 20 (vinte) pontos da pontuação mínima exigida pelo regulamento da Jornada Docente.**

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Justificativa

É oneroso trabalhar nas demandas do Instituto sem afastamento. A pontuação de 50% equilibra o labor institucional ao valorizar a qualificação do/a docente que trará benefícios para a instituição. Quando o/a servidor/a se qualifica, o instituto também se qualifica.

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

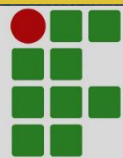
Proposta

Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que **estiver em** afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, **terá pontuação garantida de 40 (quarenta) pontos, sendo passível de acréscimo pelas demais atividades docentes previstas na jornada docente.**

Justificativa

É preciso garantir isonomicamente que servidores/as com afastamento para capacitação garantido por editais não sejam penalizados e pontuem zero. A pontuação mínima deve ser garantida. Mas, para isso todo servidor com afastamento precisa comprovar via SUAP em seu plano de trabalho docente semestral. Ou seja, o/a servidor em afastamento precisa realizar semestralmente o plano de trabalho docente. A comprovação de estar ausente para capacitação lhe conferirá a pontuação mínima.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

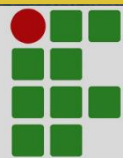
Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Valparaíso

Texto
Original

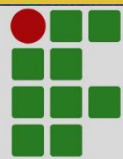
Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Justificativa

Contemplada na proposta de alteração do Art. 48.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Luiziânia

Texto
Original

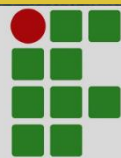
Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Justificativa

CExcluir o parágrafo único Evitar a repetição do mesmo paragrafo único em diversos artigos. Deve ser inserido após os artigos mencionando sua validade para todos os caput anteriores



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

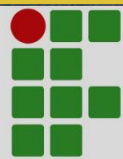
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 50º. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

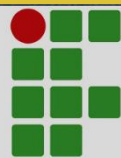
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Inclusão de novo parágrafo: De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais cursos de doutorado, mesmo já tendo a titulação pretendida. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único ano.

Justificativa

A



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

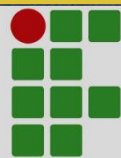
Art. 50. Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso se estendendo no máximo por durante 10 (dez) semestres consecutivos.

Art. (***) **. Para a participação em cursos de qualificação de curta duração serão aceitos cursos de 40 até 160 horas e pontuará 2 pontos por curso limitado a um curso por semestre.**

Art. (***) **. Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horário semanal de trabalho, 4 (pontos) pontos, enquanto durar o estágio.**

Justificativa

Adequar o tempo às possibilidades de duração do doutorado.



Texto Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

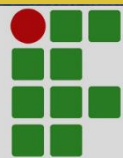
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

PROPOSTA 1 Alteração Modificação Art. 50 Art.50 Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **6(seis) pontos** por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos; Parágrafo único. O servidor ... , não fará jus à pontuação prevista no caput. Justificativa: Essas modificações e inclusões tem como objetivo dar cobertura para um maior espectro de formações docentes, possibilitando e incentivando a atualização da formação, demanda que será cada vez maior com a interação e trabalho em rede cada vez maior da instituição frente a outras instituições, nacionais e internacionais. PROPOSTA 2 Inclusão de novo artigo Inclusão dos Art.51 e Art.52 **Art.51 Para a participação em curso de pós-doutorado, o servidor docente poderá**

Justificativa

Essas modificações e inclusões tem como objetivo dar cobertura para um maior espectro de formações docentes, possibilitando e incentivando a atualização da formação, demanda que será cada vez maior com a interação e trabalho em rede cada vez maior da instituição frente a outras instituições, nacionais e internacionais.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA II

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

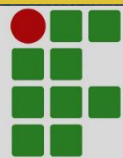
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

aumentar para 6 pontos e incluir o artigo: Art. 50a. O docente que tiver cursando uma disciplina na condição de aluno especial, em programa de pós-graduação stricto sensu, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 2 (dois) pontos, limitado a uma disciplina.

Justificativa

Inclusão necessária



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia DAA IV

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

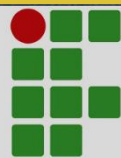
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Após o artigo 50, participação em doutorado. (INSERIR ARTIGO): Para a participação em curso de pós doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) pontos, por curso durante o período de realização do pós-doutorado.

Justificativa

Assunto pós-doutorado



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

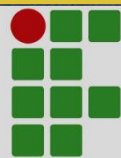
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

1- Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 10 (dez) pontos por curso durante o período de vigência do curso. 2- Para a matrícula como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por disciplina, limitado a 2 (duas) disciplinas

Justificativa

1- Incluir o estágio pós-doutoral com objetivo de reconhecimento da atividade como qualificação docente. 2- Incluir a matrícula como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação com objetivo de reconhecimento da atividade como qualificação docente



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

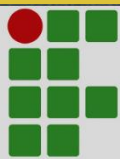
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Participação em Eventos Nacionais e internacionais Científicos, Artísticos ou Culturais

Justificativa

Atividades não especificadas na atual contabilização da jornada docente.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Formosa

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

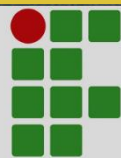
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 50a. Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 2 (dois) semestres consecutivos. §1º O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para o estágio pós-doutoral, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput. §2º. De modo a incentivar a formação permanente e continuada, o servidor poderá ter computado, em sua carga horária semanal de trabalho, mais de um estágio doutoral, não simultâneos. Neste caso a pontuação será 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único ano. Art. 50b. Para a matrícula em disciplinas de pós-graduação como aluno especial, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 (meio) ponto por disciplina, sendo o máximo 2 (duas) disciplinas por semestre. Art. 50c. Para a matrícula em Cursos de Aperfeiçoamento/ Aprimoramento (180h ou mais), o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 (meio) ponto por curso, sendo o máximo 1 (um) curso por semestre

Justificativa

Incentivo à qualificação docente.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Inhumas

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

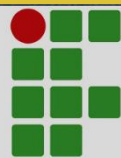
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. (***) Para a participação em cursos de qualificação de curta duração serão aceitos cursos de 40 até 160 horas e pontuará 2 pontos por curso limitado a um curso por semestre. Art. (***) Para a participação em estágio pós-doutoral, o servidor docente poderá computar, em sua carga horário semanal de trabalho, 4 (pontos) pontos, enquanto durar o estágio.

Justificativa

Incluir artigos regulatórios da proposta de inclusão de incisos no artigo 47



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia DAA IV

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

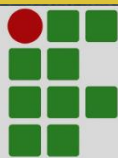
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

(INSERIR ARTIGO): Para a participação em curso de pós-doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) pontos, por curso durante o período de realização do pós-doutorado

Justificativa

pós-doutorado



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.

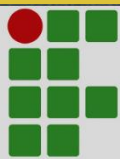
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 48A. Para a participação em curso de curta duração de até 40 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,25 ponto por curso concluído, no semestre subsequente, limitado a 4 cursos por semestre. Art. 48B. Para a participação em curso de curta duração de 40 horas até 180 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 0,5 ponto por curso concluído, no semestre subsequente, limitado a 2 cursos por semestre. Art. 48C. Para a participação em curso de curta duração de 180 horas até 360 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por semestre durante 2 (dois) semestres consecutivos. Art. 50A. Para a participação em projeto/estágio de Pós-doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos durante 2 (dois) semestres consecutivos. Art. 50 B. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursos stricto sensu, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista nos respectivos caputs. Art. 50C. O servidor docente que concluir uma ou mais disciplinas em programa de pós-graduação stricto sensu como aluno especial poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 pontos no semestre consecutivo a conclusão das disciplinas, limitado a dois semestres por grau acadêmico do programa (Mestrado ou Doutorado).

Justificativa

O colegiado entende que os cursos de curta duração devem ser contemplados como qualificação profissional, em diferentes pontuações dependendo das suas cargas horárias, assim foram elaborados os artigos 48A a 48C correspondentes as cargas horárias determinadas pelo colegiado baseados na tabela de pontuação para progressão a titular. O artigo 50A atende a demanda de pós-doutorado atualizando as novas necessidades resultantes do aumento do nível de formação acadêmica dos professores. O artigo 50B corresponde ao parágrafo único retirado dos artigos anteriores para evitar repetição excessiva, esse e único artigo se remete a todos os caput em que esse parágrafo único estava presente, evitando a repetição. O Colegiado entende ser necessário atender a demanda dos professores que iniciam formação acadêmica em atividades de pesquisa ainda como alunos especiais em programas de pós-graduação stricto sensu, limitando a 2 semestres por grau acadêmico.



DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

art. 47 ... (Art.) Para a participação como ouvinte em eventos conforme §1º do artigo ..., o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho: a. 1 (um) ponto em eventos locais; b. 2 (dois) pontos em eventos regionais; c. 3 (três) pontos em eventos nacionais; d. 4 (quatro) pontos em eventos internacionais. Parágrafo único: Cada um deles limitado a 2 (dois) participações. (Art.) Para a participação em curso de formação de 30 a 50 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por curso durante 1 (um) único semestre. (Art.) Para a participação em curso de formação de, até, 120 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único semestre. (Art.) Para a participação em curso de formação de, até, 200 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único semestre

Justificativa

Devido a inclusão de novos itens, viu-se a necessidade de incluir artigos que expliquem e delimitem as atividades.

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

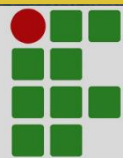
Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante 8 (oito) semestres consecutivos.
Parágrafo único. O servidor docente que tiver usufruído de afastamento integral para cursar doutorado, durante o período máximo previsto em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior, não fará jus à pontuação prevista no caput.

Proposta

Art. 50º - Para a participação em curso de doutorado, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos por curso durante todo o período de sua participação como aluno regular do programa.

Justificativa

Nada mais justo ao servidor docente que não conseguiu seu afastamento para cursar o doutorado que receber estes 4 (quatro) pontos enquanto estiver ativo no programa.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

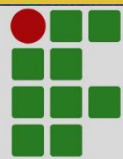
Art. _____º -.

Proposta

Art. _____º Para a participação em curso de formação de 30 a 50 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por curso durante 1 (um) único semestre.

Justificativa

Atividade não explícita na resolução atual e que gera força de trabalho de interesse da instituição.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

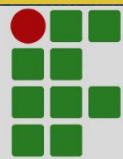
Art. _____º -.

Proposta

Art. _____º Para a participação em curso de formação de 51 a 120 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por curso durante 1 (um) único semestre.

Justificativa

Atividade não explícita na resolução atual e que gera força de trabalho de interesse da instituição.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

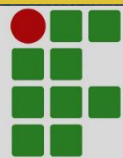
Art. _____º -.

Proposta

Art. _____º Para a participação em curso de formação de 121 a 360 horas, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) ponto por curso durante 1 (um) único semestre.

Justificativa

Atividade não explícita na resolução atual e que gera força de trabalho de interesse da instituição.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. _____º -.

Proposta

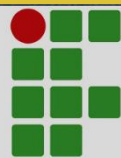
Art. _____º Para a participação em em eventos como ouvinte, o servidor docente poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho:

- a. 1 (um) ponto em eventos locais;**
- b. 2 (dois) pontos em eventos regionais;**
- c. 3 (três) pontos em eventos nacionais;**
- d. 4 (quatro) pontos em eventos internacionais.**

Parágrafo único: Cada um deles limitado a 2 (duas) participações.

Justificativa

Atividade não explícita na resolução atual e que gera força de trabalho de interesse da instituição.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DA QUALIFICAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Senador Canedo

**Texto
Original**

Tabela de Pontuação - Incluir em Qualificação;

Proposta

Descrição da atividade: qualificação

Nome: Curso de Curta Duração

Unidade: horas

Número máximo de atividades: 60

Fator de ponderação: 0,05

Justificativa

A formação continuada é muito mais ampla que fazer a especialização, o mestrado ou o doutorado (e pós-doutorado). Além disso, muitos docentes, em algum momento particular da vida, não podem realizar um desses cursos. Acredito que deva ser valorizado outros cursos de caráter formativo para a docência, e estes, devem constar na jornada de trabalho docente. O próprio IFG está sempre oferecendo cursos que podem contribuir para uma prática profissional mais qualificada. Por que não poder contabilizá-los na formação continuada?

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinado xx (xx) pontos (pontuação equivalente a 100% da Carga Horária. Exemplo: se o mínimo da jornada for 40 pontos, seria 40 pontos para essas atividades de gestão) para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Justificativa

Como todos os gestores do Inciso I convocam/participam de reuniões, estes terão mais 4 (quatro) pontos, totalizando os 40 pontos semanais.

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinado xx (xx) pontos (pontuação equivalente a 70% da Carga Horária) para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

Com a CH mínima (04h/aulas) juntamente com as demais atividades de ensino ligadas à regência, destinadas a estes gestores, somados ao 25 (vinte e cinco) pontos, estes atingem ou até ultrapassam os 40 pontos semanais.

Alteração

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

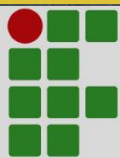
III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinado xx (xx) pontos (pontuação equivalente a 50% da Carga Horária) para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

Com a CH média (06h/aulas) juntamente com as demais atividades de ensino destinadas a estes gestores, somados ao 20 (vinte) pontos, estes atingem ou até ultrapassam os 40 pontos semanais. Para a CH mínima, talvez seja necessária outra atividade que apenas as ligadas à regência.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia - DAA I

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

[I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 \(quarenta\) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições.](#)

Justificativa



Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de até 4 (quatro) aulas semanais;

Justificativa

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de **Coordenador Acadêmico**, Coordenador de curso, **Coordenador** de Área designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Câmpus **será destinada 100 (cem) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo e, preferencialmente, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada **100 (cem) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso, áreas e de Educação a Distância (EaD), designado por portaria, será **destinada 75 (setenta e cinco) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.

Justificativa

Alteração do fator de ponderação, com a mudança da pontuação atual (de 40 para 100 pontos).

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

I para as atividades de gestão deverá ser registrado na planilha (anexo I) no mínimo: 34 pontos para as atividades do inciso I

II. Ao servidor docente ocupante de função de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, será destinada uma carga horária de 34 (trinta e quatro) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) aulas semanais

III. Ao servidor docente ocupante de função de Coordenador Acadêmico e Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 28 a 34 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.

Justificativa



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

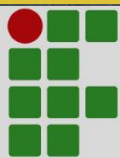
II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de função de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, será destinada uma carga horária de **34 (trinta e quatro) horas** semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição **de 4 (quatro) aulas semanais.**

Justificativa

Melhorar a regulamentação desta atividade



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Inhumas

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de função de Coordenador Acadêmico e Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de **28 a 34 (trinta) horas** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.

Justificativa

Melhorar a regulamentação desta atividade

Inclusão

Inhumas

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

Parágrafo Único: para as atividades de gestão deverá ser registrado na planilha (anexo I) no mínimo: 34 pontos para as atividades do inciso I; 34 pontos para as atividades do inciso II; 28 a 34 pontos para as atividades do inciso III.

Justificativa

Melhorar a regulamentação desta atividade

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

Parágrafo único. O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 30 (trinta) pontos no plano de atividades acadêmicas.

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.

Supressão

Jataí

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

Justificativa

Não é necessário limitar.

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição **de 2 (duas) a 4 (quatro) aulas**

Justificativa

A atual demanda de atividades imposta aos coordenadores de curso apresenta-se incompatível com o limite máximo de 8 (oito) de aulas previsto no regulamento vigente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia - DAA III

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de **30 (trinta) horas** semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Justificativa

Sem justificativa

Texto Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios: (foi indicada supressão deste artigo anteriormente e proposto texto inicial que define Gestão Institucional. Substituir em seguida por😊)

Proposta

Alterar o título para "GESTÃO INSTITUCIONAL" INSERÇÃO Art. 31- A Gestão institucional é entendida nesta Resolução como o conjunto de estruturas e mecanismos de participação que convergem para o cumprimento das finalidades da instituição. Parágrafo único: a organização da gestão institucional deve pautar-se no princípio da gestão democrática, conforme expressa na Constituição Federal e no PDI, garantindo-se processos democráticos de participação e representação da comunidade acadêmica. EXCLUSÃO Art 51 e Incisos I, II e III.

Justificativa

A expressão "Gestão Institucional" aglutina "atividades de gestão" e "representação" e dentro dela serão detalhadas as funções que são vinculadas aos cargos e também as formas de representação. A subdivisão vigente faz parecer que as atividades de representação contém um fim em si mesma, sendo que sua finalidade está ou deve estar diretamente vinculada ao processo permanente de busca por melhorias da instituição, sendo, portanto, um trabalho docente co-participe dos processos de gestão institucional. O fato de haver representatividade na forma de composição das comissões indica o modo democrático dessa composição, mas não que por isso esse seja um trabalho com fim em si mesmo ou de uma natureza que não seja constitutiva dos processos de gestão. Outra razão para a proposição dessa aglutinação está na Lei nº 12.772, de 28/12/2012 que trata, dentre outros aspectos, do Plano de Carreira do Magistério Superior. A referida lei, ainda não alterada pelas reformas administrativas em curso, dispõe no Capítulo V, que trata do Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, os seguintes regimes de trabalho: Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e "gestão institucional" (destaque nosso); ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. A exclusão do artigo 51 e incisos I, II e III se faz necessária para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios: **(foi indicada supressão deste artigo anteriormente e proposto texto inicial que define Gestão Institucional. Substituir em seguida por😊)**

Proposta

Art.32 A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

- I. O servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus poderá computar 100 pontos em sua carga horária semanal.
- II. O servidor docente ocupante de outros cargos de Direção e Chefia de Departamento, poderá computar 100 pontos em sua carga horária semanal.
- III. O servidor docente ocupante de cargo de Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Curso, poderá computar 90 pontos em sua carga horária semanal, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de até 4 (quatro) horas relógio relativas à atividade de aula.
- IV. O servidor docente ocupante do cargo de coordenador de área e Coordenação de Educação à Distância (EaD), designado por portaria, poderá computar 80 pontos em sua carga horária semanal, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de até 8 (oito) horas relógio para atividades de aula.
- V. O servidor docente ocupante de outras funções gratificadas no âmbito da gestão institucional poderá computar 30 pontos em sua carga horária semanal, devendo ser atribuída o mínimo de atividades de ensino conforme Art 14º deste regulamento e facultado ao docente a complementação de sua jornada de trabalho com atividade de Pesquisa, Extensão, Produção Acadêmica, Cultural e Técnica, Formação Continuada e demais atividades de Gestão Institucional.

Justificativa

Supressão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios: (foi indicada supressão deste artigo anteriormente e proposto texto inicial que define Gestão Institucional. Substituir em seguida por😊)

Proposta

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta, bem como visa atender à necessidade de uma jornada de trabalho justa para os docentes que atuam de alguma maneira na Gestão Institucional

Justificativa

A expressão "Gestão Institucional" aglutina "atividades de gestão" e "representação" e dentro dela serão detalhadas as funções que são vinculadas aos cargos e também as formas de representação. A subdivisão vigente faz parecer que as atividades de representação contém um fim em si mesma, sendo que sua finalidade está ou deve estar diretamente vinculada ao processo permanente de busca por melhorias da instituição, sendo, portanto, um trabalho docente co-participe dos processos de gestão institucional. O fato de haver representatividade na forma de composição das comissões indica o modo democrático dessa composição, mas não que por isso esse seja um trabalho com fim em si mesmo ou de uma natureza que não seja constitutiva dos processos de gestão. Outra razão para a proposição dessa aglutinação está na Lei nº 12.772, de 28/12/2012 que trata, dentre outros aspectos, do Plano de Carreira do Magistério Superior. A referida lei, ainda não alterada pelas reformas administrativas em curso, dispõe no Capítulo V, que trata do Regime de Trabalho do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, os seguintes regimes de trabalho: Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e "gestão institucional" (destaque nosso); ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. A exclusão do artigo 51 e incisos I, II e III se faz necessária para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria **ou circular**, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

No inciso III, atualizar a possibilidade de designação para além da portaria da reitoria, por meio de circular do campus. Também deve ser regulamentada a carga horária para 30 horas nas coordenações. Incluir o inciso IV que trata especificamente do coordenador de pós-graduação dos cursos e programas do IFG com os mesmos critérios do inciso III.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

IV. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de Pós-Graduação, designado por portaria ou circular, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

No inciso III, atualizar a possibilidade de designação para além da portaria da reitoria, por meio de circular do campus. Também deve ser regulamentada a carga horária para 30 horas nas coordenações. Incluir o inciso IV que trata especificamente do coordenador de pós-graduação dos cursos e programas do IFG com os mesmos critérios do inciso III.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

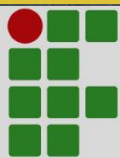
I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, [correspondentes a 40 \(quarenta\) pontos](#), para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa

Nossa proposta tem a inclusão de um capítulo, após o capítulo sobre as atividades de representação, envolvendo as atividades passíveis de redução de CH (Das Distribuições de Aulas Semanais), a saber: - Gestão; - Pesquisa; - Extensão; - Representação (para presidentes ou coordenadores). Nesse sentido, o texto sugerido como remoção neste artigo 51, na verdade, será inserido no capítulo Das Distribuições de Aulas Semanais. Este artigo, então, fica com o foco em, apenas, definir a CH semanal dos cargos de gestão; o que prejudica a permanência do inciso II, pois descreve cargos que exigem 40 horas semanais, assim como no inciso I.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, [correspondentes a 40 \(quarenta\) pontos](#), para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa

Nossa proposta tem a inclusão de um capítulo, após o capítulo sobre as atividades de representação, envolvendo as atividades passíveis de redução de CH (Das Distribuições de Aulas Semanais), a saber: - Gestão; - Pesquisa; - Extensão; - Representação (para presidentes ou coordenadores). Nesse sentido, o texto sugerido como remoção neste artigo 51, na verdade, será inserido no capítulo Das Distribuições de Aulas Semanais. Este artigo, então, fica com o foco em, apenas, definir a CH semanal dos cargos de gestão; o que prejudica a permanência do inciso II, pois descreve cargos que exigem 40 horas semanais, assim como no inciso I.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

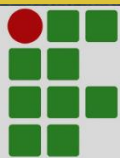
III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas, [correspondentes a 30 \(trinta\) pontos](#), para o cumprimento de suas atribuições;

Justificativa

Nossa proposta tem a inclusão de um capítulo, após o capítulo sobre as atividades de representação, envolvendo as atividades passíveis de redução de CH (Das Distribuições de Aulas Semanais), a saber: - Gestão; - Pesquisa; - Extensão; - Representação (para presidentes ou coordenadores). Nesse sentido, o texto sugerido como remoção neste artigo 51, na verdade, será inserido no capítulo Das Distribuições de Aulas Semanais. Este artigo, então, fica com o foco em, apenas, definir a CH semanal dos cargos de gestão; o que prejudica a permanência do inciso II, pois descreve cargos que exigem 40 horas semanais, assim como no inciso I.



Alteração

Valparaíso

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de **até 4 (quatro) aulas** semanais;

Justificativa

As atribuições e a carga horária destinada a atividade de gestão justificam a redução da carga horária de aulas apontada.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 6 (seis) aulas semanais;

Justificativa

As atribuições e a carga horária destinada a atividade de gestão justificam a redução da carga horária de aulas apontada.

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

1- Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de Educação a Distância (EaD), designado por portaria, será destinada 75 (setenta e cinco) pontos para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais.

Justificativa

Pontuar a coordenação de curso de Educação a Distância (EaD) no sentido de valorizar essa atividade que poderá ser desempenhada por um servidor docente.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

Art.32 A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Aos servidores docentes ocupantes do cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições.

II. Ao servidor docente ocupante de outros cargos de Direção e Chefia de Departamento, será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições.

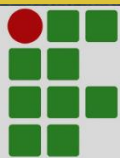
III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Curso, Coordenação de Educação à Distância (EaD), será destinada uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de até 4 (quatro) horas relógio relativas à atividade de aula.

IV. Ao servidor docente ocupante do cargo de coordenador de área, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de até 8 (oito) horas relógio para atividades de aula.

V. Ao servidor docente ocupante de outras funções gratificadas no âmbito da gestão institucional será destinada uma carga horária de 12 (doze) horas para o cumprimento de suas atribuições, devendo ser atribuída o mínimo de atividades de ensino conforme Art 14º deste regulamento e facultado ao docente a complementação de sua jornada de trabalho com atividade de Pesquisa, Extensão, Produção Acadêmica, Cultural e Técnica, Formação Continuada e demais atividades de Gestão Institucional.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta, bem como visa atender à necessidade de uma jornada de trabalho justa para os docentes que atuam de alguma maneira na Gestão Institucional



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

Art.32 A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

- I. O servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus poderá computar 100 pontos em sua carga horária semanal.**
- II. O servidor docente ocupante de outros cargos de Direção e Chefia de Departamento, poderá computar 100 pontos em sua carga horária semanal.**
- III. O servidor docente ocupante de cargo de Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Curso, poderá computar 90 pontos em sua carga horária semanal, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de até 4 (quatro) horas relógio relativas à atividade de aula.**
- IV. O servidor docente ocupante do cargo de coordenador de área e Coordenação de Educação à Distância (EaD), designado por portaria, poderá computar 80 pontos em sua carga horária semanal, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de até 8 (oito) horas relógio para atividades de aula.**
- V. O servidor docente ocupante de outras funções gratificadas no âmbito da gestão institucional poderá computar 30 pontos em sua carga horária semanal, devendo ser atribuída o mínimo de atividades de ensino conforme Art 14º deste regulamento e facultado ao docente a complementação de sua jornada de trabalho com atividade de Pesquisa, Extensão, Produção Acadêmica, Cultural e Técnica, Formação Continuada e demais atividades de Gestão Institucional.**

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta, bem como visa atender à necessidade de uma jornada de trabalho justa para os docentes que atuam de alguma maneira na Gestão Institucional

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

Art. 51A. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão específicas será distribuída observando-se os seguintes critérios

I. Ao servidor docente que coordenar o EAD do campus, designado por portaria ou circular, será destinada pontuação de 0,25 pontos por mês no semestre subsequente para o cumprimento de suas atribuições, limitado a 1 curso EAD.

II. Ao servidor docente que participar de uma comissão de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), designado por portaria ou circular de Instituição Pública, será destinada pontuação de 4 pontos por participação para o cumprimento de suas atribuições, limitado a 2 participações por semestre.

Justificativa

O artigo 51A busca atualizar a resolução no que diz respeito as atividades de gestão específicas como coordenar o EAD do campus, e participar de comissão de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), desde que designado por portaria ou circular do IFG ou de outras instituições públicas, ampliando para as designações também de outras Instituições Públicas em atendimento a demandas que os professores do IFG tem sido submetidos.

Inclusão

Valparaíso

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

Proposta

Art. XX. Os servidores docentes em atividade de gestão computarão em sua carga horária docente a seguinte pontuação:
I. O servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus computará 40 (quarenta) pontos;
II. O servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo computará 40 (quarenta) pontos;
III. O servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, computará 30 (trinta) pontos;

Justificativa

Considera-se indispensável incluir pontuação referente às atividades de gestão no plano de trabalho docente



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Divisão de art.

Senador Canedo

**Texto
Original**

Art. 51. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

Art 51. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios: I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Câmpus e respectivos substitutos, designado por portaria, será destinada carga horárias de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições. II. Ao servidor Docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas e respectivos substitutos, desligado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições.

Art 51b. Será atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição I. De no máximo 4 (quatro) aulas semanais ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Câmpus; II. De 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais ao servidor docente ocupante do cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico, coordenador Administrativo e Coordenador de Curso.

Justificativa

Melhorar a interpretação do art e a melhor divisão de carga horária.

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Alteração

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 51. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

Art. 51. A **pontuação semanal** de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada **pontuação de 40 (quarenta) pontos semanais no Anexo I** para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma **pontuação de 40 (quarenta) pontos semanais no Anexo I** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma **pontuação de 30 (trinta) pontos no Anexo I** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Justificativa

A tabela de pontuação da jornada docente hoje não inclui as atividades de gestão o que induz a conclusão de que docente-gestor não pontua. Com a troca da palavra “horas” por “pontos”, fica corrigida a distorção entre o que é carga horária e o que pontuação para a jornada de trabalho.

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

Proposta

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus **serão computados 40 pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, **4 (quatro) horas/aula semanais de regência, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos.**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo **serão computados 40 pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da **distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) horas/aula de regência semanais.**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

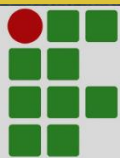
III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso, áreas e **NAPNE**, designado por portaria, será destinado **30 (trinta) pontos** para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de **4 (quatro) a 8 (oito) horas/aula de regência semanais, que serão descontadas da jornada de trabalho.**

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos;

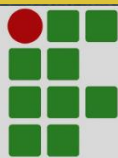
Proposta

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

I. Ao servidor docente ocupante do cargo de Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral de Campus será destinada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo facultada ao Departamento de Áreas Acadêmicas juntamente, com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a distribuição de, no máximo, 4 (quatro) aulas semanais, desde que não haja a contratação de professor substituto para a vaga do ocupante desses cargos. [O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 40 \(quarenta\) pontos no plano de atividades acadêmicas.](#)

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Jornada Docente

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

II. Ao servidor docente ocupante de cargo de Diretor, Gerente, Chefe de Departamento, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo será destinada uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Areas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;
O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 40 (quarenta) pontos no plano de atividades acadêmicas.

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais;

Proposta

Art. 51º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se os seguintes critérios:

III. Ao servidor docente ocupante de cargo de Coordenador de curso e áreas, designado por portaria, será destinada uma carga horária de 30 (trinta) horas para o cumprimento de suas atribuições, sendo atribuída ao Departamento de Áreas Acadêmicas, juntamente com o Colegiado de Áreas, por avaliação de necessidade, a responsabilidade da distribuição de 4 (quatro) a 8 (oito) aulas semanais; O servidor docente ocupante de cargo relativo a este inciso fará jus a 30 (trinta) pontos no plano de atividades acadêmicas.

Justificativa

Essa modificação tem por objetivo garantir ao servidor docente que assuma cargos de gestão a pontuação mínima prevista pela própria Resolução, já que o elevado número de horas de dedicação exigida dificulta a realização de outras atividades.

Inclusão

Senador Canedo

Texto
Original

Tabela de pontuação – Incluir gestão

Proposta

Descrição atividade gestão
Unidade cargo
Número máx para pontuação 1
Fator de ponderação 30

Justificativa

Incluir o trabalho de docentes vice coordenadores em cursos ou áreas

Alteração

Anápolis

Texto
Original

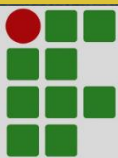
Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 53 – As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes **ou temporárias** de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

EXCLUSÃO DO TÍTULO - DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO ALTERAÇÃO

Art. 33.No âmbito da Gestão Institucional, as atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

EXCLUSÃO DO TÍTULO - DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO ALTERAÇÃO

Art. [...].No âmbito da Gestão Institucional, as atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Justificativa

Propõe-se aglutinar os itens gestão e representação sob a denominação de Gestão Institucional. Ajuste no texto para vincular as atividades de representação à definição de gestão institucional

Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 52. As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás [e das temporárias de interesse da Instituição.](#)

Justificativa

Atualizar a resolução para contemplar as representações temporárias de interesse da instituição.

Alteração

Valparaíso

Texto
Original

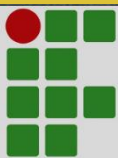
Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 52. As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, [designadas por portaria ou circular.](#)

Justificativa

Incluir o meio de comprovação das atividades de representação



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

PROPOSTA 1 Inclusão [Incluir a Participação em bancas no Art. 52](#). As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns, participações [em bancas diversas](#) e outras instâncias permanentes ou temporárias de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. [Caput \(Como especificado no Anexo I \(Planilha de pontuação\) Defesa de Projeto de Conclusão de Curso de Graduação, Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Defesa de Qualificação do Trabalho de pós-graduação \(latu-sensu\), Defesa de Monografia de Curso lato sensu na própria instituição, Defesa de Qualificação do Trabalho de pós-graduação \(mestrado ou doutorado\), Defesa de Trabalho de pós-graduação \(mestrado ou doutorado\), Seleção de monitores, projetos/programas/ações de Ensino, Pesquisa e Extensão Concursos Públicos de Docentes efetivo Processo seletivo simplificado para contratação de Docentes Justificativa: Ao participar de bancas, o docente representa o IFG, leva os trabalhos, ideias, sugestões dos pesquisadores da instituição, o que leva à parcerias, trocas de ideias etc. É um trabalho de extrema responsabilidade. Em bancas de seleção de concursos a responsabilidade é explícita, é um fator que muda vidas, que deve ser pautado em trabalho árduo, com horas de análise de documentações etc.](#)

Justificativa

Incluir o meio de comprovação das atividades de representação

Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Artigo. A representação sindical poderá ser pontuada em 2 (dois) pontos na tabela de pontuação de atividades docentes durante o período que o servidor estiver compondo a representação sindical.

Justificativa

A representação sindical caracteriza um trabalho docente.

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

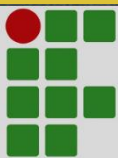
Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Proposta

Art. 52º - As atividades de representação compreendem as ações de participação em conselhos, comitês, comissões, fóruns, **núcleos e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**

Justificativa

Para ficar explícito a representatividade em núcleos tais como NDE, NAPNE, NEABI, dentre outros.



Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

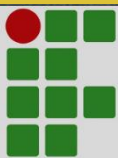
Proposta

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por mês de execução, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto por mês de execução, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Justificativa

1) Eventos foram transferidos para as atividades de produção e qualificação; neste caso, os ouvintes. 2) Consideramos razoável que um presidente ou coordenador em instância representativa obtenha 1 ponto/mês, podendo totalizar 6 pontos no semestre. Assim como os membros, com 0,5 ponto/mês totalizando 3 pts no semestre.



Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

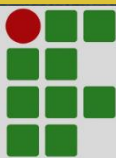
IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Proposta

~~**IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;**~~

Justificativa

Contemplado nas atividades de Produção Acadêmica e Qualificação.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

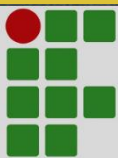
V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

Proposta

~~V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.~~

Justificativa

Contemplado nas atividades de Produção Acadêmica e Qualificação.



Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Art. 54 – Para as atividades de representação, a carga horária do servidor docente será calculada da seguinte forma:

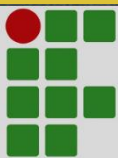
I - até 3 pontos para cada participação como membro de comitê, comissão ou outro fórum temporário constituído por portaria ou por circular da Direção Geral do Câmpus;

II - até 6 pontos para cada participação como presidente ou coordenador de comitê, comissão ou outro fórum temporário constituído por portaria ou por circular da Direção Geral do Câmpus;

III - até 6 pontos para cada participação como membro de comitê, comissão ou outro fórum permanente ou mesmo para representar o IFG em instâncias externas constituído por portaria ou por circular da Direção Geral do Câmpus;

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



Alteração

Anápolis

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

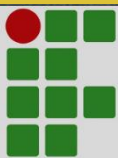
Proposta

§1º. Conforme definido no artigo 2º, fica estabelecido o limite de participação em atividades de representação em 6 pontos para os servidores em regime de trabalho DE ou 40h e 3 pontos para os servidores em regime de trabalho de 20h.

§ 2º. A pontuação referente às atividades de representação em comissões, comitês ou fóruns temporários será computada pela relação entre o período de trabalho da comissão e as semanas letivas do ano.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos;

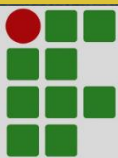
II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Justificativa

Retirada do trecho do inciso I do artigo 53: “limitada a representação em um único fórum”. Essa limitação restringe o trabalho e a valorização do professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, represente o campus ou a instituição em mais de um fórum. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente caso representasse o campus ou a instituição em mais de um fórum. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para sua atuação em atividades de representação.



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Exclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Justificativa

Retirada do trecho do inciso II do artigo 53: “limitada a representação em 2 (dois) fóruns”. Essa limitação restringe o trabalho e a valorização do professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, represente o campus ou a instituição em mais de um fórum. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente caso representasse o campus ou a instituição em mais de um fórum. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para sua atuação em atividades de representação.

Exclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Justificativa

Retirada do trecho do inciso III do artigo 53: “limitada a participação em 1 (uma) instância”. Essa limitação restringe o trabalho e a valorização do professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, represente o campus ou a instituição em mais de um fórum. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente caso representasse o campus ou a instituição em mais de um fórum. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para sua atuação em atividades de representação.

Exclusão

Cidade de Goiás

Texto
Original

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

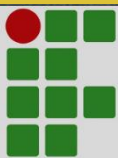
II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação;

Justificativa

Retirada do trecho do inciso IV do artigo 53: “limitada a participação em 1 (uma) comissão”. Essa limitação restringe o trabalho e a valorização do professor, pois pode ser que este, em determinado semestre, represente o campus ou a instituição em mais de um fórum. Aplicando a resolução vigente, o professor não teria a pontuação registrada na Planilha de Jornada de Trabalho Docente caso representasse o campus ou a instituição em mais de um fórum. De certa forma, a limitação na pontuação é um desestímulo ao professor para sua atuação em atividades de representação.



Alteração

Jataí

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

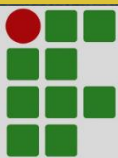
II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios: O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos; O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por representação; O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos; O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação; O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação.

Justificativa

Não é necessário limitar.



Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Art. 53º. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

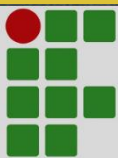
I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **10 (dez) pontos**, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de conselho, comissão ou outro fórum ou instância de representação da instituição, nomeado por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos** por representação, limitada a participação em **2 (duas) instâncias**;

III. O servidor docente que participar em instâncias externas representando a instituição poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, **5 (cinco) pontos** por instância, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

Pontuar as atividades de participação em comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento e também de orientação de de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes.



Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por representação, limitada a participação em 2(duas) comissões;

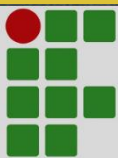
V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Câmpus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões;

VI. O servidor docente membro de comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por comissão, limitada a 1 (uma) comissão;

VII. O servidor docente orientador de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária de trabalho, 1,3 (um ponto e três décimos) pontos. por equipe orientada, limitado à orientação de 5 (cinco) equipes.

Justificativa

Pontuar as atividades de participação em comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento e também de orientação de de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes.



Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Alteração e inclusão dos incisos:

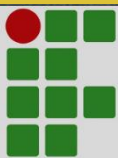
I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por documento oficial, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por documento oficial poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 3 (três) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por documento oficial para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

Adequação as práticas administrativas de nomeação e reconhecimento do trabalho sindical.



Alteração

Formosa

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por documento oficial, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

VI. O servidor docente membro de direção sindical, eleito pela comunidade, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) ponto.

Justificativa

Adequação as práticas administrativas de nomeação e reconhecimento do trabalho sindical.

Alteração

Itumbiara

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

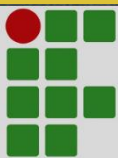
II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

[PROPOSTA 1 Alteração Em todos os itens alterar....constituído por portaria ou circular....](#)

Justificativa

Muitos grupos de trabalho tem funcionado sem a emissão de portaria PROPOSTA 2 Alteração Item III- Limitar a participação em duas instâncias. Item IV-Limitar a participação em duas comissão. Justificativa: Valorizar os professores que desempenham várias atividades dentro da área de representação, e incentivar a participação dos mesmos nas diversas instâncias, e comissões dentro dos câmpus.



Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

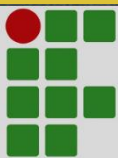
Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Justificativa



Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

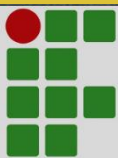
Proposta

III. O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

IV. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria/circular, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos formalizados como ações extensionistas e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, computará, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

Justificativa



Texto Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;
- II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

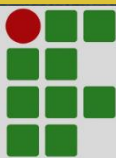
ALTERAÇÃO Art. [...]. A carga horária das atividades de representação dos servidores docentes subdivide-se em:

I. Representações internas; II. Representações externas.

§ 1º No que se refere às representações internas a carga horária será computada conforme a seguir:

- a. **O servidor docente presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente ou temporário, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 8 pontos.**
- b. **O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de 15 pontos.**
- c. **O servidor docente que ocupa função de Presidência/Coordenação de Comissão/Conselho Permanente (CPPD, CPA, NAPNE, RRIC, CIS, CE, CPPIR, NDE, CPGPD, Núcleos de base, etc), poderá computar em sua carga horária semanal 20 pontos;**

Justificativa As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

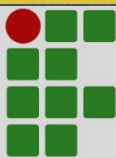
- I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;
- II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

PROPOSTA

ALTERAÇÃO Art. 34. A carga horária das atividades de representação dos servidores docentes subdivide-se em: I. Representações internas; II. Representações externas. § 1º No que se refere às representações internas a carga horária será computada conforme a seguir: a. O servidor docente presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente ou temporário, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 8 (oito) horas. b. O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) horas.

- d. O servidor docente que ocupa função de Membro de Comissão/Conselho Permanente (CPPD, CPA, NAPNE, RRIC, CIS, CE, CPPIR, NDE, CPGPD, Núcleos de base, etc), poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;
- e. O servidor docente que ocupar função de Presidência/Coordenação da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (PADS), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar – (PAD) poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;
- f. O servidor docente que ocupar função de Membro da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (PADS), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar – (PAD) poderá computar em sua carga horária semanal 5 pontos;
- g. Servidor docente Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucionais poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;



INSTITUTO
FEDERAL
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

PROPOSTA

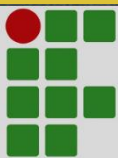
ALTERAÇÃO Art. 34. A carga horária das atividades de representação dos servidores docentes subdivide-se em: I. Representações internas; II. Representações externas. § 1º No que se refere às representações internas a carga horária será computada conforme a seguir: a. O servidor docente presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente ou temporário, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 8 (oito) horas. b. O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 4 (quatro) horas.

Proposta

h. Servidor docente membro de Comissão para Organização de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental ou Direção-Geral do Câmpus poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;

i. Servidor docente que participa de Comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos e regulamentos acadêmicos poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos, independentemente da quantidade de projetos que avalie;

j. Servidor docente que participa de Comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos.



Texto Original

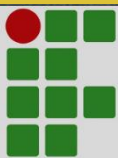
Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;
- II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

§ 1º No que se refere às representações externas a carga horária será computada conforme a seguir:

- a. O servidor docente participante de comissões, comitês, instâncias externas designado institucionalmente por meio de portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal 20 pontos.
- b. O servidor docente participante de comissões externas de avaliação institucional ou de cursos designado institucionalmente por meio de portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 5 pontos.
- c. O servidor docente no exercício da presidência de entidades sindicais ou de conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais dentre outros), com participação devidamente comprovada, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 15 pontos.
- d. O servidor docente participante em instâncias de representação sindical ou conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais dentre outros), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 5 pontos.
- e. O servidor docente participante de banca examinadora de concursos públicos e ou processos seletivos poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 5 pontos por processo seletivo.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

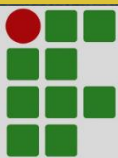
Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;
- II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta. O que determinará o limite de participações do servidor na gestão institucional é a quantidade de horas previstas para cada dimensão de sua atuação: no ensino, na pesquisa e extensão. Uma vez definido o mínimo de horas no Ensino, não há que se limitar a priori a sua atuação nas demais atividades. Ao indicarmos que as participações se darão por meio de designação institucional “por meio de portaria ou outro documento comprobatório”, objetiva-se não restringir o direito ao cômputo das horas à existência apenas de portaria designatória.



Texto Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

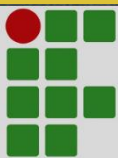
I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria **ou circular**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria **ou circular**, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

III. O servidor docente, indicado por portaria **ou circular** ou designado pela instituição para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

Os incisos foram alterados ou excluídos e novos incisos foram incorporados, reordenando sua numeração. As alterações nos incisos I, II, III e V apenas atualizam os mesmos para a possibilidade de constituição por meio de circular do campus para além da portaria da reitoria. O Inciso IV original foi excluído e um novo foi incluído atendendo a demanda por representação de categoria em instância externa ao IFG. O inciso VI foi incluído para contemplar os Grupos de Trabalho oficiais do IFG.



Alteração

Luziânia

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

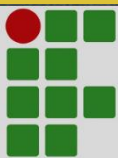
IV. A O servidor docente, que representar sua categoria em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

VI. O servidor docente membro de Grupo de Trabalho (GT) instituído por portaria ou circular ou por designação da chefia imediata, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 1 (um) pontos por GT limitada a participação em 2 (dois) GT por semestre;

Justificativa

Os incisos foram alterados ou excluídos e novos incisos foram incorporados, reordenando sua numeração. As alterações nos incisos I,II, III e V apenas atualizam os mesmo para a possibilidade de constituição por meio de circular do campus para além da portaria da reitoria. O Inciso IV original foi excluído e um novo foi incluído atendendo a demanda por representação de categoria em instância externa ao IFG. O inciso VI foi incluído para contemplar os Grupos de Trabalho oficiais do IFG.



Alteração

Uruaçu

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

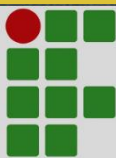
II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Art. 53. A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios: O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão, núcleo ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos, limitada a representação em um único fórum; O servidor docente, membro de comitê, comissão, núcleo ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 6 (seis) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns; O servidor docente, indicado por portaria para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 3 (três) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

Justificativa

1) Eventos foram transferidos para as atividades de produção e qualificação; neste caso, os ouvintes. 2) Consideramos razoável que um presidente ou coordenador em instância representativa obtenha 1 ponto/mês, podendo totalizar 6 pontos no semestre. Assim como os membros, com 0,5 ponto/mês totalizando 3 pts no semestre.



Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

Art. 53. O servidor docente computará:

I. **2 pontos** como membro de qualquer de comissão, comitê ou outro fórum não previstos especificamente neste regulamento, permanente ou temporário, designado por portaria **ou circular**;

II. 2 pontos como representante da Instituição em instância externa;

III. 2 pontos como membro do Conselho de Campus;

IV. 2 pontos como membro do Conselho Departamental;

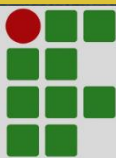
V. 2 pontos como membro de comissão organizadora de evento institucional;

VI. 5 pontos como membro de comissão designada para averiguação de Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo único: ao membro que atuar na presidência, coordenação ou relatoria dos grupos previstos nos incisos I, V e VI, dobrar-se-á a respectiva pontuação prevista nestes incisos.

Justificativa

Retirada das limitações de pontuação em atividades de representação, pois isso impossibilita a valorização de atividades institucionais nas quais os docentes participam.



Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

V. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (duas) comissões.

Proposta

d. O servidor docente que ocupa função de Membro de Comissão/Conselho Permanente (CPPD, CPA, NAPNE, RRIC, CIS, CE, CPPIR, NDE, CPGPD, Núcleos de base, etc), poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;

e. O servidor docente que ocupar função de Presidência/Coordenação da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (PADS), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar – (PAD) poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;

Justificativa

f. O servidor docente que ocupar função de Membro da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (PADS), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar – (PAD) poderá computar em sua carga horária semanal 5 pontos;

g. Servidor docente Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucionais poderá computar em sua carga horária semanal 10 pontos;

Inclusão

Águas Lindas

Texto
Original

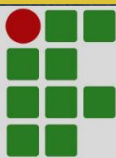
Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

Proposta

1- O servidor docente membro de comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 5 (cinco) pontos por comissão, limitada a 1 (uma) comissão.
2- O servidor docente orientador de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento poderá computar, em sua carga horária de trabalho, 1,3 (um ponto e três décimos) pontos. por equipe orientada, limitado à orientação de 5 (cinco) equipes.

Justificativa

1- Pontuar a atividade de participação em comissão organizadora de provas nacionais e olimpíadas de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes. 2- Pontuar a atividade de orientação de equipes participantes de provas nacionais, olimpíadas e competições de diversas áreas do conhecimento, com objetivo de valorizar e reconhecer a importância dessas atividades acadêmicas desempenhadas pelo docente e que envolvem os estudantes.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

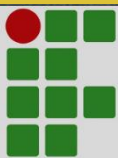
Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

Proposta

CONTINUAÇÃO DAS ALÍNEAS REFERENTES AO ARTIGO 34 § 1º: c. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho, até 6 (seis) horas; d. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos e outras atividades definidas pelo Conselho Departamental, Direção-Geral do Campus ou Reitoria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, até 4 (quatro) horas por representação. INSERÇÃO e. O servidor docente presidente ou coordenador de Comissão de Processos Administrativos (PAD), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar (PAD), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4(quatro) horas. INSERÇÃO f. O servidor docente membro de comitê, comissão ou outro fórum temporário, constituído por portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho 6 (seis) horas. INSERÇÃO g. O servidor docente membro de Comissão de Processos Administrativos (PAD), Sindicâncias (SI), Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processo Acadêmico Disciplinar (PAD), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2(duas) horas. INSERÇÃO h. O servidor docente membro de Comissão de elaboração/revisão/avaliação de projetos de cursos ou regulamentos acadêmicos, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4 (quatro) horas. INSERÇÃO i. O servidor docente membro de Comissão de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas. § 2º No que se refere às representações externas a carga horária será computada conforme a seguir:

Justificativa

Justificativa para as alterações, exclusão e inserções: O que determinará o limite de participações do servidor na gestão institucional é a quantidade de horas previstas para cada dimensão de sua atuação: no ensino, na pesquisa e extensão. Uma vez definido o mínimo de horas no Ensino, não há que se limitar a priori a sua atuação nas demais atividades. Ao indicarmos que as participações se darão por meio de designação institucional “por meio de portaria ou outro documento comprobatório”, objetiva-se não restringir o direito ao cômputo das horas à existência apenas de portaria designatória.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Jornada Docente

Inclusão

Goiânia Oeste

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

Proposta

INSERÇÃO a. O servidor docente participante de comissões, comitês, instâncias externas designado institucionalmente por meio de portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 4 (quatro) horas. INSERÇÃO b. O servidor docente participante de comissões externas de avaliação institucional ou de cursos designado institucionalmente por meio de portaria ou outro documento comprobatório, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas. INSERÇÃO c. O servidor docente no exercício da presidência de entidades sindicais ou de conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais dentre outros), com participação devidamente comprovada, poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 6 (seis) horas. INSERÇÃO d. O servidor docente participante em instâncias de representação sindical ou conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais dentre outros), poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas. INSERÇÃO e. O servidor docente participante de banca examinadora de concursos públicos e ou processos seletivos poderá computar em sua carga horária semanal de trabalho até 2 (duas) horas, sendo consideradas 2 (duas) horas por processo seletivo.

Justificativa

Justificativa para as alterações, exclusão e inserções: O que determinará o limite de participações do servidor na gestão institucional é a quantidade de horas previstas para cada dimensão de sua atuação: no ensino, na pesquisa e extensão. Uma vez definido o mínimo de horas no Ensino, não há que se limitar a priori a sua atuação nas demais atividades. Ao indicarmos que as participações se darão por meio de designação institucional “por meio de portaria ou outro documento comprobatório”, objetiva-se não restringir o direito ao cômputo das horas à existência apenas de portaria designatória.

Inclusão

Luziânia

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

Proposta

Inserir mais estes incisos do artigo 53.

VII. O servidor docente, presidente ou coordenador de comissão ou outro fórum permanente, constituído por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 4 (quatro) pontos, limitada a representação em um único fórum;

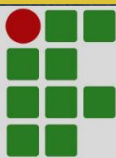
VIII. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

IX. O servidor docente, indicado por portaria ou circular para representar a Instituição em instância externa, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) instância;

X. O servidor docente membro de comissão organizadora de eventos institucionais, instituída por portaria ou circular, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 1 (uma) comissão;

Justificativa

Atualizar a resolução para atividades docentes de representação em outras instituições, ou novas modalidades de representação, como comitês, representar a Instituição em instância externa, fórum permanente e comissão organizadora de eventos institucionais



Inclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 53º - A pontuação das atividades de representação dos servidores docentes, para efeito de distribuição da carga horária semanal de trabalho, obedecerá aos seguintes critérios:

Proposta

Art. 53 Inciso VI - O servidor docente, Representante de Relações Internacionais nos Câmpus (RRIC), constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos.

Justificativa

Considerando as ações no âmbito da internacionalização no Instituto Federal de Goiás e a implementação por meio de portaria das Representações de Relações Internacionais nos Câmpus (RRIC), bem como a Política de Internacionalização do IFG e o PDI 2019-2023 estabelecido em Congresso Institucional, vimos propor a incorporação da atribuição de RRIC como carga horária no plano de trabalho docente, totalizando oito horas semanais em sua jornada de trabalho. Esclarecemos que essa representação está vinculada à Coordenação de Relações Internacionais, e em uma medida de descentralização das ações de internacionalização, dá vazão a estas localmente nos câmpus. A Política de Internacionalização do IFG concebe a internacionalização como um processo transversal que intersecciona a dimensão internacional, intercultural e global do ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão. Logo, estas máximas demandam intenso envolvimento dos servidores ocupando as RRICs, sendo suas atribuições os elementos abaixo elencados: 1. Ser o servidor de conexão entre a Coordenação de RI e o câmpus; 2. Divulgar, promover e motivar ações de internacionalização; 3. Sensibilizar a comunidade acadêmica para a importância das Relações Internacionais; 4. Apoiar servidores e discentes dos câmpus no que se refere à internacionalização; 5. Participar de cursos de formação, capacitação e qualificação na área das relações internacionais; 6. Coordenar/Aplicar exames de proficiência linguística nos câmpus (sejam exames vindos de Programas, sejam elaborados por servidores do IFG); 7. Acompanhar e dar suporte a ações e programas de idiomas; 8. Contribuir na construção de documentos institucionais que envolvam questões de internacionalização; 9. Participar de eventos de internacionalização no contexto do IFG, e em outros nacionais e/ou internacionais; 10. Atuar na proposição, desenvolvimento e participação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão com viés internacional; 11. Reunir-se sistematicamente junto à Coordenação de RI; 12. Dar vazão nos câmpus a assuntos relativos à internacionalização; 13. Atender e dar suporte a discentes e servidores com interesses relativos à internacionalização, como orientações, elaboração de documentos, entre outros em local próprio para as Relações Internacionais nos câmpus; 14. Recepcionar e assistir estudantes estrangeiros em mobilidade; 15. Oferecer atendimento à comunidade externa em local próprio para as Relações Internacionais nos câmpus. Desta feita, justifica-se não só a necessidade de haver um RRIC em cada câmpus, bem como um espaço físico destinado especificamente para o desenvolvimento das atividades do setor. Faz-se valer também a valorização do profissional e do trabalho voltado à RI, além da notória e imprescindível

Alteração

Senador Canedo

**Texto
Original**

Art. 53:

II. O servidor docente, membro de comitê, comissão ou outro fórum, constituído por portaria, poderá computar, em sua carga horária semanal de trabalho, 2 (dois) pontos por representação, limitada a participação em 2 (dois) fóruns;

Proposta

INCISO II: Ampliar limite de pontuação de 02 para 04 comissões/fóruns/comitês de representação.

Justificativa

Atividades recorrentemente desenvolvidas por docentes da Instituição e que demandam tempo considerável para participação.

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

—

Proposta

NOVO CAPÍTULO: DAS REDUÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Justificativa

Tentativa de criar um mecanismo que evite a precarização do trabalho e, ao mesmo tempo, incentive a pesquisa, extensão e qualificação na instituição.

DAS REDUÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Jornada Docente

Inclusão

Uruaçu

Texto
Original

Art. —º

Proposta

Art. —º São atividades com direito a redução de carga horária de aulas semanais, com o respectivo quantitativo, a saber:

I - Reitor, Diretor Executivo, Pró-Reitor e Diretor-Geral: até 4 aulas;

II - Diretor, Gerente, Chefe de Departamento: de 4 a 8 aulas;

III - Coordenador de curso/área, Coordenador Acadêmico e demais Coordenações: de 6 a 8 aulas;

IV - Coordenadores/autores de projetos de pesquisa: de 8 a 12 aulas;

V - Coordenador/autor de ações de extensão: de 8 a 12 aulas;

VI - Qualificação em programas *stricto sensu*: de 8 a 12 aulas.

Justificativa

Tentativa de criar um mecanismo que evite a precarização do trabalho e, ao mesmo tempo, incentive a pesquisa, extensão e qualificação na instituição.

Exclusão

Jataí

Texto
Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Proposta

Justificativa

Não tem sentido fazer mais arquivo de papel, os dados devem ficar arquivados no sistema suap.

Texto Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Proposta 1 Art. 54

Art. 54 - O Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação, capacitação e qualificação, gestão e representação, que foram exercidas pelo professor EBTT no IFG, durante semestre letivo.

Justificativa

Qualificar o que se entende por Plano de Trabalho.

Texto Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Proposta 2 Art. 54

§ 2º A aferição deverá ser feita anualmente, por meio eletrônico (SUAP) e por comissões compostas para essa finalidade, sendo as comprovações dos trabalhos desenvolvidos no IFG, disponíveis, pela/o servidor/a docente, por link eletrônico, pela integração das plataformas Lattes, Sucupira e outras.

Justificativa

Qualificar o que se entende por Plano de Trabalho.

Texto Original

Art. 54 (?)

No que diz respeito à atribuição e aferição da carga horária tanto no Plano Semestral de Trabalho quanto no Relatório Anual de Atividades

Proposta

§ 1º As aulas nos cursos de pós-graduação stricto sensu não serão atribuídas após a distribuição de aulas do ensino médio e superior, mas em conjunto e com cômputo equânime

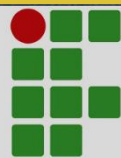
§ 2º A atribuição semestral de carga horária não pode se dar em etapas distintas para os distintos níveis e modalidades de ensino.

§ 3º São consideradas atividades de regência, planejamento de ensino, atividades de apoio ao ensino, de autoria/coordenação ou participação em projetos de ensino, aquelas referentes a disciplinas que constam da Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, constantes do Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 4º Na distribuição da carga horária do servidor docente, credenciado ao Programa Acadêmico de Pós-Graduação Stricto Sensu, as atividades de ensino estabelecidas nos incisos I do Art. 7 sob sua responsabilidade, serão computadas de forma integrada à carga horária semanal de atividades de ensino ministradas em outros níveis e modalidades de ensino considerando que, a carga horária total semanal será computada como a soma de TODAS as atividades sob responsabilidade do docente, em todos os níveis e modalidades de ensino, independentemente do Câmpus onde são desenvolvidas e realizadas tais atividades.

§ 5º Para atribuição semestral de carga horária docente devem ser consideradas as atividades listadas nos incisos do Art. 7, referentes a todas as disciplinas ao encargo do docente, independentemente do nível e da modalidade de ensino.

§ 6º As atividades do docente na pós-graduação stricto sensu serão computadas no Plano de Trabalho e no Relatório de Atividades Docente



Texto
Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

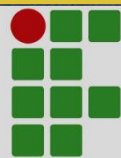
Proposta

Art.35 O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas. ALTERAÇÃO:

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do docente deverá trazer preenchida a Tabela de Distribuição da Jornada Docente (ANEXO), levando em consideração o disposto neste Regulamento. Os ajustes necessários para atividades previstas e que não foram efetivadas, bem como atividades não previstas e executadas ao longo do semestre, deverão constar no Relatório Anual de Trabalho Docente.

Justificativa

A regulamentação da jornada proposta está organizada em carga horária e o conteúdo já traz as orientações para preenchimento da Tabela de Distribuição da Jornada Docente. Sabendo-se que algumas atividades demandam um esforço de trabalho que pode ou não se concretizar, por exemplo, a publicação de um artigo, o Relatório Anual de Trabalho Docente irá refletir o trabalho efetivamente realizado ao longo do ano letivo.



Texto Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Proposta

Art. 54. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas e explicitando a pontuação.

Justificativa

A informação "explicitando a pontuação" contemplaria uma informação necessária do parágrafo único Exclusão:
Parágrafo único

Texto
Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Proposta

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades e respectivas cargas horárias de ensino, pesquisa e extensão e ainda das atividades de gestão e representação, quando for o caso.

Justificativa

Importância do detalhamento da carga horária respectiva a cada atividade do tripé ensino-pesquisa-extensão, conforme já é feito na planilha de pontuação que o servidor docente deve anexar junto com o Relatório de Atividades Semestrais.

Texto
Original

Art. 54º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, o seu Plano de Trabalho, conforme orientação da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, definindo a programação semestral de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda as atividades de gestão e representação, quando for o caso, estabelecendo a pontuação de cada atividade e os horários em que serão desenvolvidas.

Proposta

O servidor docente deverá apresentar anualmente o Relatório das Atividades de Trabalho ao Departamento de Áreas Acadêmicas.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.

Texto
Original

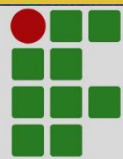
Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Proposta

Art.____ – O Relatório de trabalho docente será o documento oficial para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte do Departamento de Áreas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do Câmpus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Justificativa

Alterações aprovadas pelo colegiado do Câmpus Anápolis.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Jornada Docente

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Proposta

Art. 55º. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho, **apresentando a planilha de pontuação das atividades realizadas.**

Justificativa

Importância de anexar a planilha de pontuação das atividades realizadas junto com o Relatório Final de Atividades Semestrais, conforme já é realizado pelos servidores docentes.

Texto
Original

Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Proposta

O servidor docente elaborará, semestralmente, [via SUAP, o Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.](#)

Justificativa

Texto
Original

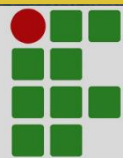
Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Proposta

Art. 55. O servidor docente deverá elaborar, semestral, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho. [Em plataforma online disponibilizada pela instituição.](#)

Justificativa

É necessário que a instituição forneça a plataforma adequada.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Jornada Docente

Alteração

Goiânia Oeste

Texto
Original

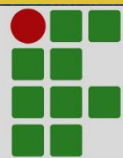
Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Proposta

Art ____ O servidor docente deverá elaborar, anualmente o Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho, **acompanhados dos devidos comprovantes, quando couber.**

Justificativa

Atividades de projetos de ensino, pesquisa e extensão extrapolam o calendário bimestral ou semestral do ano letivo e podem ocorrer em diferentes momentos no decorrer deste ano.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Jornada Docente

Alteração

Uruaçu

Texto
Original

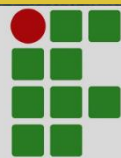
Art. 55º - O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho.

Proposta

Art. 55. O servidor docente deverá elaborar, semestralmente, Relatório Final das Atividades previstas no Plano Semestral de Trabalho **ou outras atividades que, porventura, o docente teve a oportunidade de desempenhar sem previsão durante o semestre. Parágrafo único. Atividades iniciadas e encerradas durante o semestre deverão ser convalidadas pelo Departamento de Áreas Acadêmicas, via Conselho Departamental, no sentido de se fazer jus à atividade descrita.**

Justificativa

Isso é para que a jornada de trabalho possa ter mais flexibilidade pois os docentes podem realizar atividades durante o semestre que não foram previstas no plano semestral.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Alteração

Águas Lindas

Texto
Original

Art. 56º - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

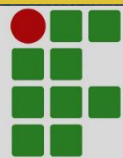
Proposta

Art. 56º. O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas, [para consulta a qualquer interessado e para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.](#)

[Parágrafo I - Os Planos Individuais de Trabalho e os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas deverão ser publicados, semestralmente, no sítio oficial da instituição, conforme determina o item 8.3 da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020.](#)

Justificativa

Seguir as orientações do item 8.3 da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que diz: “A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus”.



Texto
Original

Art. 56º - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Proposta

Art. 37º - O Plano Semestral de Trabalho do Docente em conjunto com o Relatório Final serão os documentos oficiais para o acompanhamento e avaliação das atividades do servidor docente, por parte da Chefia de Departamento de Areas Acadêmicas, devendo ser remetido à Direção-Geral do campus para supervisão e à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para efeito de arquivo na pasta funcional do servidor docente.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta.

Texto
Original

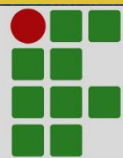
Art. 57º -As atividades exercidas pelo servidor docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas institucionais, desde que não remuneradas e autorizadas pelo Instituto Federal de Goiás, poderão ser consideradas na integralização da pontuação.

Proposta

Art. 38º -As atividades exercidas pelo servidor docente em outras instituições, por meio de convênios ou de outros programas institucionais, desde que não remuneradas e autorizadas pelo Instituto Federal de Goiás, poderão ser consideradas na integralização da pontuação.

Justificativa

A proposta exclui o sistema de pontuação, substituindo-o pelo cômputo das horas trabalhadas.



Texto
Original

Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Proposta

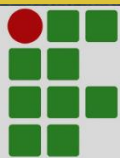
Art. 39º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Justificativa

As alterações se fazem necessárias para atender à nova lógica de organização que está sendo proposta



Texto
Original

Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Proposta

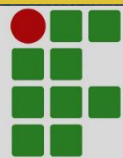
Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada de forma periódica, dependendo de uma provocação para apontar a necessidade de adequação das normas.

Justificativa

Com o texto "da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento." passa-se a ideia de que a implantação é algo feito apenas uma vez (no início) e não dá a possibilidade já predefinida de se avaliar o Regulamento em questão de forma periódica. Isso evitaria, por exemplo, que a ação de provocar dependesse da vontade de um ou outro participante institucional.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Inclusão

FORMOSA

Texto
Original

Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.

Proposta

Art. 58º - Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, por meio

I do estabelecimento de calendário de discussão com a comunidade acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão que resultará na elaboração de regulamentos específicos;

II. da constituição de comissão de avaliação criada para esse fim, **envolvendo representantes de todos os câmpus, a ser realizada ao término do segundo ano de implantação deste Regulamento.**

Justificativa

Garantir a avaliação da jornada docente.

Texto
Original

Art. 59º -Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Proposta

Este regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de xxxx, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Exclusão

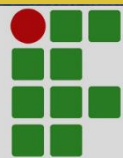
Anápolis

Texto
Original

Art. 59º -Este Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre do ano de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Seguir as orientações do item 8.3 da Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que diz: “A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus”.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Goiás

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Jornada Docente

Inclusão

Texto
Original

Art. ____^o -.

Proposta

Art. ____^o - Esta lei zelará pelo bem estar físico e mental do docente em todas as suas atividades laborais desenvolvidas.

Justificativa

A lei deve garantir a tranquilidade do trabalho docente.

Inclusão

Aparecida de Goiânia

Texto
Original

Disposições finais

Proposta

Este regulamento deverá passar por revisão para as devidas adequações a cada 03 (três) anos a contar de sua entrada em vigor.

Justificativa

Esta proposta tem como objetivo a manutenção do documento atualizado com as demandas do trabalho docente e a garantia de adequações para os casos que apresentarem tal necessidade.

**Texto
Original**

Proposta

Art. 56º O registro e acompanhamento do Plano de Trabalho e Relatório de Atividades dos docentes serão realizados por meio do Sistema Informatizado do IFG.

**Justific
ativa**

Qualificar o meio de preenchimento e de acompanhamento dos Planos de trabalho e Relatórios de atividade.

Inclusão

Itumbiara

Texto
Original

Inclusão nas Disposições Finais

Proposta

Independentemente do regime de trabalho, o/a docente que atender, de forma cumulativa, o requisito mínimo de cinquenta anos de idade, conjuntamente, com vinte anos de efetivo Magistério em sala de aula, poderá solicitar a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária máxima de trabalho semanal.

Justificativa

Inclusão

CONEPEX

Texto
Original

Art. ____^o -.

Proposta

Art. ____^o - As atividades multicampi previstas neste regulamento serão regradas por resolução própria (específica).

Justificativa

Disposições transitórias para atender a regras para atuação multicampi.